

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 168

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portaria — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Saúde Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamentos dos Correios e Telégrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, de Pesquisas Cientificas e de Plantas Texteis.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento, da Junta Commercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.466 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1933

Aprova os novos estatutos da Great American Insurance Company, com sede em New York

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Great American Insurance Company, com sede em New York, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a operar no Brasil em seguros e resseguros terrestres e maritimos pelo decreto n. 15.690, de 21 de setembro de 1922, resolve aprovar seus novos estatutos de acôrdo com os documentos que a este acompanham, continuando a mesma Companhia integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto de suas operações.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1933. 112ª da Independencia e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 22.466, de 15 de fevereiro de 1933.
- Decreto n. 22.876, de 30 de junho de 1933.
- Decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933.
- Decreto n. 22.915, de 11 de julho de 1933.
- Decreto n. 22.944, de 14 de julho de 1933.
- Decreto n. 22.947, de 17 de julho de 1933.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 22 do mês findo e 17 do corrente.
- Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da Praga do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma Cidade, certificado que me foi apresentado um folheto contendo os Estatutos,

no idioma inglês, de uma Companhia de Seguros, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Carta modificada da Great American Insurance Company de New York — Fevereiro de 1931.

Carta modificada da Great American Insurance Company

ARTIGO I

NOME SOCIAL, FINS E PRAZO DE EXISTENCIA

Parte 1. O nome da Companhia será "Great American Insurance Company". O prazo da sua duração e da sua Carta será perpetuo. A Companhia é constituída para fazer toda sorte de seguros especificados nas Partes 110 e 160, respectivamente, da Lei de Seguros, a saber:

1. Seguros de casas de moradia, armazens e toda sorte de edificios e mobiliario domestico, e outros bens contra perdas ou danos, inclusive perda de uso ou occupação em virtude de fogo, raio, furacões, tornados, ciclones, terremotos, granizo, geada ou neve, condições do tempo ou do clima inclusive excesso ou deficiência de humidade, inundações, chuva ou seca, elevação das aguas do oceano ou dos seus tributarios, bombardeio, invasão, insurreição, motim, guerra ou commoção civil, exercicio de poder militar ou de poder usurpado e por explosão seguida de incendio ou não, a excepção: (a) de perdas ou danos em caldeiras a vapor e tubulações ou recipientes a elas ligados, aparelhos para aquecimento de agua e encanamentos ou recipientes a elles ligados, aparelhos para aquecimento ou iluminação de edificios ou para preparo de comida nos mesmos, volantes, rodas, motrizes e máquinas ou outros aparelhos de applicação ou transmissão de força motriz e maquinismos a elles ligados ou por elles movimentados, causados por explosão ou avaria accidental dos mesmos; e a excepção: (b) de perdas de vidas ou propriedades ou perdas e danos causados a vidas ou propriedades que disso resultarem, inclusive perdas por responsabilidade legal resultantes de incorridas relativamente a reclamações contra os segurados em virtude de perdas ou danos de pessoas ou bens ou causados a pessoas ou bens como dito supra; e a excepção (c) — ou perdas de uso e occupação resultantes dessas causas); os seguros contra perdas ou danos causados por insetos, ou pragas em safras ou productos e perdas do valor locativo de terras utilizadas na produção dessas safras ou productos e também contra perdas ou danos causados por agua ou outros liquidos em bens ou predios resultantes de quebra ou vassamento de borrifadores, bombas ou outros aparelhos instalados para extinção de incendios ou de outros condutos ou recipientes ou por agua que penetrar por fendas ou aberturas em edificios, e de encanamentos de agua e contra danos accidentais causados a esses borrifadores, bombas, aparelhos, condutos, recipientes ou encanamentos de agua, e em navios, lotes, cargas, generos, mercadorias, carregamentos e outros bens, contra perdas ou danos por todos ou quaisquer dos riscos da navegação e transporte em lagos, rios, canais e da navegação e transporte internos, inclusive seguros de automoveis e aeroplanos, hidroplanos, dirigiveis e outros aparelhos de transporte aereo, e quebra de vidro nos mesmos quando parados ou quando funcionarem com seus proprios motores, nisso estarão incluidos todos e quaisquer dos riscos de fogo, explosão, transporte, colisão, perda por responsabilidade legal por danos causados a propriedades, resultantes da conservação e uso de automoveis e aeroplanos, hidroplanos, dirigiveis e outros aparelhos de transporte aereo; perdas ou danos causados em bens resultantes da conservação e uso de aparelhos de navegação aerea, e perdas por assalto noturno, roubo ou furto, vandalismo ou danos por maldade, ou conversão nociva, alienação ou occultação de automoveis, guardados por força de contrato de venda condicional ou gravados por hipoteca, ou qualquer um ou mais desses riscos, mas não incluindo seguro contra perdas resultantes de ofensas fisicas a pessoas, e para fazer resseguros de quaisquer riscos assumidos por suelle.

2. Seguros e resseguros contra todas e quaisquer especies de perdas ou danos causados a:

a) Navios, embarcações, aparelhos de transporte aereo, carros, automoveis e vehiculos de toda natureza (e toda sorte de seguros de automoveis, a excepção de seguros contra perda por ofensas fisicas a pessoas), bem como generos, carregamentos, cargas, mercadorias, cêditos, despesas, lucros, dividendos, metal em barra, pedras preciosas, obrigações, cousas e direitos, titulos de credito, papéis valiosos, emprestimos a

riscos maritimo e interesses em fazendas embarcadas e todas as outras especies de bens e interesses neles relativos, pertencentes ou concernentes a todos e quaisquer riscos ou perigos de navegação, transito, ou transporte, inclusive riscos de guerra, nos mares ou outras aguas ou por baixo delas, em terra ou nos ares, ou enquanto estiverem reunidos, acondicionados, engradados, enfiados, comprimidos ou preparados por forma similar para embarcar ou enquanto aguardarem isso ou durante o tempo de demora, armazenagem, transbordo ou reembarque referencias aos mesmos, inclusive riscos maritimos de construtores e todos e quaisquer riscos de bens moveis flutuantes, e

b) Pessoas ou bens ligados ou pertencentes a um seguro maritimo, maritimo interno, de transito ou transporte, inclusive a responsabilidade por perdas e danos resultantes ou relativos a construção, concerto, exploração, conservação ou uso das cousas que fazem objecto do mesmo seguro (sem comprehender porém, seguros de vida ou de fianças); mas, a não ser como se achá especificado neste instrumento, não se acham incluidos os seguros de perdas resultantes de ofensas fisicas a pessoas, e

c) Pedras preciosas, joias, ouro, prata e outros metais preciosos, usados no commercio ou negocio ou doutra forma e quer se apchem em transito ou não.

ARTIGO II

LOCAL DOS ESCRITORIOS

Parte 2. A sede do escritorio e o escritorio principal para a exploração dos negocios da Companhia serão na cidade de New York e a Companhia terá plenos poderes e faculdades para estabelecer sucursais e agencias na mesma cidade e noutras partes do Estado de New York e noutros Estados e territorios e no estrangeiro.

ARTIGO III

MODO POR QUE SERÃO EXERCIDOS OS PODERES DA COMPANHIA E ELEITOS OS DIRETORES

Parte 3. Os poderes sociais da Companhia serão exercidos por uma directoria. Os directores serão em numero de dezessete, a maioria deles devendo ser cidadãos do Estado de New York e cada um deles tendo de possuir individualmente ações de capital da Companhia, do valor par de quinhentos dollars, no minimo; mas este numero poderá ser modificado em qualquer tempo, do modo disposto por lei, ficando entendido que o numero de directores não será, em caso algum, inferior ao numero minimo de incorporadores exigido pela Lei de Seguros para organização de uma companhia dessa natureza. Os possuidores de apolices da Companhia, se tiverem os outros requisitos necessarios, poderão ser eleitos directores. Os directores da Companhia continuarão, em todos os casos, a exercer seus cargos e desempenhar suas funções até que seus successores hajam sido eleitos.

Parte 4. Todos os directores e funcionarios em exercicio ao tempo da aprovação da presente Carta Modificada, continuarão em exercicio até findarem os seus respectivos mandatos e até serem devidamente eleitos e qualificados os seus successores. Na assembléa anual da Companhia a realizarse logo após a aprovação da presente Carta Modificada e depois disso, os directores serão sempre divididos em tres classes: uma classe com cinco directores e duas classes com seis directores cada uma, e o mandato de cada classe será de tres annos.

Parte 5. Na quarta-feira de março de cada anno, realizar-se-á uma eleição de directores para succederem a aquellos directores cujo mandato findar no dia primeiro do mês de abril proximo seguinte. Todas essas eleições realizar-se-ão na hora e lugar que os directores determinarem. Será dado aviso publico da hora e lugar da realização de cada uma dessas eleições mediante publicação, uma vez no minimo, em cada semana; durante duas semanas successivas que precederem imediatamente a essa eleição, em um jornal publicado no Condado de New York, e de outra qualquer forma que for determinada nos Estatutos da Companhia. A eleição será feita por escrutínio e pelos acionistas da Companhia, presentes e votando pessoalmente ou por procuração, e as eleições de directores serão procedidas por inspectores de eleição, nenhum dos quais será director ou funcionario executivo da Companhia. Em cada eleição de directores tres pessoas serão escolhidas pelas pessoas com direito de votar em eleição de directores, como inspectores da eleição proxima seguinte, os quais ficarão incumbidos de agir dessa qualidade, e dois quaisquer desses inspectores terão poderes para dirigir os trabalhos dessa eleição; e se um inspector qualquer escolhido dessa forma, recusar-se ou

descurar ou ficar impossibilitado de agir nessa qualidade, ou se seu cargo ficar vago, o inspetor ou os inspetores restantes nomearão uma ou mais pessoas para preencher essas vagas ou vaga, e se todos os inspetores escolhidos dessa forma recusarem ou descurarem ou ficarem impossibilitados de agir, ou se os cargos de todos eles ficarem vagos, os diretores nomearão outros inspetores para agir em lugar deles. Todo acionista registrado terá direito a um voto, por ação do capital que, ao tempo da eleição figurar em seu nome, e que trinta dias, no mínimo, anteriores imediatamente à mesma eleição, figurarem em seu nome, nos livros da Companhia e esse voto poderá ser dado pessoalmente ou por procuração. As pessoas, em número igual ao número de diretores a serem eleitos nessa eleição, que receberem o maior número de votos serão diretores e exercerão seus cargos até o dia primeiro de abril, no terceiro ano, após essa eleição e até serem eleitos seus sucessores, salvo disposição em contrário neste instrumento: fica entendido que, na eleição realizada logo após a adoção da presente carta modificada, os diretores então eleitos serão distribuídos tão igualmente quanto for possível pelas três classes de que cogita a parte 4, deste instrumento, devendo uma classe exercer seu mandato durante um ano, outra classe exercer seu mandato durante dois anos e a terceira classe exercer seu mandato durante três anos, em cada caso desde o dia primeiro de abril logo após essa eleição. Si qualquer dessas eleições não se realizar do modo acima disposto neste instrumento, os diretores convocarão incontinenti uma assembléa dos acionistas para eleição de diretores, devendo o aviso dessa assembléa ser dado do mesmo modo disposto neste instrumento para a eleição anual e as pessoas eleitas diretores nessa eleição especial exercerão seus cargos pelo mesmo prazo que se houvessem sido eleitos na eleição anual.

Parte 6. Si quaisquer diretores deixarem de possuir pessoalmente quinhentos dollars (\$500) no mínimo, de ações do capital da Companhia pelo seu valor ao par, perderão seus cargos quando isso ocorrer.

Parte 7. Em todas as assembléas dos diretores a maioria de todos os diretores constituirá *quorum* para deliberar.

Parte 8. Os diretores, em sua primeira assembléa e na sua primeira assembléa após a eleição anual, em cada ano, nomearão um dentre eles para o cargo de presidente da Companhia, o qual exercerá esse cargo até o dia primeiro de abril próximo seguinte e até ser nomeado o seu sucessor.

Parte 9. Os diretores poderão nomear um ou mais vice-presidentes e o número de secretários, secretários auxiliares, inspetores, empregados, agentes e outros funcionários e auxiliares que os diretores julgarem necessário, para servir em quanto aprovár aos diretores.

Parte 10. Os funcionários executivos, agentes e empregados da Companhia terão os poderes e atribuições, sob a fiscalização dos diretores, e receberão a remuneração que os diretores pelos estatutos ou mediante resolução determinarem oportunamente. Os possuidores de apólices da Companhia, se tiverem os outros requisitos necessários, poderão ser eleitos funcionários executivos.

Parte 11. Os diretores terão poderes para aprovar estatutos que não colidam com a constituição ou com as leis do Estado de New York ou dos Estados Unidos ou com a presente carta, para gestão dos bens e regulamentação das transações e negócios da Companhia, transferência de ações do seu capital e convocação das assembléas dos acionistas. Os estatutos da Companhia em vigor ao tempo da aprovação da presente Carta Modificada ficarão em vigor até serem modificados do modo disposto nesse instrumento.

Parte 12. Os diretores terão poderes para adotar um selo social para a Companhia e para alterar o mesmo a seu critério. Até ser feita essa alteração, o selo atual da Companhia ficará sendo o selo social.

Parte 13. Os diretores poderão delegar poderes para tratar quaisquer dos negócios da Companhia, a comissões de diretores ou a funcionários executivos ou agentes da Companhia, como acharem conveniente.

Parte 14. Os diretores poderão declarar e pagar dividendos de acordo com o disposto por lei sobre a matéria.

Parte 15. A formula de todas as apólices de seguro emitidas pela Companhia será de acordo com a lei e todas essas apólices serão assinadas pelo presidente ou por um vice-presidente ou, no caso de ausência ou impossibilidade dos mesmos, por um dos diretores autorizados pelos estatutos ou doutra forma, para funcionar provisoriamente no lugar do presidente ou de um vice-presidente, e serão referendadas pelo secretário ou por um secretário auxiliar e obrigarão a Companhia tão plenamente como se trouxessem o selo da Companhia.

Parte 16. Os segurados poderão, em qualquer tempo, pelo voto afirmativo de dois terços, no mínimo, de todos os diretores, ter autorização para participar dos lucros dos negócios da Companhia, do modo e mediante as condições que forem prescritos por lei e que os diretores, mediante esse voto, determinarem.

Parte 17. Lavrar-se-ão atas dos trabalhos da Diretoria em um livro destinado para isso, as quais serão assinadas por um secretário ou por um secretário auxiliar.

ARTIGO IV

MODO DE PREENCHER VAGAS NO CARGO DE DIRETOR

Parte 18. Se houver vaga no cargo de diretor da Companhia, em virtude de morte, renúncia, recusa de funcionar ou outra causa, os diretores restantes terão poderes para preencher essa vaga pelo resto do prazo para o qual houver sido originariamente eleito esse titular cujo cargo vagar.

ARTIGO V

COMEÇO E FIM DO ANO SOCIAL (EXERCÍCIO)

Parte 19. O ano social da Companhia começará no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO VI

MONTANTE DE CAPITAL A EMPREGAR NA EXPLORAÇÃO DOS NEGÓCIOS; LIVROS DE TRANSFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Parte 20. O montante de capital a empregar na exploração dos negócios da Companhia é de dezesseis milhões e trezentos mil dólares, dividido em 1,630,000 ações do valor par de \$10 (dez dólares) cada uma. O capital-ações da Companhia será representado por cautelas preparadas pelos diretores e assinadas pelo presidente ou um vice-presidente, e o secretário ou um secretário auxiliar, e seladas com o selo da Companhia, e serão transferíveis do modo disposto por lei e pela Carta Modificada e pelos estatutos da Companhia.

Parte 21. Os diretores mandarão escriturar livros apropriados para transferência e registro das ações do capital, e toda transferência para ser válida deve ser feita nesses livros pelo acionista que as transferir ou por seu procurador. Os acionistas, mediante disposição estatucional votada e aprovada em qualquer assembléa anual ou em qualquer assembléa especial devidamente convocada para esse fim, poderão estabelecer um prazo, nunca superior a quarenta dias antes das assembléas dos acionistas, durante o qual não se farão transferências de ações nos livros da Companhia.

Estado de New York — Repartição de Seguros.

Eu, Thomas J. Cullen, superintendente de Seguros interino: certifico que comparei a cópia junto da Carta Modificada da Great American Insurance Company, de New York, com o original arquivado nesta Repartição e que ela é transcrição exata do mesmo e de todo o seu teor.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o meu selo oficial, na Cidade de Albany, neste dia onze de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. — Thomas J. Cullen, superintendente de seguros interino.

Estava o selo da mesma Repartição.

Estados Unidos da America do Norte — Estado de New York — Cidade e Condado de New York. ss:

Eu, Louis D. Meyer, tabelião público do Estado de New York e do Condado de New York, devidamente comissionado, qualificado e jurado de acordo com as Leis do Estado de New York, certifico e declaro que acredito piamente que o instrumento junto, passado por Thomas J. Cullen, como superintendente de seguros, interino do Estado de New York, é autentico a todos os respeitos e que inteira fé e credito são e devem ser dispensados ao mesmo.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei na Cidade de New York, neste dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois da E. C. — Louis D. Meyer, tabelião público do Estado de New York, Condado de New York. Selo do mesmo tabelião.

Estado de New York — Condado de New York — SS — N. 96.382 — Série C.

Eu, Daniel E. Finn, escrivão do Condado de New York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com selo, certifico que Louis D. Meyer cujo nome firma o depoimento ou certificado da

mento Nacional de Saúde Pública, com 6:000\$000 de ordenado e 3:000\$000 de gratificação.

Art. 2.º Ficam extintos, no Serviço de Saneamento Rural, um lugar de auxiliar de escrita a 4:800\$000 e um cargo de guarda desinfetador a 4:390\$000.

Art. 3.º Reduza-se de cento e noventa mil réis (190\$000), o total da verba 11.ª do art. 7.º, do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 de julho de 1933, foi aposentado, nos termos dos arts. 1.º e 8.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e do art. 1.º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, o mestre da oficina de Estereotipia da Imprensa Nacional, Braz Martins Vianna.

— Por decretos de 17 do corrente mês:

Foi nomeado o Dr. Paulo Maurício de Andrade Amora, para exercer, interinamente, as funções de medico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, enquanto durar o impedimento do capitão graduado, Dr. Helionidas Augusto de Moraes, que se acha no gozo de licença.

Foi reintegrado José Gomes da Silva, no lugar de guarda da Casa de Detenção do Distrito Federal.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o guarda da Casa de Detenção do Distrito Federal, José Gomes da Silva, por contar mais de 20 anos de serviço publico, dispensada a inspeção de saúde.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o guarda civil de 1.ª classe da Policia do Distrito Federal, Adolpho Ribeiro Vidal.

Foi reformado no posto de cabo de esquadra, com o soldo de sargento-ajudante, o musico de 1.ª classe da Policia Militar do Distrito Federal, José Fernandes.

Foram concedidas, na Policia Militar do Distrito Federal:

Ao capitão Luiz Lopes da Costa, o passador de ouro, em substituição ao de prata que já possui;

Ao capitão Vicente Lopes Pereira, a medalha de prata, com passador de ouro, em substituição a de bronze, que já possui;

Ao sargento-ajudante José Paulo de Castro, a medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição á medalha de bronze, com passador de bronze, que já possui;

Ao cabo de esquadra Pedro Alves da Cunha, a medalha de prata com passador do mesmo metal;

Ao 1.º sargento amanuense José Marques da Silva; ao 3.º sargento graduado João de Amarante França; ao soldado João da Matta Flaviano de Souza e ao musico de 1.ª classe Odilio Nogueira da Costa, a medalha de bronze, sem passador.

— Por decretos de 17 de julho corrente, foram exonerados:

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Bezerros

1.º suplente José Pantaleão de Siqueira e Silva.

Ajudante do procurador da República José Olympio de Vasconcellos.

Município de Barreiros

Ajudante do procurador da Republica Antonio Walde-mar Accioly Bello.

Município de Panelas

1.º suplente Juvencio de Barros Correia.

— Por decretos da mesma data, foram nomeados:

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Panelas

1.º suplente, José Caroeiro de Benevides Falcão;

2.º suplente, João Baptista de Souza Cabral;

3.º suplente, João Cyrillo dos Santos, e

Ajudante do procurador da Republica, José da Silva Vi-

eira.

Município de Bezerros

1.º suplente, Santino Alves da Silva;

2.º suplente, Thomaz Maciel Junior;

3.º suplente, Godofredo Pessoa de Araujo, e

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Antonio da Silva Brito.

Município de Barreiros

1.º suplente, Dr. José Vieira de Mello;

2.º suplente, Antonio Bernardino Sobrinho;

3.º suplente, José Cupertino dos Santos, e

Ajudante do procurador da Republica, José Cavalcanti Lopes.

Município de Gravata

1.º suplente, José Rodrigues Chaves;

2.º suplente, José Ferreira Netto,

3.º suplente, Dario Macedo Lima, e

Ajudante do procurador da Republica, Clodomiro de Abreu Peixoto.

— Por outros da mesma data:

Foi promovido Manoel Teixeira Leite, no Officio de Notas e Registro de Contratos Maritimos, com sede em Vitoria, no Estado do Espirito Santo;

Foi nomeado Ito Figueira para o lugar de escrevente juramentado do serventuário do 1.º Officio de tabelião de Notas do Distrito Federal.

— Por decretos de 18 do corrente, foi indultado o bacharel Homero de Oliveira Fernandes da pena de inhabilitação para exercer qualquer função pública por doze anos, a que foi condenado pelo juiz federal, na Secção do Rio Grande do Norte, e comutada para 2 anos de prisão celular e multa de 5 % a pena do sentenciado Antonio Pereira, condenado pelo juiz federal da 2.ª Vara desta Capital.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 18 de julho corrente:

Foi dada por finda a missão que o Embaixador Joaquim Francisco de Assis Brasil desempenhava, no seu caracter de Embaixador, junto ao Governo da Nação Argentina;

Foi removido da Embaixada em Lisboa para a Embaixada em Buenos Aires o Embaixador José Bonifacio de Andrada e Silva;

Foi promovido a Embaixador o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de primeira classe Adalberto Guerra Duval, com os vencimentos da lei, e designado para servir na Embaixada em Lisboa; e

Foi promovido a Embaixador o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de primeira classe Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, com os vencimentos da lei, e designado para servir na Secretaria de Estado, onde continuará a exercer, em comissão, as funções de Secretário Geral.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 22 de junho de 1933, foi exonerado, por haver aceitado outro lugar, Celso de Miranda Reis, das funções de servente de 1.ª classe da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outro de 17 de julho corrente foi promovido a servente de 1.ª classe da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública do referido Departamento, José Bernardo de Almeida, servente de 2.ª classe da mesma Procuradoria.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Galdino da Costa Bicho, desenhista da Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria do referido Departamento, para exercer o cargo de cartazista da Inspetoria de Higiene Infantil.

Raymundo Sandin Gonçalves, para ocupar, interinamente,

o lugar de servente da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará, durante o impedimento de Nourivaldo Maia.

João de Araújo Pires, inspetor de alunos do Internato do Colegio Pedro II, para exercer, interinamente, o cargo de arquivista do mesmo Internato durante o impedimento de Augusto Frederico Fróes.

— Por decreto de 17 de julho de 1933 foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de seis meses, nos termos do art. 8º, n. IV do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Elysio Mendes Pires de Albuquerque, sub-inspetor de saúde dos portos do Departamento Nacional de Saúde Pública.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Por portaria de 20 de julho corrente, foram concedidos à enfermeira da Divisão Feminina do Instituto Sete de Setembro, Fabiana de Araújo, seis meses de licença, sem vencimentos, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Segunda Seção

Expediente de 18 de julho de 1933

Por portaria de 18 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda-civil de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal, Renato Gonçalves Brazuca.

Requerimentos despachados

João Cid Blanco, José Albano Fragos, João Carlos de Souza Chaves (Jones), Paolino Vicenzo Anonio, Efroim Wulf Colli, Octavio Silva e Alvaro Paes Leme de Abreu. — Deferidos.

Avelino Lopes. — Retifique-se a divergência no nome materno.

Afonso Pereira Leal. — Deferido, exclusivamente para fins civis.

Moysés Zabarsky. — Não pôde ser atendido. Retifique a matrícula, se quiser.

Manoel da Costa Lima. — Não pôde ser atendido, em vista da informação do chefe de Polícia, e do prontuário que a acompanhou.

Francisco Gomes Coelho, Manoel Rodrigues de Mello e João Maiarotti. — Selem os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Por portaria de 20 do corrente mês, foi declarada cidadão brasileiro:

Moysés Burdman, natural da Rússia, nascido a 21 de janeiro de 1890, filho de Jacob Burdman e de Zeldia Burdman, casado, residente nesta Capital.

Expediente do dia 20 de julho de 1933

Requerimentos despachados

From Waisberg e Cherson Weissberg, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareçam na Diretoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Manoel Ferreira Santos, solicitando andamento de seu processo de naturalização. — Compareça na Diretoria do Interior desta Secretaria de Estado.

José da Souza Couto, Jacintho Antonio e Virgílio Zucca Lion, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas das Justicas Federal e local e da polícia.

Dario Radicetti, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Aníbal Assaf, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Augusto dos Santos, solicitando autorização para recorrer de ato do Intendente Federal no Estado de Alagoas. — Se o documento apresentado.

Emir Cacalvanti Caldas, solicitando certidão de inquerito a que responde no Estado da Bahia. — Requerer, si quiser, a autoridade policial que presidiu o inquerito no Estado da Bahia.

Manoel Fonseca, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Especifique a prova; faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição; junte folha corrida da 2ª Vara Federal e prova de residência no Brasil há mais de cinco anos.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 14 de julho de 1933

Ato do Sr. ministro

Primeira seção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.211 — Solicitaram-se providências afim de que do crédito da sub-assignação n. 16 — Material permanente — material geral — da verba n. 19 do art. 1º do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, e do decreto n. 22.470 de 15 de fevereiro de 1933, posto a disposição da Comissão Central de Compras, seja destacado e distribuído à Delegacia

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

Cícero Marçal de Mello, guarda da Colonia Correccional de Dois Rios, do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, para o lugar de guarda, contratado, do Manicomio Judiciario da Assistencia a Psicopatas, em virtude de permuta com Asdrubal Antonio da Silva.

Asdrubal Antonio da Silva, guarda contratado do Manicomio Judiciario da Assistencia a Psicopatas, para o lugar de guarda da Colonia Correccional de Dois Rios do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, em virtude de permuta com Cícero Marçal de Mello.

Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, o crédito de 5:000\$, para despesas com aquisição de móveis para o Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre.

N. 1.212 — Tendo sido solicitada a distribuição, a diversas delegacias nos Estados, para pagamento de reformados da Polícia Militar do Distrito Federal constantes de uma relação nominal, de créditos na importância total de 165:30:369\$200, entre os quais o de 872\$700 destinado ao pagamento do soldo na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais ao soldado reformado José Wenceslau Pinto, ali residente, solicitaram-se providências afim de que por conta do crédito da verba 10 — Polícia Militar do Distrito Federal, seja distribuída à citada delegacia no referido Estado, o crédito de 118\$100, para pagamento ao mesmo soldado da diferença de soldo, visto competir-lhe o soldo de 1:090\$800, e não o de 872\$700, como por engano lhe foi atribuído.

N. 1.213 — Transmittiu-se o processo sob o n. 11-F-933, no qual foi exarado o despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, sobre o pagamento ao ex-procurador geral junto ao Tribunal de Apelação do Territorio do Acre bacharel Fernando Pires Ferreira, de dois meses de vencimentos do aludido cargo. O interessado pediu-se a restituição em tempo oportuno, do citado processo.

Segunda seção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.214 — Solicitaram-se providências afim de que seja paga no Tesouro Nacional, ao bacharel Eduardo Chermont de Brito, a quantia de 215\$100, de substituição ocorrida na Procuradoria Geral do Distrito Federal em junho proximo findo.

N. 1.215 — Solicitaram-se providências afim de que seja paga no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 22\$, de passagem em 1ª classe concedida ao funcionário do Arquivo Nacional, Celso Victor de Mello e Souza, em junho proximo findo.

N. 1.216 — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 6:222\$, concedido por este ministerio ao presidente do Conselho Penitenciario Dr. Candido Mendes de Almeida, destinado a despesas de pronto pagamento e eventuais.

Ato do Sr. diretor geral

Primeira seção

Offícios:

Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.023 — Solicitaram-se providências afim de que sejam encadernadas as

minutas de avisos expedidos pela 1ª seção desta diretoria, de janeiro a abril do corrente ano.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.028 — Comunicou-se o pedido de providências, junto à Fazenda, para que do crédito da sub-consignação n. 16 — Material permanente — Material geral — da verba n. 19, do art. 1º, do decreto n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, e decreto n. 22.470, de 15 de fevereiro de 1933, posto a disposição dessa comissão, seja destacado e distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, o crédito de 5:000\$, para ocorrer a despesas com aquisição de moveis para o Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 1.029 — Comunicou-se o pedido de providências, junto à Fazenda, no sentido de ser distribuído a essa delegacia fiscal a importância de 118\$100, para completar a de 1:090\$800, correspondente ao soldo anual que compete ao soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Wenceslau Pinto.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.030 — Solicitaram-se informações a respeito do pedido feito pela Escola João Luiz Alves, na importância de 2:080\$, para fornecimento à Casa de Correção de 130 pares de calçado, cujo crédito se acha à disposição dessa comissão.

— Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.031 — Solicitaram-se informações sobre si foram tomadas providências no sentido de ser anulada, no crédito da sub-consignação n. 31 — Material de consumo, da verba 8, a disposição da Comissão Central de Compras, a importância constante do pedido n. 3, empenho n. 1, que foi dirigido juntamente com o ofício n. 573, daquela escola, a este Ministério.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Seção

Ofícios:

Ao diretor geral da Diretoria de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.025 — Acusou-se o recebimento do ofício-circular n. 2 c. 1.190, de 3 de julho corrente, agradecendo-se a comunicação nele contida de haver o diretor acima referido reassumido o cargo de diretor geral de Constabilidade desse Ministério.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.027 — Transmiliu-se o ofício n. 240, datado de 10 de julho corrente, no qual o desembargador-presidente da Corte de Apelação solicita concertos no salão da Corte Plena do mesmo Tribunal, afim de que sejam dadas informações a respeito.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.032 — Comunicou-se que o chefe da Seção Taquigráfica da Secretaria do Senado Federal, Francolino Cameu, está vivo, e, bem assim, que o referido funcionário já teve conhecimento da informação solicitada por essa repartição.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.033 — Transmiliu-se para a necessária apreciação a planta de lotes de terrenos da zona do Cais do Porto, organizada pelo Departamento Nacional de Postos e Navegação, e enviada a esta Secretaria de Estado pelo Ministério da Fazenda, visto ter ocorrido engano na planta que acompanhou o aviso n. 221, de 16 de novembro do ano passado, daquele Ministério.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.034 — Restituíram-se os processos ns. 75.234, 75.235, 75.236, 75.237 e 75.238, da 1ª Sub-Diretoria dessa repartição, uma vez satisfeita a exigência dessa Diretoria, de que trata o art. 410 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, para os devidos pagamentos.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Telegrafia:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Rio Branco — Acre:

Comunico vossencia que presente data este Ministério providência junto à Fazenda sentido ser distribuído Delegacia Fiscal Tesouro Nacional Amazonas crédito cinco contos de réis ocorrer despesa aquisição moveis esse Tribunal. Saudações. — (ass.), Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Despacho:

Antonio Brenno Barbosa, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito. — Reconheça a firma do tabelião estadual na proceção.

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

Antonio Leitão Vieira de Mello, procurador da República, em disponibilidade, no Estado de Pernambuco, pedindo pagamento de vencimentos referentes ao mesmo cargo, a partir de 17 de novembro de 1930, data em que foi considerado em disponibilidade. — Indeferido, à vista do disposto no art. 2º do decreto n. 1.893, de 21 de abril de 1933.

Expediente de 15 de julho de 1933

Atos do Sr. ministro

Segunda Seção

Avisos:

A Fazenda, solicitou-se a entrega das seguintes importâncias:

N. 1.217 — de 200\$, a Luiz Hildebrando Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, como adiantamento para ocorrer a despesa com a instalação de três seções eleitorais.

N. 1.219 — de 565\$, ao capitão pagador da Polícia Militar do D. F., Joaquim Antonio Guimarães, para atender ao pagamento de soldo, na razão anual de 1:091\$200, que compete ao soldado reformado da mesma corporação, Cyrino Felix dos Santos.

N. 1.221 — De 565\$, ao capitão pagador da Polícia Militar do D. F., Joaquim Antonio Guimarães, para atender ao pagamento de soldo, na razão anual de 1:091\$200, que compete ao anspagado reformado da mesma corporação, Mario Guimarães de Oliveira.

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.218 — De 1:800\$, à Empresa Luz Jornal, de assinatura durante o 1º semestre do corrente ano.

N. 1.220 — De 1:200\$, a Cicero Jardim e Seralim José do Partocínio, sendo 600\$ a cada um, de ajuda de custo que lhes compete como escreventes eleitorais do D. F.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.222 — Comunicou-se que, não prevalecendo o regulamento da Polícia Militar sobre disposição do Código de Contabilidade, os veículos inaproveitáveis dessa Repartição deverão ser postos à disposição da Diretoria do Domínio da União.

— Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.223 — Recomendo-vos, rigorosamente, que não seja permitido o andamento de papeis em mãos dos interessados, só podendo os mesmos ser recebidos ou expedidos oficialmente e mediante protocolo.

Idêntico: Ao Sr. consultor geral da República, chefe de Polícia do D. F., comandantes do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, do D. F., engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, Depositário Geral do Depósito Público do D. F., Diretores das Casas de Detenção e Correção, Escolas João Luiz Alves e Quinze de Novembro e Arquivo Nacional, diretores do Instituto Sete de Setembro, Imprensa Nacional Secretária da Câmara.

Atos do Sr. diretor geral

Primeira Seção

Ofícios:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 1.035 — Solicitaram-se informações sobre si no crédito proposto para a consignação "material", não estão as importâncias especialmente destinadas aos gastos do Escritório com aquisição de material permanente e material de consumo ou de transformação, as quais devem figurar em sub-consignações próprias.

— Ao diretor geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 1.036 — Transmitiram-se, acompanhadas do respectivo empenho, as contas de energia elétrica fornecida à Colônia de Psicopatas (Homens), nos meses de junho a dezembro de 1927, declarando-se outrossim, que tais contas foram devolvidas a esta Secretaria de Estado pelo ofício n. 1.102, de 18 de maio de 1928 do Tribunal de Contas, sob o fundamento de que aquela Colônia não havia remetido ao mesmo Tribunal a segunda via do aludido empenho, por terem caído em exercícios findos, aguardava-se nesta Diretoria o requerimento da interessada.

— Ao secretário da Corte de Apelação:

N. 1.940 — Solicitaram-se providências, afim de que seja feita na folha relativa ao pagamento da importância de 186\$700, ao bacharel Heracito Rodrigues, proveniente de substituição ocorrida na justiça local, em 1932, a declaração de ter sido cumprido o disposto no art. 328, unico do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao diretor da Casa de Correção:
N. 1.042 — Transmittiu-se o requerimento de Mario Jordão de Queiroz e outros guardas dessa repartição, pedindo providências relativamente ao pagamento de remuneração a que se julgam com direito no impedimento dos efetivos.

Atos do Sr. diretor geral:

Segunda secção

Offícios:

Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.037 — Solicitaram-se providências no sentido de que sejam encadeinadas em quatro volumes as minutas de avisos desta secção dos meses de janeiro a abril deste ano.

— Ao presidente da Comissão Central de Contas:

N. 1.038 — Solicitaram-se informações sobre o papel para cópia, visto que o de que necessita esta Diretoria é liso e não timbrado, pois este é fornecido pela Imprensa Nacional.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministério:

N. 1.039 — Comunicou-se que nesta data foi solicitada ao Ministério da Fazenda a entrega de 200\$000, como adiantamento para despesas com instalações de tres secções eleitorais, devendo, na forma da lei, ser prestadas contas.

— Ao presidente do Centro Carioca:

N. 1.041 — Comunicou-se o pedido de providências junto ao Ministério da Educação e Saúde Publica, no sentido de ser este ministério cientificado do estado, e qual o valor artistico do monumento a Santos Dumont, mandando construir por intermedio do artista Amadeu Zanl, pela Comissão Executiva do Monumento a Santos Dumont.

Montepio:

Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 93 — Restituiu-se o processo de habilitação ao montepio de Aurora Corlho e os respectivos titulos de montepio apostilados na conformidade da decisão do Tribunal de Contas.

Atos do Sr. ministro:

Primeira secção

Despacho:

Milton Barcellos, pedindo pagamento dos vencimentos integrais, quando estiver em exercicio pleuo do cargo de 1º suplente da 3ª Pretoria Criminal. — Não ha como atender, uma vez que não existe fundamento legal para o pedido. Isso, entretanto, não obsta a que o suplicante pleiteie o que julgar ser de seu direito, alegando, e não simplesmente motivos de equidade, quando for publicada a reforma da justiça, ora em anteprojeto para receber sugestões.

Expediente de 18 de Julho de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:
N. 1.225 — Transmittiram-se cópias do decreto n. 22.834, de 16 de junho ultimo, que extingue e crea diversos lugares na Imprensa Nacional e dá outras providências.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.226 — Solicitaram-se providências no sentido de que seja remediada

uma relação discriminada das despesas registradas sob protesto com indicação dos numeros dos respectivos avisos deste ministério.

— Ao ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.227 — Transmittiu-se o officio do juiz da 22ª Zona Eleitoral do município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e solicitaram-se providências no sentido de serem prestadas informações a respeito da consulta constante do mesmo officio.

— Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.228 — Declarou-se que a despesa com o pagamento dos vencimentos do auxiliar tecnico e das gratificações do diretor da Escola de Recrutamento e do secretario da Escola Profissional deverá ser custeada pelos recursos da Caixa de Economias dessa corporação, visto não ser possível proceder-se á nova retificação do orçamento.

— Ao ministro do Estado dos Negocios da Educação e Saúde Publica:

N. 1.229 — Transmittiu-se o processo n. 5.425, referente ao Instituto Historico e Geografico Brasileiro, havendo o Sr. Chefe do Governo Provisorio profereido em 10 do corrente mês, a respeito da solicitação daquele Instituto, o seguinte despacho: "Habilita-se a perceber a subvenção perante o Ministerio competente."

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.230 — Transmittiu-se cópia do decreto n. 22.834, de junho ultimo, que extingue e crea diversos lugares na Imprensa Nacional e dá outras providências.

Segunda secção

Avisos:

A Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.231 — De 655\$500, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company de energia electrica durante o mês de maio ultimo, na Casa de Detenção.

N. 1.232 — De 1.562\$800, a Sociedade Anonima do Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica durante o mês de maio ultimo, na Casa de Detenção.

N. 1.233 — De 50\$, a menor freme, proveniente de servicos de extracção de retilhas da urna do Tribunal do Juri.

N. 1.234 — De 168\$, a Iglesias & Companhia, proveniente de fornecimento de etas e jantares, em junho ultimo, ao Tribunal do Juri.

N. 1.235 — De 3.155\$000, a Casa de Correção, proveniente de lavagem de roupa, para o Instituto Sete de Setembro.

N. 1.236 — De 1.795\$400, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd., de energia electrica á Secretaria da Corte de Apelação.

N. 1.237 — De 3.272\$600, a Sociedade Anonima do Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica á Secretaria da Corte de Apelação.

N. 1.238 — De 1.110\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos á Casa de Correção, no mês de junho findo.

N. 1.241 — De 955\$, a Piria Villares & Comp., de fornecimento de material destinado ao concerto de um dos elevadores do Palacio Monique.

N. 1.242 — De 3.000\$, ao Dr. João Felipe Pereira, de aluguel do predio

ocupado pelo Deposito Publico Geral do Distrito Federal, no mês de junho ultimo.

N. 1.240 — De 699\$700, ao capitão-pagador da Policia Militar do Distrito Federal, Joaquim Antonio Guimarães, para pagamento do soldo, na razão anual de 1:3516200, ao cabo bombeiro, reformado, dessa corporação, José Jordão de Oliveira.

— Ao presidente da Caixa Economica do Distrito Federal:

N. 1.239 — Solicitaram-se providências no sentido de ser restituída á firma Systema de Oleo Combustivel Clyde do Brasil a importância de 200\$, conforme caução n. 1.715, depositada nessa Caixa, como garantia de proposta para fornecimento de instalação de uma cozinha a oleo na Escola João Luiz Alves, visto já ter sido firmado contrato com outra firma.

— Ao promotor geral da Republica:

N. 1.243 — Em referencia ao aviso n. 164, relativo ao destino a ser dado as maquinas de escrever Remington & Royal ns. L. N. 610.711, Z. 162.443 e N. 192.712, existentes nessa Procuradoria, já substituidas, comunicou-se que as referidas maquinas deverão ser recolhidas á Diretoria do Dominio da União, de Obras deste Ministerio.

— Ao engenheiro-chefe do Escritorio

N. 1.244 — Autorizou-se a abrir concorrência publica para as obras de que carece o edificio do Palacio da Justiça.

N. 1.245 — Recomendou-se a remessa á Secretaria de Estado da minuta do termo do ajuste com a firma contratante, relativamente ás providências dadas pelo comandante da Policia Militar, para obras no edificio do quartel dos Barbones, pelo preço de 6\$400 o metro quadrado.

— Ao Sr. comandante da Policia Militar:

N. 1.246 — Em referencia ao officio solicitando retificação do contrato firmado para reconstrução do edificio do Quartel do Barbones, determinou-se estar resolvendo o assunto sendo aprovado o ajuste celebrado na razão de 6\$400 o metro quadrado.

— A Fazenda:

N. 1.247 — Transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de quantia de 210\$000, concedida pelo aviso n. 749 de 18 de maio ultimo, ao porteiro deste Ministerio, Nicomedes de Paula Ribeiro, e destinado a despesa com aquisição de 24 libras esterlinas para a cunhagem de uma medalha de distincção de 1ª classe.

Montepio:

N. 94 — Transmittiu-se o requerimento de D. Carolina Pinheiro da Silva pensionista deste Ministerio, como filha de João Luiz Pinheiro da Silva e seu titulo apostilado, por haver atingido a maioridade.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Telegrama:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Rio Branco, solicito Vossencia informações quanto data posse Portirio Moreira Bonaventura, servente Secretario desse Tribunal. Saudações. — Diretor Geral da Contabilidade.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.044 — Solicitaram-se providências no sentido de ser esta Diretoria informada sobre o montante da despesa com o fornecimento a Comissão Legislativa dos seguintes artigos: 5.000 folhas de papel em branco para máquina, de cópia fino; 25 blocos em branco para taquigrafia; 12 livros em branco, formato almasso 33 e 32, com capa de pano.

— Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.945 — Transmitiram-se afim de serem devidamente encadernadas as minutas de aviso expedidos pela 1ª Seção desta Diretoria, nos meses de maio e junho do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.946 — Restituiu-se o processo em que o bacharel José Milton Varejão pede pagamento de gratificações a que tem direito por exercício interinamente das funções do cargo de Procurador da República na Seção desse Estado, e solicitaram-se providências no sentido de ser instruído com atestado de exercício referente ao período de 1 a 30 de setembro do referido ano.

Segunda seção

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda:

N. 1.047 — Agradeceu-se a comunicação de haver reassumido o cargo de diretor da Contabilidade da Fazenda, o atual diretor.

Despacho:

Sithá e Poncia Dantas Avelino, pedindo apostilas dos títulos de pensionistas e revisão de processo. — Exija-se prova da interrupção da prescrição.

Imprensa Nacional

Expediente de 20 de julho de 1933

Ofícios:

N. 2.242 — Ao Sr. contador geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da arrecadação ao Banco do Brasil, correspondente ao dia 18 — 3:419\$800.

N. 2.243 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil — Remetendo o cartão com as assinaturas do tesoureiro e diretor da Imprensa Nacional.

N. 2.244 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça — Remetendo as relações e as respectivas folhas de pagamento de substituição dos funcionários da Imprensa Nacional. (M. 70.726 e J. 10.565, de 1933.)

N. 2.245 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que o pedido do "Diário Oficial" deverá ser feito por intermédio do respectivo ministério. (T 50.272, de 1933.)

N. 2.246 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Manaus — Restituindo o processo dessa delegacia sob n. 1.986, de 1933. (F. 21.306, de 1933.)

N. 2.247 — Ao Sr. secretário geral da Secretaria da Câmara dos Deputados — Informando sobre material fornecido a este estabelecimento. (J. 10.641, de 1933.)

N. 2.248 — Ao Sr. comandante da Fortaleza da Lage — Informando sobre a assinatura do "Diário Oficial".

N. 2.249 — Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos — Solicitando dois exemplares do Serviço Interno — Guia Postal.

N. 2.250 — Ao Sr. diretor da Carteira de Redescantos do Banco do Brasil — Remetendo a conta, em duas vias, no valor de 15\$300. (P. 61.278, de 1933.)

N. 2.251 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Restituindo a folha de pagamento e demais documentos das despesas de 31:683\$700 e 99:605\$400. (Proc. 21.251, de 1933.)

N. 2.252 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Solicitando providências para corrigenda das provas do decreto n. 22.934, de 13 do corrente.

N. 2.253 — Ao Sr. diretor da Diretoria do Interior do Ministério da Justiça — Remetendo 5 cópias de folhas de pagamento. (J. 10.621, de 1933.)

N. 2.254 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro — Solicitando providências para ser transportado um caixote para Santos.

N. 2.255 — Ao Sr. Rone Amorim — Reenviando a lista de obras á venda. (P. 61.043, de 1933.)

N. 2.256 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Alagoas — Comunicando que não foi registrada a assinatura do "Diário Oficial" em nome de Alonso Esteves da Silveira. (V. 30.626, de 1933.)

N. 2.257 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos em Pernambuco — Comunicando que a remessa do "Diário Oficial" para Francisco de Albuquerque Pajuaba Neto está sendo feita com regularidade. (V. 30.644, de 1933.)

Requerimentos despachados

João Firmino dos Reis. — Cancele-se. Severino Ferreira da Silva. — Sim. Henrique Pereira Lucas e Antonio Corrêa de Melo. — Averbese e certifique-se.

Afonso Catrofe. — Compareça nesta repartição.

Oscar Ribeiro do Vale Azeredo. — Averbese e certifique-se.

Empresa Mercen. — Aguarde abertura de concorrência.

Companhia Geral Imobiliária S. A. — Nada ha que deferir.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1933	645:278\$100
De 1 a 18 de julho de 1933	56:179\$100
Total	701:457\$200
Em igual período de 1932	621:258\$785
Diferença para mais em 1933	80:198\$415

Imprensa Nacional, 19 de julho de 1933. — G. Catramby, tesoureiro. — Confere. O 2º oficial, Honorio Leal. — Confere. Em 19 de julho de 1933. Maria Luiza Valente de Andrade, 2º oficial encarregado. — Visto. Em 19 de julho de 1933. — Alberto Jacques de Oliveira, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 17 de julho de 1933, do Sr. ministro, foi designado o servente da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará, Nourivaldo Maia, para exercer, interinamente, o cargo de adjunto de professor do curso primário da mesma escola, durante o impedimento de Aurea Martins de Oliveira.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 2.359 — De 10:000\$, por intermédio da Delegacia Fiscal do Ceará, ao Dispensário dos Pobres, de Fortaleza, capital daquele Estado, a título de subvenção do 2º semestre de 1932.

— Sr. interventor federal no Paraná:

N. 2.360 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, afim de ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, nessa capital, autorizada a pagar a importância de 10:000\$, correspondente á subvenção concedida pelo Governo Federal e relativa ao 2º semestre de 1932, segundo o decreto n. 22.464, de 15 de fevereiro de 1933, ao Dispensário dos Pobres, de Fortaleza, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Ceará:

N. 2.361 — Comunica ter sido providenciado, nesta data, junto ao Ministério da Fazenda, para ser posta á disposição dessa Delegacia Fiscal a importância de 10:000\$, destinada ao pagamento da subvenção, correspondente ao 2º semestre do ano de 1932, que foi concedida ao Dispensário dos Pobres, dessa capital, segundo o decreto n. 22.464, de 15 de fevereiro de 1933.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.362 — De 386\$600, ao guarda-manchobra Adalberto Moreira de Mello, ao aprendiz de mecânico Esgaard Souto Rego e aos auxiliares de servente, Aristides Monteiro de Carvalho e José Marinho da Silva, todos dos Observatório Nacional, proveniente de gratificações a que fizeram jus no mês de junho do corrente ano, por serviços extraordinários prestados fóra das horas de expediente.

N. 2.363 — De 1:295\$, a H. Keidel, proveniente de serviço de reparos em várias máquinas, em proveito do Museu Nacional, no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1933

Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 2.364 — Restitue o processo fichado n. 13.141/33, da Despesa Pública, afim de que na respectiva fatura seja feita a declaração da entrada do material correspondente.

— Sr. presidente da Comissão de Censura Cinematografica — Museu Nacional:

N. 2.365 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a despesa mensalmente, por conta da renda da Taxa Cinematografica para a Educação Popular, a importância de 800\$, para atender ao pagamento da gratificação que compete ao auxiliar dessa comissão, Affonso Vargas.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 2.367 — Transmite uma via dos bens existentes na Inspeção de Saúde do Porto do Rio Grande do Sul, organizado em 2 de maio de 1933.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 2.368 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a despesa na importância de 1:041\$700, realizada pelo Internato do Colegio Pedro II, em março deste ano, por conta do seu orçamento interno.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.369 — Comunica que o Sr. ministro resolveu autorizar a modificação do orçamento interno do Instituto Nacional de Musica, relativamente á inclusão de uma sub-consignação destinada á liquidação de contas de exercicios anteriores, devendo aquêle estabelecimento de ensino propor a esta Secretaria de Estado, por intermedio dessa Reitoria, uma importância destinada aquêle fim.

— Sr. superintendente do Ensino Commercial:

N. 2.370 — Restituindo diversos documentos que acompanharam o officio n. 4.904, de 7 de junho ultimo e referente ás despesas feitas por essa Superintendencia, no 1º trimestre do corrente ano, solicita providencias no sentido de ser feita nos aludidos documentos a necessaria classificação da respectiva despesa, devendo constar dos mesmos a declaração de que o material fôra adquirido.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Lucrecio Moreira Magalhães, pedindo registro de diploma. — Indeferido, em face das informações.

Registro de professor:

Getulio de Lima Guimarães. — Satisfaca a exigencia da letra f do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Olavo Gomes do Rego. — Satisfaca as exigencias das letras a e c, do artigo 69, do decreto n. 19.890.

Jorge Nachreiner. — Satisfaca a exigencia da letra d, do artigo 69, do dec. 19.890.

Antonio José de Lemos Sobrinho. — Satisfaca as exigencias do numero 4, do artigo 2º, do decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931.

José Wanderley Lima. — Satisfaca as exigencias dos ns. 2 e 4, do artigo 2º do decreto n. 20.630.

Osmar Bello Brandão de Azevedo. — Indeferido, em face das informações.

Odilon da Motta Athayde Portinho, pedindo devolução de seus documentos. Sim, mediante recibo.

Elysio da Silva Pinheiro, Homero Ribeiro Baptista Leite e Francisco de Assis Filho. — Satisfacam as exigencias legais.

José de Lima Prado. — Deferido, nos termos do parecer.

Hilda Fernal. — Deferido; registre-se em português e educação física.

Helio Penteado de Castro. — Deferido, nos termos do parecer.

Antonio Franklin de Araujo Silva. — Satisfaca as exigencias legais.

João Frederico Leuz Niederaner. — Pode registrar-se apenas em francês e historia da civilização, visto que nas demais materias requeridas não satisfizesse o exigido no n. 4º, alinea referida. (N. 4, do artigo 28, do decreto n. 20.630).

Paulo Mulli, João Baptista de Mello e Souza, José Pio Borges de Castro, Milton Mattos Braga e Sylvio Ribeiro Junior. — Deferidos.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 19 de julho de 1933

Portarias:

Designando o Sr. Cleveland Maciel para as Escolas de Comercio José Bonifacio, Liceu São Paulo e Ginásio Tarquinio Silva.

— Concedendo ajuda de custo ao fiscal Cleveland Maciel, por ter sido transferido de Lavras para Santos.

— Dispensando o fiscal Ideofone Barbosa da fiscalização das escolas de Santos.

— Designando o Dr. Abel Reis para fiscalizar a Escola de Comercio anexa ao Ginásio Anglo-Brasileiro de S. Paulo.

— Aumentando a gratificação do fiscal Alcides Raposo da Camara para 300%, por estar encarregado de tres escolas.

— Designando o Sr. Alcides Raposo da Camara para fiscalizar a Escola de Comercio Solon de Lucena, de Manaus.

Requerimentos despachados

Diplomas:

Cyrol Bina Martins, guarda-nyros (artigo 55) pela Academia Superior de Comercio do Paraná, e Raymundo V. Paixão, curso comercial da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro. — Registrados.

Processos provisionados:

Antenor Marques das Neves. — Deferido, de acordo com a alinea IX.

Giuseppe Umberto Prandi. — Deferido, de acordo com a alinea IX.

Antonio Mendes Rodrigues. — Faça-se o expediente de acordo, com o parecer.

José Garcia Filho. — Deferido, de acordo com a alinea IX.

Antonio Peixoto de Lima. — Deferido, de acordo com a alinea VII.

Antonio Holm Real. — Complete a documentação, nos termos da alinea IX.

Joaquim Lopes Macieira. — Complete a documentação, de acordo com a alinea IX.

Guilherme Acelino de Almeida. — Complete a documentação, nos termos de parecer.

Carlos Gomes de Oliveira. — Complete a documentação, de acordo com a informação.

Diderot Baptista Fernandes. — Solicite-se o comparecimento do interessado, afim de prestar esclarecimentos.

Edgard Pedro Roberto Rühl. — Complete o selo, de acordo com a alinea VIII.

Nelson Vieira. — Complete o selo, de acordo com a informação.

Dalbino Verner. — Indeferido, por não ter a idade legal.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

Ns. 6.020 a 6.120 — Circulares a diversos provisionados, solicitando providencias para o cumprimento de algumas formalidades legais.

N. 6.121 — Ao diretor do Colegio da Comp. Santa Tereza de Jesus, acusando o pagamento da taxa de fiscalização.

N. 6.122 — Ao Sr. Adhemar Lisboa Sprenger, reiterando nossa carta de 20 de maio proximo passado.

N. 6.123 — Ao fiscal Dr. J. C. Restier Backheuser, comunicando que os requerimentos de Francisco Silva Pinto, Antonio Gonçalves Diniz, Caio Militão de Araujo e Eunice Jacá Bandeira foram despachados favoravelmente.

N. 6.124 — Ao diretor da Escola Superior de Comercio, comunicando o despacho dos requerimentos de Francisco Pinto da Silva, Antonio G. Diniz, Caio Militão de Araujo e Eunice Jacá Bandeira.

N. 6.125 — Ao diretor do Colegio São Paulo, acusando o pagamento da quota de fiscalização.

N. 6.126 — Ao Dr. Angelo Berretta, solicitando informações sobre a certidão de idade de Olindo Baggio.

N. 6.127 — Ao Dr. João Baptista de Barros, pedindo informações sobre a idade de Gabriel Justino de Figueiredo.

N. 6.128 — Ao fiscal Alair Chab, acusando a remessa de seu relatorio.

N. 6.129 — Ao Dr. Laurindo Alves Meira, pedindo informações sobre a data do nascimento de Nabor Prado.

N. 6.130 — Ao Sr. Alcides Quadros, pedindo informações sobre a certidão de idade de José Guarido.

N. 6.131 — Ao fiscal Lydio Machado Bandeira de Mello, acusando a remessa de seu relatorio.

N. 6.132 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 6.133 — Ao diretor do Instituto Propedeutico Carangoleuse, acusando seu officio de 11 do corrente.

N. 6.134 — Ao fiscal José Felicio Gomes, acusando seu relatorio.

N. 6.135 — Ao Dr. Genesio Pinto de Lima, solicitando informações sobre a idade de Romanof Cecilio.

N. 6.136 — Ao Sr. chefe do Gabinete de Investigações, pedindo informações sobre a idade de Durval Tavares Fernandez.

N. 6.137 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Goiás;

N. 6.138 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

N. 6.139 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça da Maranhão;

N. 6.140 — Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça;

N. 6.141 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Sergipe;

N. 6.142 — Ao presidente do Tribunal de Alagoas;

N. 6.143 — Ao presidente do Tribunal do Amazonas;

N. 6.144 — Ao presidente do Tribunal de Justiça do Ceará;

N. 6.145 — Ao presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba;

N. 6.146 — Ao presidente do Tribunal da Bahia;

N. 6.147 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

N. 6.148 — Ao presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo;

N. 6.149 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Piauí;

N. 6.150 — Ao presidente do Tribunal de Justiça do Pará;

N. 6.151 — Ao presidente da Corte de Apelação;

N. 6.152 — Ao presidente da Junta Commercial de do Rio de Janeiro;

N. 6.153 — Ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo;

N. 6.154 — Ao presidente do Tribunal da Relação do Estado de Minas Gerais;

N. 6.155 — Ao presidente do Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

N. 6.156 — Ao presidente do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro;

N. 6.157 — Ao presidente do Tribunal de Apelação do Território do Acre;

Remetendo as 42, 43, 44 e 45 relações dos contadores, guarda-livros e peritos-contadores, registrados nesta Superintendência.

N. 6.158 — Ao fiscal Walfrido Polotto, comunicando que suas gratificações figuram em folha, que se encontra no Tesouro Nacional.

N. 6.159 — Ao fiscal Canuto de Miranda Vasconcellos, comunicando que o requerimento de Victorio Alessandri recebeu o seguinte despacho: "Requeira, diretamente e em termos, afim de, então, ser resolvido o assunto."

N. 6.160 — Ao diretor da Escola de Comercio José Bonifacio, de Uberaba, respondendo ao seu officio de 12 do mês findo.

N. 6.161 — Ao fiscal José Vianna Marques, designando o fiscal geral José Viana Marques para uma inspeção ao Instituto Renascença.

N. 6.162 — Ao diretor da Escola de Comercio Solon de Lucena, acusando o pagamento da quota de fiscalização.

Carta:

N. 541 — Ao Sr. F. L. Moreira, respondendo sua carta de 13 do corrente.

Solicita-se novamente o comparecimento dos senhores abaixo mencionados, na Superintendência do Ensino Commercial, afim de que, no prazo de sessenta dias, prestem os esclarecimentos necessários ao andamento de seus processos:

Abner Felix Cordeiro.

Adalberto Lopes dos Santos.

Afonso de Assis Baptista.

Afranio Pinto Cavalcante.

Agostinho Ferreira Braga.

Alberto Fadel.

Alfredo Mathias Farhat.

Amaro Ribeiro de Oliveira.

Anesia Marques Toffolo.

Antenor Jonas da Silva Rocha.

Antonio Fernandes David Lima.

Antonio Fernandes Pinto.

Antonio Rodrigues Corrêa da Costa.

Antonio de Zerdo.

Arlinda Narciso Mendes.

Arnaldo Bach.

Arnaldo Bruno Schmidt.

Arthur Barbosa Filho.

Arthur Hirt.

Bento Portilho de Barros.

Bertha Schults Delduque.

Carlos Navarro de Andrade.

Djalma de Oliveira Nunes.

Domingos Soares da Cruz.

Dorval Varella Alves.

Edgard Ribeiro Moss.

Edmar Carls Noll.

Eduardo Ernesto Midosi.

Ernani da Silva Peixoto.

Euclydes Barbieri Gracço.

Euclydes Freitas da Rocha.

Evonio Cabral Ramos.

Ewaldo Gastão Mehl.

Fausto Ferreira da Cunha.

Frederico Bloch.

Friedrich Richard Hermann Schmid.

Fritz Hage.

Gabriel Pfaltzgraff.

Gil Côrtes Gama.

Gustavo de Almeida.

Gustavo Nuhlich.

Heraclito Sandano Filho.

Herminio Lorenzini.

Hostilio Barberi.

Ida Salles Medeiros.

Ismael Vallandro.

Jacyr Salgado.

João Balthazar Lopes Ferreira.

João Candido Suplicy de Lacerda.

Joaquim Pedro da Motta.

Joaquim de Souza.

Jorge Rodrigues de Carvalho.

José Condessa Neto.

José Cruz de Mendonça.

José Manoel Zulchner dos Santos.

José Maurer.

José Mendes dos Santos.

José Moreno.

José Parente Sobrinho.

José Pinho Frágoso.

José Ribamar Neves.

José Rocha Sobrinho.

Jovino Amancio de Moura.

Junot de Matos Penna.

Leonidas de Góes Avellar.

Luiz Felipe da Costa Mazot.

Manoel Alves Affonso Filho.

Manoel Emilio Stumbo.

Mario Biermann.

Mario Gonçalves Ferreira.

Moacyr Araujo Pereira.

Newton Carvalho de Souza.

Nicanor Barbosa de Oliveira.

Osorio Campos.

Paulo da Silva Cabral.

Petrina Paes.

Ricardo Guimarães.

Robert Grant Ross Johnston.

Rodolpho Araujo Rodrigues.

Sebastião Duarte Albuquerque.

Sebastião dos Santos Araujo.

Sergio Nogueira Moreira.

Thelmo Loureiro de Andrade.

Vicente Bernardo Signor.

Victorio Alberto Grando.

Waldemar Soute Alcaráz.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 18 de julho de 1933

Comunicaram-se:

Ao diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, não ser possível atender ao que requer Francisco Alberto de Araujo Braga, pedindo transferencia de servente do Hospital Nacional de Assistência a Psicopatas para a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, em vista do decreto n. 19.855, de 13 de abril de 1931, não permitir o preenchimento das vagas de cargos iniciais, mas ainda, por não parecer justa a pretensão do requerente, que no caso de ser atendido, virá preterir os serventes de 2ª classe da citada Inspetoria, prejudicando-os no seu aproveitamento. (Of. E. 2.058).

— Ao Comandante do 2º G. A. C. e Fortaleza de São João, serem interinamente desconhecidos nos quadros deste Departamento os nomes dos insubmissos Antonio Firmino do Nascimento e Joaquim Vicente. (Of. E. 2.051).

— Ao diretor geral de engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, que foi feita a desobstrução do confluente do rio das Tintas, que atravessa a rua Barrão de Capanema e a Estrada de Santa Cruz. (Of. E. 2.055).

— Ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União, que o funcionario Antonio Lopes de Almeida, se apresentou com aquele nome, e assim assinava o ponto, não autorizando a informar si tambem se assinava Antonio Lopes de Azevedo. (Of. E. 2.054).

— Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que o Sr. ministro da Educação exarou no requerimento em Pedro Cesar Cantu, servente da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, pedindo averbar em seus assentamentos o tempo em que serviu no exercito o seguinte despacho: "Averbe-se". (Of. E. 2.061).

— Ao mesmo, que foi remetida á Diretoria de Contabilidade desta Secretaria Geral, a portaria de 14 de julho corrente que designa o Dr. Fabio Carneiro de Mendonça assistente do Laboratorio Bacteriologico, para sem outras vantagens além dos vencimentos, estudar na Europa, a organização dos laboratorios de saúde publica e a organização do ensino pratico de hygiene nas Universidades Europeas. (Of. E. 2.045).

— Solicitaram-se providencias:

Aviso E. 2.062/75 — Ao ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, no sentido de serem fornecidas á Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitaria, três bobinas de papel para impressão existente no Departamento Nacional de Estatística desse ministerio a exemplo do que já tem sido feito em circunstancias analogas para execução de serviços urgentes e de grande utilidade publica.

— Remeteram-se:

Offícios:

N. E. 2.060 — Ao inspetor dos Centros de Saúde e Profilaxia da Diretoria de Saúde Publica do Estado de Minas Gerais, os laudos (3), relativos

inspeção a que se submeteu Cecília Doblarella Portella, professora d'esse Estado.

— Restituiu-se:

N. E 2.052 — Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a 2ª via do relatório com relação á invenção de "um preparado farmacêutico, para ser aplicado por via intramuscular, ou sub-cutanea, para o tratamento do cancer, da tuberculose e das afecções precursoras destas enfermidades", da autoria de Guilherme Hasse, comunicando que este Departamento, pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, entende não ser possível tomar em consideração o pedido, por não existir nenhuma documentação clinica a respeito, nem sequer indicação de haver tal remédio sido realmente aplicado em alguém.

— Agradeceu-se:

N. E 2.050 — Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, a comunicação de ter assumido o cargo de diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda.

N. E 2.066 — Ao professor Aristides De Basile: Faculdade Paulista de Medicina Homeopata, a comunicação da fundação em S. Paulo da citada Faculdade.

N. E 2.067 — Ao 1º secretario da mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Belmonte, no Estado da Bahia, a comunicação de que foi empossada a mesa administrativa da Santa Casa dessa cidade.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. Mario Pereira de Vasconcellos, pedindo contagem de tempo em dobro de acordo com o art. 13, § 2º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Faça-se a contagem, na forma da lei. (Requerimento n. 33296[7]).

Manoel Joaquim Ribeiro, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se. (Requerimento n. 33.445[6]).

Pelo diretor geral:

Jarbas Alves, pedindo retificação do seu nome para Jarbas Machado Alves. — Comprovo a identidade. (Requerimento n. 33.377).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 18 de julho de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 47\$900, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pela Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de abril do corrente ano. (Aviso n. 4.286.)

De 600\$, á Casa da Criança, relativo ao aluguel de uma sala occupada por creche da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de junho último. (Aviso n. 4.287.)

De 570\$, á Cruzada Nacional contra a Tuberculose, relativo ao aluguel do prédio occupado por uma dependencia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de janeiro do corrente ano. (Aviso n. 4.289.)

De 570\$, á Cruzada Nacional contra a Tuberculose, relativo ao aluguel do prédio occupado por uma dependencia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose durante o mês de fevereiro do corrente ano. (Aviso n. 4.290.)

De 570\$, á Cruzada Nacional contra a Tuberculose, relativo ao aluguel do prédio occupado por uma dependencia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de março do corrente ano. (Aviso n. 4.291.)

De 570\$, á Cruzada Nacional contra a Tuberculose, relativo ao aluguel do prédio occupado por uma dependencia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de abril do corrente ano. (Aviso n. 4.292.)

De 570\$, á Cruzada Nacional contra a Tuberculose, relativo ao aluguel do prédio occupado por uma dependencia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de maio último. (Aviso n. 4.293.)

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1933

N. 337 — Alexandre Rodrigues. — Deferido nos termos da informação.

N. 349 — Giorgio Salopert. — Concedo 60 dias.

Dia 19

N. 356 — Manoel Romasanta. — Nada ha que deferir.

N. 352 — L. Nunes & Ferreira. — Indeferido.

N. 354 — Rocha, Corsi & Barbosa Limitada. — Concedo 90 dias.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente do dia 18 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.048, de Gonçalves & Alexandre. — Dirija-se á Diretoria dos S. S. do Distrito Federal.

N. 3.954, de Silvestre Irmão; número 4.023, de Leonardo Magalhães. — Certifiquem-se.

N. 4.014, de A. G. Ferrão. — Indeferido.

Dia 19

Requerimentos despachados

N. 4.051, de Alberto Pereira da Silva; n. 4.032, de Alexandre Maltos; número 4.006, de Enock & Sodré. — Póde funcionar.

N. 4.053, de Generosa Sobral. — Mantenho o despacho anterior.

N. 4.042, de Anna Jacobsen. — Faça as instalações necessarias.

N. 4.054, de Carlos Gonçalves Bastos. — Facilite a inspeção.

N. 4.025, de Nicolau Manoel Silva; n. 4.027, de Manoel Joaquim Quadrado. — Cumpram as exigencias sanitarias.

N. 3.978, de Angelina Santos. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 4.065, de José Pinto de Magalhães; n. 4.063, de Joaquim Rodrigues; número 3.929, de Henrique Bier. — Certifiquem-se.

N. 3.972, de José Pinto Guedes. — Atendido caso cumpra as exigencias no prazo de 60 dias.

N. 4.021, de Alexandre Moreira & Filho. — Indeferido.

N. 3.895, de Alfredo José Gonçalves. — Deferido.

N. 4.044, de Antonio Luiz Lopes e Joaquim Villela. — Atendido no prazo pedido.

N. 4.007, de Francisco Cavalcante de Oliveira. — Deferido.

N. 4.002, de José Lopes Ferreira. — Atendido, caso cumpra as exigencias sanitarias dentro de 30 dias.

N. 4.024, de Carmen Ruiz Monteiro. — Tem 30 dias para cumprir as exigencias sanitarias imprescindiveis.

Sinopse dos serviços executados pela Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios e repartições anexas, durante o mês de junho de 1933:

Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios

Visitas sanitarias efetuadas	12.505
Aves e animais examinados nos pequenos matadouros	6.953
Gêneros depositados aguardando resultado de análise bromatologica	16.925
Amostras colhidas para análise bromatologica	30
Gêneros inutilizados por improprios para o consumo (quilos)	4.630
Aves e pequenos animais rejeitados e incinerados por improprios para o consumo	386
Rejeições parciais de aves e pequenos animais ...	61
Carnes importadas	2.755.258

Inspeção da importação de gêneros nos armazéns aduaneiros e ferro-viarios

Volumes verificados	33.395
Gêneros desembarçados (quilos)	27.510.298
Diversas bebidas alcoolicas (litros)	1.330.807
Expediente:	
Autos lavrados (multas, infrações, apreensão, etc.)	93
Autos arquivados pelo cumprimento das exigencias sanitarias	30
Certidões extraídas	118
Intimações feitas	6
Notificações de infrações extraídas	—
Offícios expedidos	101
Memoranda expedidos ...	18
Pareceres emitidos	4
Requerimentos informados sobre diversos assuntos.	410

Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios

Usinas abastecedoras de leite ao Distrito Federal inspecionadas	9
Visitas sanitarias feitas a estabelecimentos abastecedores e distribuidores de leite	455
Leite importado e examinado (litros)	5.022.260
Leite inutilizado por improprio para o consumo (litros)	6.200
Produtos verificados na via publica e estabelecimentos comerciais	873
Análises efetuadas	144
Verificações feitas (fisico-quimicas, higienicas, etc.)	4.772
Manipuladores de leite examinados	49

Expediente:

Carteiras de identidade e entregadores de leite registrados	55
Atestados de sanidade de entregadores de leite registrados	55
Autos lavrados (multas, infrações, apreensões, etc.)	101
Autos de infrações arquivados por cumprimento das exigências sanitária	16
Fichas organizadas	9
Ofícios e memoranda expedidos	85
Sumários em varas federais	2

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

Animais inspecionados abatidos nos matadouros de Santa Cruz e Penha (quilos)	2.373.871
Animais rejeitados (ante post-mortem)	111
Pecas rejeitadas	7.662
Limpeza (tecidos adiposos e muscular) quilos	2.740

Laboratório Bromatológico

Produtos analisados	15
Produtos condenados	26
Determinações (qualitativas, quantitativas, etc.)	3.569

Expediente:

Ofícios e memoranda expedidos	141
Parceres omitidos	13

Renda geral produzida

Multas:	
Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios	5:800\$000
Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios	11:600\$000
Taxas de análises:	
Laboratório Bromatológico	11:850\$000
Federal	1:387\$500
Educação e Saúde Pública	113\$000
Total	30:730\$500

INSPEÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Papeis despachados pelo Sr. inspetor:

Dia 18 de junho de 1933

Jovito Telles Conceição, Adelaide Rocha Maia, Humberto Silva Braga, Candido José Andrade, Silverio Nunes, Adolpho H. Vasconcellos, José Martins Ferraz, Jorge Pedro Dogner, Antonio Luiz de Souza, José Gonçalves Guimarães e João Affonso dos Santos. — Deferidos.
José Corrêa Gireto. — Compareça ao 6º Distrito.

Elisa Nunes da Rocha e Luiz Eugenio A. Santos. — Transfira-se.

Aurea Rodrigues Ferraz, Emilia Vieira Soares, Baptista Villiand, Hermann Hupfeld, Leonor Azavedo Dias, José Rodrigues Ribeiro, Letícia Araújo Leite. — Retifique-se.

Henrique P. Pereira Chinol, Meira Mendes Silva Leal e Miguel Alannino. — Certifique-se.

Deolinda Jesus Macedo, José Lourenço e Sylvio G. A. Muler. — Compareçam à S. de Expediente.

Saul B. Soares. — Compareça ao 1º Distrito.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1933

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 146 — Declarando que designou o atual diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, Sr. Gasão de Lima Chaves, para fazer parte da comissão de Defesa do Assucar e rubricar os livros especiais da Caixa de Mobilização Bancária em substituição ao antecessor, Sr. Decio Fernandes Guimarães, que foi aposentado no cargo de 1º escrivão do Tesouro Nacional, por decreto de 1 do corrente.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 143 — Comunicando que, de acordo com a solicitação constante do officio do Departamento Nacional do Café, numero 4.522, de 13 do corrente, foram dadas as necessarias providencias no sentido de não ser permitida a exportação de café pelos portos desta Capital e de Vitória, sem a presença do fiscal do mesmo departamento, na ocasião do embarque.

— Ao Sr. Decio Fernandes Guimarães, 1º escrivão, aposentado, do Tesouro Nacional.

N. 145 — Agradecendo os bons serviços prestados pelo 1º escrivão, aposentado, do Tesouro Nacional, Sr. Decio Fernandes Guimarães, no desempenho das funções de membro da Comissão de Defesa da Produção do Assucar, e quando incumbido de rubricar os livros especiais da Caixa de Mobilização Bancária.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 200 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, designou o guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges, para fazer parte, como representante do Ministerio da Fazenda, da comissão especial incumbida de elaborar um projeto de regulamento para os serviços de estiva, nos portos do país, apresentando, não só as sugestões de interesse do fisco, como ainda as relativas aos trabalhos a cargo das repartições aduaneiras

Dia 19

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 201 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Bernardino Fernandes Vargas e outros, patrões das embarcações da Alfandega do Rio de Janeiro, pedem que os respectivos vencimentos sejam equiparados aos dos seus colegas da Saúde Pública de Porto e Polícia Marítima, resolveu mandar aguardar o preparo do orçamento para o ano de 1934, quando o pedido deverá ser objeto de exame e decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 66 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Manoel Damião da Silveira e Vicente de Paula Araújo, respectivamente, administrador e escrivão da Mesa de Rendias de Acaraú, pedem aumento de seus vencimentos, resolveu mandar aguardar o preparo do orçamento para o ano de 1934, quando o pedido deverá ser objeto de estudo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 de julho de 1933

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Alfandega de Corumbá:

N. 2.290 — Respondendo telegrama n. 12, sobre permanência de funcionario nessa delegação.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.291 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.040 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 22.851.

N. 2.292 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.063 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do credito aberto ao Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 22.822.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.293 — Remetendo processo relativo ao officio n. 140 com que foi encaminhado o requerimento do funcionario Carlos Magno da Silva.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 2.294 — Respondendo o officio numero 82, dessa diretoria.

— Ao Sr. secretário geral do Ministerio do Exterior:

N. 2.295 — Agradecendo o exemplar da publicação "Brasil 1932".

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal:

N. 2.296 — Respondendo o officio numero 249 sobre férias de funcionario.

No Ministerio da Marinha:

N. 2.297 — Sobre assentamentos de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 2.298 — Sobre importâncias que constam do balanço de dezembro de 1932, da Pagadoria da Marinha, a credito da conta "Movimento de Fundos", como recebidas do Banco do Brasil, por conta dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:
N. 2.299 — Sobre a importância de 16:790\$600 que consta do balanço da Pagadoria da Marinha, exercício de 1932, a crédito da conta "Movimento de Fundos", como recebida do Banco do Brasil por conta dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 2.300 — Sobre importância que figura no balanço de dezembro, do exercício de 1932, da Pagadoria da Marinha, a crédito da conta "Movimento de Fundos", como recebida do Banco do Brasil por conta dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:
N. 2.301 — Sobre importância que figura no balanço de dezembro, exercício de 1932, da Pagadoria da Marinha, a crédito da conta "Movimento de Fundos", como recebida do Banco do Brasil por conta dessa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:
N. 2.302 — Sobre lançamentos que figuram nos balanços do exercício de 1932, da Caixa de Amortização, a débito e a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.303 — Agradecendo a comunicação feita em telegrama n. 42, de 15 do corrente.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 2.304 — Sobre lançamentos que constam dos balanços do exercício de 1932, da Caixa de Amortização, a débito e crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.305 — Remetendo processo protocolado sob n. P.C. 3.835-33, relativo ao ofício n. 65 dessa delegação.

Na Comissão Central de Compras:

N. 2.306 — Respondendo ofício n. 20, sobre divergências nos balanços dessa repartição.

Na Alfandega de Fortaleza:

N. 2.307 — Remetendo decreto de dispensa de funcionário do quadro, em comissão, desta Contadoria.

No Ministério da Guerra:

N. 2.308 — Sobre informação prestada por essa delegação no processo P.C. 3.673-33, devolvido com o ofício n. 105.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.309 — Recomendando informações sobre a anulação da importância de 10\$000, na carta de crédito n. 74, de 10-9-32, dessa delegacia.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade no Ministério do Trabalho:

N. 2.310 — Atendendo a solicitação constante do ofício n. 1-C-1.025 remete cópias das demonstrações fornecidas pela Contadoria Seccional neste Ministério, relativas às importâncias escrituradas a débito e a crédito do "Depósitos Especificados — Fundo para os sem trabalho".

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 2.311 — Sobre lançamentos que constam dos balanços de julho e dezembro, de 1932, da Caixa de Amortização a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.312 — Sobre transferência de importância da conta "Balanço Financei-

ro" para a de "Diversos Responsáveis", no primeiro balanço de ativo e passivo a ser enviado a esta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.313 — Respondendo telegrama n. 83 sobre fornecimento de exemplares de balanço de receita e despesa.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 2.314 — Sobre lançamentos que constam dos balanços da Caixa de Amortização, dos meses de outubro e novembro, do exercício de 1932, a débito e a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.315 — Sobre lançamentos que figuram nos balanços da Caixa de Amortização, dos meses de outubro e novembro, exercício de 1932, a débito e a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 2.316 — Sobre lançamentos que figuram nos balanços do exercício de 1932, da Caixa de Amortização, a débito e a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.317 — Sobre lançamentos que constam dos balanços do exercício de 1932, da Caixa de Amortização, a débito e a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.318 — Transmitindo por cópia o ofício n. 2.076 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 22.892.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.319 — Sobre lançamentos que figuram nos balanços de outubro, novembro e dezembro, 1932, da Caixa de Amortização, a débito e a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.320 — Sobre lançamentos que constam dos balanços do exercício de 1932, da Caixa de Amortização, a crédito da conta "Movimento de Fundos", com essa delegacia.

Nas Delegacias Fiscais em Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Alagoas, Maranhão, Amazonas, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Piauí e Minas Gerais:

Ns. 2.321 a 2.331 — Remetendo extrato da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

No Ministério da Fazenda:

N. 2.332 — Sobre expedição de ordem de pagamento de Paulo Barros Góes.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.333 — Respondendo ofício número 1.290 sobre material de escrituração.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.334 — Respondendo o telegrama n. 136, sobre remessa de material de escrituração.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.335 — Respondendo ofício número 16, declarando que esta Contadoria aprova a classificação adotada para a arrecadação, proveniente de aquisição de selos, para caixas de qualquer feição.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Requerimento do Club Militar, pedindo autorização para transigir com os seus associados, a prazo de 120 meses, nos empréstimos superiores a réis 20:000\$, quando se tratar de aquisição de casa, com garantia do próprio imóvel. — Satisfaça o pagamento do selo, nos termos do requerido. (Processo número 43.260/33).

Requerimento da Caixa Auxiliar da Classe Telegrafica da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração do despacho proferido pelo senhor consultor no processo n. 47.269, de 1932. — Defiro o pedido, para que a peticionaria fique habilitada a operar, isenta da quota de fiscalização, enquanto o volume de suas operações não atingir a cifra de que trata a lei. (Processo n. 61.421/32).

Dia 19

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 717 — Tendo sido satisfeito, pelo ofício n. 655, de 30 de junho findo, deste gabinete o vosso de n. 1.804, de 27 de abril do corrente ano, em referência ao processo n. 21.142, de 1933 sobre o qual solicitei vossa informação (ofícios números 396, 431, e 522, de 20 de abril, 9 e 30 de maio último); venho, de novo, solicitar vossas providências urgentes a respeito, no interesse da defesa judicial da União.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 718 — Solicito vossas providências no sentido de ser restituído a este gabinete, devidamente informado, o processo número 39.612, do corrente ano, que foi remetido a essa diretoria, em 7 do corrente mês, visto se tratar de defesa judicial da União.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 819 — Encarego, com a precisa urgência, a informação que vos solicitei pelo ofício n. 652, de 29 de junho último, em referência ao processo número 37.635, deste ano, visto se tratar de defesa judicial da União.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 720 — Encarego, com a precisa urgência, a informação que vos solicitei pelo ofício n. 651, de 29 de junho último, em referência ao processo número 38.079, deste ano, visto se tratar de defesa judicial da União.

— Sr. diretor da Receita Pública:

N. 721 — Solicito vossas providências no sentido de ser restituído a este Gabinete, devidamente informado, o processo n. 37.364, do corrente ano, que foi remetido a essa Diretoria em 28 de junho último, visto se tratar de defesa judicial da União.

— Sr. Dr. segundo procurador da República:

N. 722 — Em solução ao vosso ofício n. 1.017, de 5 de maio último, reporto-me ao meu ofício n. 656, de 30 de junho último, onde encontrareis elementos para a defesa da União na causa proposta pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 723 — Remetendo-vos o incluso processo n. 34.278, do corrente ano,

relativo a um protesto judicial da The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Ltd. solicito vossa audiência a respeito.

Dia 20

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 724 — Remetendo-vos o incluso processo n. 41.675 de 1933 com referência a denuncia feita pelos agentes fiscais Srs. Mario Altino C. de Araujo e José de Campos Caldas contra a firma José Cahen & Comp., solicito-vos vossas providências no sentido de ser prestada audiência pelos denunciante.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1933

Processos:

N. 23.066, de 1933 — Sociedade Anonima Moimho Santista, pedindo reconsideração de despacho sobre oleos destinados a alimentação. — Mantenho o despacho proferido sobre o objeto do presente requerimento, pelos seus fundamentos. (Em 11 de julho de 1933).

N. 23.768, de 1933 — Adhemar de Campos Ribeiro, pedindo certidão de tempo de serviço. — Arquivo-se. (Em 13 de julho de 1933).

N. 39.772, de 1933 — S. Guimarães, Leal & Comp., pedindo esolarecimentos sobre classificação de papel para cigarros. — Aguarde decisão do Conselho de Contribuintes, para o qual intempuzeram recurso voluntario. (Em 13 de julho de 1933).

N. 41.060, de 1933 — Julius Bruchhaus, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em face do que informa a Alfandega desta capital. (Em 17 de julho de 1933).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 35.529, de 1933 — Teixeira, Borges & Comp., sobre restituição de fiança. — Prove, por meio de certidão, a quitação do imposto de indústrias e profissões. (Em 18 de julho de 1933).

N. 42.453, de 1933 — Representação do bacharel João Domingues de Oliveira, procurador da Fazenda, propondo mandar sustar o executivo fiscal movido contra João dos Santos Azevedo. — Junte-se a certidão paga. (Em 18 de julho de 1933).

N. 43.839, de 1933 — Henrique von Kruger, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas. (Em 17 de julho de 1933).

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Circular n. 29 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.358, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, ao industrial José Bento Monteiro, estabelecido com fábrica de bebidas á rua Aquidaban n. 376, em Curitiba, Estado do Paraná, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389 de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Resende Silva.

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Circular n. 30 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.851, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, ao industrial José Vaz Curado, estabelecido com fábrica de bebidas á rua João Pessoa n. 272, em Santos, Estado de São Paulo, foram concedidos os favores de que cogita o decreto número 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Resende Silva.

— Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Portaria n. 351 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional comunica ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, que o 1º tenente escrivão da Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal, João Belerophonte de Lima, está encarregado de acompanhar, informar e solicitar o andamento dos processos da mesma corporação nas diversas dependências desta repartição, conforme consta do ofício n. 307, de 12 do corrente mês, da Diretoria Geral.

Idênticos ás 1ª, 2ª e 3ª Sub-Diretorias, respectivamente, sob ns. 348, 349 e 350.

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 627 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 42.699, deste ano, em que são interessados Luiz Antonio de Souza Neves Filho e outros.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 602 — Transmitindo, nos termos do despacho do chefe de gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o incluso processo fichado sob n. 37.529, deste ano, relativo ao ofício número EC/SN/8(00).68, da Secretaria Geral do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. Dr. Amaro da Silveira, diretor-secretário geral da Associação Comercial da Porto Alegre:

N. 603 — Acusando o recebimento da circular de maio último, agradece a comunicação nela contida de que, em sessão ordinária de assembléa geral foram eleitos e empossados os corpos administrativos e comissões fiscal e arbitral dessa Associação, cuja gestão termina em 31 de março do ano vindouro.

— Ao Sr. Dr. Paulo de Lyra Tavares:

N. 604 — Acusando muito agradecido, o recebimento do ofício n. 2.223, de 14 do corrente mês, comunicando que, tendo sido designado pelo Sr. ministro da Fazenda, para exercer o cargo de contador geral da Republica, enquanto durar o impedimento do funcionario efetivo, assumiu nessa data, a chefia dessa repartição.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 605 — Transmitindo, nos termos do art. 33, § 5º, do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, a inclusa relação dos predios situados nos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º distritos, que se acham em débito pelas taxas do exercício último, e solicita informações sobre as providências tomadas para cumprimento do artigo 32, n. 3, do citado decreto.

— Ao Sr. Dr. Abelardo Araujo, D. D. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 606 — Acusando, muito agradecido, o recebimento do telegrama n. 952, de 6 de junho último, comunicando haver nessa data, assumido o exercício do cargo de delegado fiscal nesse Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 578 — Para que seja feita a especificação do material, restitue o processo fichado sob n. 38.612, deste ano, em que é interessada a São Paulo Railway Company Limited.

N. 579 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob número 35.296, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em data de 4 do corrente mês, o seguinte despacho: "Deferido, nos termos do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com exclusão do material do item 3º que por ser de expediente não se enquadra no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, parece-me que pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.086 — Restituindo, para os fins constantes do despacho o processo fichado sob n. 26.806, deste ano, em que é interessada a firma Weskott & Companhia.

N. 1.087 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 39.952, deste ano, em que é interessada o Automovel Club do Brasil.

N. 1.088 — Para que seja o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.026, deste ano, em que é interessada a firma Gonçalves & Comp.

N. 1.089 — Para que seja o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob n. 26.808, do corrente ano, em que é interessada a firma C. Jardim & Companhia.

N. 1.090 — Para o fim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 24 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob n. 18.724, deste ano, em que é interessada a firma Motores Marelli S. A.

N. 1.091 — Para o fim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob n. 25.084, deste ano, em que é interessada a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.

N. 1.092 — Restituindo para que seja o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, o processo fichado sob n. 23.832, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Sul Mineira de Eletricidade, com escritório nesta capital.

N. 1.093 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofi-

elo n. 2.903, de 1 de corrente mês, fido sob n. 41.493, deste ano, em que A. Roubaud, proprietário da Industria Nacional de Artefatos de Borracha, pede permissão para descarregar vinte mil (20 mil) litros de gasolina, a granel, para utilização na sua indústria, do vapor "Superga", para os tanques da Atlantic Refining Company of Brasil, na ilha Comprida, por despacho proferido em data de 17 deste mesmo mês, deferiu esse pedido, "nos precisos termos do que propõe essa Alfandega", isto é, com as condições de ser a medição, por ocasião das retiradas, efetuada sob o controle técnico fiscal aduaneiro permanente, e ser criado o livro de registro competente relativo às quantidades entradas e saídas para um mesmo tanque, e, consequentemente, para cada beneficiado, e ainda mais que tais favores sejam dados aos pretendentes cujas Companhias depositárias tenham tanques próprios e unicamente registrados nessa Alfandega, para tais fins.

N. 1.094 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fido sob número 30.969, do ano em curso, em que a Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 4 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido".

N. 1.095 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob número 31.726, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu em data de 4 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com fundamento na cláusula contratual transcrita na informação de fls. 26 e 27, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos e da taxa de expediente".

N. 1.096 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob número 33.399, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pede redução definitiva de direitos para o material da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 4 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos".

N. 1.097 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob número 31.717, do ano em curso, em que a Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para

o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 4 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação, pode ser concedido o favor de isenção definitiva de direitos de importação".

N. 1.098 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob número 31.555, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 4 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com fundamento no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos".

N. 1.099 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob número 31.556, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 4 de corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 259 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob n. 31.851, do ano em curso, em que José Vaz Curado, estabelecido à rua João Pessoa n. 272, em Santos, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.486, de 20 de fevereiro último, deferiu, por ato de 27 de junho próximo findo, a referida solicitação, devendo o interessado satisfazer as exigências constantes do último dos aludidos decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob número 25.358, do ano em curso, em que José Bento Monteiro, estabelecido à rua Aquidaban n. 576, em Curitiba, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de número 22.486, de 20 de fevereiro último, deferiu, por ato de 5 de corrente mês, a referida solicitação, devendo o interessado satisfazer as exigências constantes do último dos aludidos decretos.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1933

Processos:

N. 4.703, de 1933 — D. Carolina Moura Rolim Fernandes, pedindo abono de pensão provisória de montepio civil. — Indeferido, de acordo com os fundamentos constantes do parecer de fls. 20, do Dr. auxiliar da Consultoria.

Dia 5

N. 18.403, de 1929 — Antonio Tavernei, solicitando pagamento da quantia de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 18.404, de 1929 — D. Amelia Pastore, requerendo pagamento da quantia de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 18.406, de 1929 — Antonio Gonçalves Ferreira, pedindo pagamento da quantia de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 18.408, de 1929 — Aracaty Teixeira, solicitando pagamento da importância de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 19.747, de 1933 — Luiz Potenza, requerendo pagamento da quantia de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 20.214, de 1929 — Antonio F. Regis Netto, pedindo pagamento da quantia de 198\$000. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 32.394, de 1932 — José da Silva Junior, solicitando pagamento da quantia de 107\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 8

N. 17.612, de 1933 — Christovão Augusto de Abaydes, pedindo pagamento da importância de 352\$350. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Reproduzidos por terem saído com incorreções.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1933

Requerimento de Francisco Augusto Marques, declarando que está de acordo com a novação do contrato de aforamento nos termos da circular n. 14, de 13 de abril de 1930. — Autorizo, na forma de parecer. (Processo numero 37.317-30.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1933

Telegrama n. 136, ao administrador do Dominio da União no Estado da Bahia — Recomenda a entrega ao encarregado da Administração no Estado de Alagoas, engenheiro Joaquim Gaffrée, que segue pelo vapor Aratimbó, processos relativos ao aforamento de terrenos naquele Estado, bem como plantas e material de engenharia pertencentes àquela Administração.

Telegrama n. 137, ao delegado fiscal no Estado de São Paulo — Declarando que o processo n. 30.729-33, sobre obras e adaptação da terceira contadora e Gabinete Adjunto se encontra ainda nessa Delegacia Fiscal ou em trânsito, visto não constar sua entrada nesta repartição nem na Diretoria Ge-

ral. Recomenda remetê-lo com urgência afim de poder aprovar o orçamento do engenheiro Aristides Figueiredo, avisando por telegrama o dia que for remetido.

Ofícios:

Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 1.423 — Restituindo o processo encaminhado pelo ofício dessa Delegacia Fiscal n. 55, de 8 de outubro do ano próximo findo, relativo à novação do aforamento do terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Dantas, nessa Capital, pretendido por Raul Drummond Pereira, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 22 de fevereiro último, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Remete, por cópia, a informação e parecer em que se louvou o Sr. ministro, ao exarar o despacho acima transcrito. (Processo n. 58.010-32.)

N. 1.424 — Devolvendo, o processo encaminhado pelo ofício n. 141, de 13 de março último, relativo à novação de aforamento do terreno nacional sito à rua dos Dendzeiros, distrito dos Mares, nessa Capital, pretendido por José Soares Coronel, recomenda, no sentido de que, pela Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, sejam esclarecidas as dúvidas apontadas na informação e parecer da Sub-Diretoria dos serviços de engenharia, desta Diretoria, juntas por cópia. (Processo n. 16.486-33.)

N. 1.425 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício n. 140, de 13 de março do corrente ano, dessa repartição, relativo à novação do aforamento de terreno nacional, sito à rua dos Dendzeiros, distrito dos Mares, nessa Capital, pretendido por Maria Joaquina Ferreira, recomenda, no sentido de que, pela Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, sejam satisfeitas as exigências formuladas pela Sub-Diretoria dos serviços de engenharia, desta Diretoria, na informação e parecer juntos por cópia. (Processo n. 16.485-33.)

— Ao delegado fiscal na Baía:

N. 1.426 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício n. 99, de 20 de fevereiro do corrente ano, dessa repartição, relativo ao aforamento de um terreno sito à rua Lelis Piedade, distrito da Penha, nessa capital, pretendido por José Sebastião Alves Peixoto, recomenda providências no sentido de que pela administração deste Dominio junta essa delegacia fiscal, sejam satisfeitas as exigências formuladas pela Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia desta diretoria, constantes da informação e parecer juntos por cópia. (Proc. n. 13.106. de 1933.)

N. 1.427 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício n. 131, de 11 de março último, dessa repartição, relativo à novação de aforamento do terreno nacional sito à rua Barão de Cotegipe, antiga Calçada do Bomfim, distrito dos Mares, nessa capital, pretendido por Jucaundino Galvão Filho, recomenda providências no sentido de que pela administração deste Dominio junto a essa delegacia fiscal sejam esclarecidas as dúvidas apontadas e satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia desta diretoria juntos por cópia. (Proc. n. 16.420, de 1933.)

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.428 — Enviando o processo em que João Vianna da Fonseca propõe a compra do imóvel de propriedade da Fazenda Nacional, sito à rua do Sul n. 309, na capital desse Estado, recomenda providências no sentido de que se pronuncie a respeito a administração desta diretoria nesse Estado. (Proc. n. 27.140, de 1933.)

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.429 — Enviando o processo relativo ao aforamento dos terrenos de marinha e seus acrescidos, sitos na praia de São Vicente, fronteiras à praça Thomé de Souza e aos prédios ns. 65, 68, 70 e 71 da avenida Antonio Rodrigues, na mesma cidade e município, pretendido por Septímio Werner, recomenda providências no sentido de que seja o referido processo encaminhado à administração deste Dominio junto a essa delegacia fiscal, para o fim de apreciar o assunto em apreço, tendo em vista a informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia desta diretoria, de fls. 6 e 7, do mesmo processo. (Processo n. 2.351 DP, de 1931.)

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.430 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício n. 65, de 4 de abril do corrente ano, dessa repartição, relativo à novação de contrato de aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, n. 53-A, da rua Sport Club, freguezia da Boa Vista, município dessa capital, pretendido por Enília Vieira Cardoso Aires, recomenda providências no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado à administração deste Dominio junto a essa delegacia fiscal, para, de acordo com o despacho do Sr. ministro, datado de 6 de junho último, serem satisfeitas as exigências constantes da informação e parecer da Sub-diretoria dos Serviços de Engenharia, juntos por cópia. (Proc. n. 22.144, de 1933.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.431 — Restituindo o processo encaminhado pelo ofício n. 69, de 7 de abril do corrente ano, dessa Delegacia Fiscal, relativo ao recurso interposto por Anna Corrêa de Araújo Souza e Silva, do ato ministerial, de 27 de julho do ano próximo findo, que aprovou o aumento da avaliação de Rs. \$500 para Rs. 2\$500 por metro quadrado do terreno acrescido de marinha, sito à rua projetada transversalmente à rua da Fundação, em Santo Amaro das Salinas, freguezia da Boa-Vista, município dessa capital, do qual é forceira a requerente, comunico, para os necessários efeitos, que o Sr. ministro, por despacho datado de 26 de junho último, resolveu indeferir o pedido constante daquele mencionado recurso. (Processo número 22.900/1933.)

N. 1.432 — Remetendo o processo relativo à concorrência pública para construção de um edificio destinado ao funcionamento dessa Delegacia Fiscal e Alfandega desse Estado, procedida em 26 de outubro de 1926, na extinta Diretoria do Patrimonio Nacional, por força do despacho do então ministro da Fazenda, de 13 de setembro daquele ano, recomenda providências no sentido de que seja o referido processo presente ao Sr. administrador deste Dominio junto a essa repartição, afim de que o mesmo organize, com urgência, o ante-projecto

e respectivo orçamento do edificio daquella aduana, o qual deverá ser construido no terreno destinado para esse fim, sito à avenida Alfredo Lisboa, nessa capital. (Proc. n. 1.045/33).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.433 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício n. 98, de 21 de março do corrente ano, dessa repartição, relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha e de acrescidos, sito à rua 15 de Novembro, nessa capital, pretendida por Joaquim Smith de Araújo, recomenda providências no sentido de que, pela Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, sejam satisfeitas as exigências formuladas pela Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Secretaria, constantes da informação e parecer juntos, por cópia. (Proc. n. 16.489/1933).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no E. do Rio de Janeiro:

N. 1.435 — Enviando o processo em que Victor Manoel Vieira da Cunha pede transferência para o nome de sua mulher Leocadia Jardim da Cunha, do terreno de marinha n. 693, sito à rua Visconde do Rio Branco, nessa capital, recomenda providências no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado à Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, para os devidos fins. (Proc. n. 26.883/1931).

N. 1.436 — Enviando o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha à rua Visconde do Rio Branco, nessa capital, pretendido por Antonietta de Belford Ramos, recomenda providências no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado à Administração desta diretoria, nesse Estado, para os fins convenientes. (Proc. 38.727/1933)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 20 de julho de 1933

Requerimento do Dr. Eduardo Duvi-
viev. — Reitero o despacho de 26 de junho p. p. marcando o prazo de 10 dias, para o cumprimento das exigências feitas. (Proc. n. 16.812/33).

Requerimento da Empresa de Construções Civis. — Reitero despacho de 26 de junho p. p., marcando o prazo de 10 dias, para o cumprimento das exigências feitas. (Proc. n. 16.811/33).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 20 de julho de 1933

Precatórios despachados:

Juizo da Segunda Vara Federal, entrega de 300\$, a favor de Nicolau Gioia. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Requerimentos:

N. 505 — Manoel Evaristo Lopes. — Em face do que afirmam os informantes, altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Em consequência, reconsidere o despacho de 23 de fevereiro preferito para torná-lo de nulo efeito.

N. 12.456 — R. A. Nudelnmann. — De acordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro próprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de três dias.

N. 12.091 — Salvador Morano. — Idem.

N. 7.132 — A. A. de Araújo. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.060 — Giuseppina Marciano. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.294 — J. Marquez. — Em face do informado, cancela-se o lançamento existente em nome do reclamante como alugador de "carroças de mão" pela rua Conde de Bomfim n. 273.

N. 29.208 — Manoel Antunes. — Anote-se a alteração proposta no lançamento de 1932.

N. 29.203 — Antonio Joaquim Sanches. — De acordo com o parecer, altere-se para 4:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

N. 11.708 — Instituto Medico Ferreira & Castro Ltd. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 23.319 — S. Brum & Comp. — Em face do informado, indeferido.

N. 16.981 — Mozart Gurgel Valente. — Averbe-se a mudança de local, fazendo-se a necessaria nota no livro respectivo do exercício de 1932, independentemente de multa, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

N. 28.004 — Archimedes Coelho Cintra. — Faça-se a retificação proposta no parecer.

N. 21.786 — Joaquim de Souza Costa. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento no negocio de que se trata no corrente ano.

N. 10.397 — Hemeterio Setubal. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta.

N. 10.056 — The National City Bank. — Arquite-se.

N. 11.989 — Pereira Carneiro & Comp. Ltd. — Idem.

N. 12.205 — Saccaria Sagres Ltd. — Idem.

N. 12.311 — Silva Mattos & Ribeiro Ltd. — Idem.

Autos de infração:

N. 1.529, de 1932, contra F. Gross. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de julho de 1933

Requerimentos:

N. 13.560 — Jayme Zuken. — Informe a 2ª Sub-diretoria si as firmas indicadas não apresentaram petições de transferencia de mudança.

N. 13.640 — Antonio Pereira Dias. — Inscreva-se a coleta de fis. Imponho a Antonio Pereira Dias a multa de réis 100\$000, mínimo da lei.

N. 13.656 — Emilio Pereira Cardoso. — Idem.

N. 13.867 — Chafi Chaid. — Averbe-se a mudança.

N. 663 — Roberto de Almeida. — Idem.

N. 1.083 — Cecilia Rosa Madruga. — Transfira-se, ex-officio, do negocio de que se trata, para o nome de Cecilia Rosa Madruga, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 14.227 — Almeida & Galetti. — De-se a baixa requerida, a partir de 1934, como propõe a 2ª Sub-diretoria.

N. 13.603 — Lino Dias do Amorim. — Imponho a Lino Dias do Amorim a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Notificações:

N. 279 — D. Rodrigues & Pinto. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 140\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 286 — Antonio Mendes de Abreu. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 100\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 296 — Naima Gureschunie. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 135\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 708 — Athayde Aguiar. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 120\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 829 — Zacharias Elias. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 135\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 890 — João Joia e José Joia. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 80\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 161 — Araújo & Souza. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 120\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

N. 166 — M. Machado & Mello. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 15 dias.

N. 393 — Antonio Ferreira & Silva. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 100\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 389 — Antonio Oliveira dos Santos. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 100\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 405 — M. Matesco. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de réis 125\$000, relativa aos emolumentos de registro.

N. 847 — A. Bastos & Chagas. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 125\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias.

N. 119 — Jeanna Van Dessel. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias.

N. 204 — Helena Benkenlof. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo 20 dias.

N. 646 — F. Vacchiuno & Comp. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 682 — Raul Barbosa Dunley. — Multa de 150\$, mais a importancia de 145\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.531 — A. Leo Pardo. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 852 — Antonio Simões. — Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 857 — João Pinto Ferreira. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.193 — J. Espirito Santo. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000

relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 652 — Maria Petra Pires. — Multa de 150\$, mais a importancia de 157\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 891 — J. A. Mattos. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 93 — Cunha & Machado. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 97 — Leopoldo Martinez. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 650 — Maafi Saieg. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 739 — Antonio dos Santos. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000 relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

Requerimentos:

N. 6.540 — J. Duarte & Pires. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos ns. 894-3.923 e 6.181, deste ano, mandando continuar a obrigatoriedade do registro dos contratos no Registro de Titulos e Documentos, indefiro o pedido para manter o anterior despacho.

N. 10.236 — Francisco de Assis da Silva Perdigão. — Faça-se a alteração, de acordo com a informação e parecer, cobrando-se a diferença do imposto.

N. 10.160 — J. A. Brito Junior. — Anote-se a mudança.

N. 10.116 — Raul Pinto Cardoso. — Averbe-se a mudança.

N. 7.421 — Ernesto Gonçalves Magalhães. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer. Imponho a Ernesto & Silva a multa de 50\$000, mínimo do art. 44, do regulamento 5.142, de 27-2-904.

N. 9.903 — João E. Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44, do regulamento 5.142, de 27-2-904.

N. 9.806 — João Calile. — Averbe-se a mudança.

N. 9.798 — D. Ferreira & Comp. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos ns. 894, 3.293 e 6.181, deste ano, registre-se o contrato no Registro de Titulos e Documentos, feito o que, volte o processo a despacho.

N. 10.301 — José Francisco Russo. — Anote-se a baixa para o 2º semestre do corrente ano, de acordo com o parecer. Imponho a José Francisco Russo a multa de 50\$, mínimo do art. 44, do regulamento 5.142, de 27-2-904.

N. 10.432 — Joaquim Ferreira da Mattos. — Averbe-se a mudança.

N. 10.653 — J. Pereira Guimarães & Comp. — Idem.

N. 10.743 — Manoel de Oliveira Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44, do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o artigo 219, § 2º, do decreto n. 17.464, de 6-10-926.

N. 10.807 — Alvaro da Silva Pereira. — Autorizo a transferencia, á vista das informações e pareceres.

N. 10.850 — José da Silva Almeida. — Diga a 3ª Sub-diretoria.

N. 10.905 — Antonio Joaquim de Carvalho. — A vista da informação e de acôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 22 de julho do corrente ano, na parte relativa á multa imposta, que torno de nulo efeito.

N. 11.068 — José Frederico Filho. — Averte-se a mudança.

N. 11.224 — Manoel Lopes da Silva. — Autorizo a transferencia, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 11.305 — Antonio Laureano dos Santos. Anote-se a mudança.

N. 11.809 — R. Eloy dos Santos. — Idem.

N. 12.098 — Silvio Campello. — Idem.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE JULHO DE 1933

Realizou-se, no dia 19 de julho de 1933, ás 9 horas, a 20ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, João Augusto Alves, José L. Salgado Scarpa, Otto de Andrade Gil, Raul de Araujo Maia e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Baptista Bittencourt, secretário. Faltando o Sr. Milton de Souza Carvalho.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da sessão extraordinária, realizada no dia 12 do corrente, a qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.434 A — Khalil Zarzun — Imposto de consumo — Restituição — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.786 A — Companhia Usina Canção de Sinimbu — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Otto Gil. — Negou-se provimento, contra os votos do Sr. relator e dos Srs. Malaquias dos Santos, Candido Borges, Salgado Scarpa e Araujo Maia. O Sr. Xisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 405 A — J. Coelho da Silva — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Benedicto da Costa. — Deu-se provimento, contra os votos do Sr. relator e dos Srs. Xisto Vieira, Malaquias dos Santos, Andrade Queiroz e Mario Camara. O Sr. Candido Borges foi designado para redigir o acórdão.

N. 112 A — Elias Bichara — Imposto de consumo, arts. 53 e 81 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Relator, Sr. Andrade Queiroz. — Deu-se provimento, para restabelecer a decisão da primeira instancia, unanimemente.

N. 1.557 A — Dr. Raul Leite & Comp. — Imposto de consumo — Consulta — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento,

contra os votos dos Srs. João A. Alves, Otto Gil e Presidente.

N. 33 A — Dias Garcia & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro. — Relator, Sr. Mario Camara. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.143 A — Peres Soares — Imposto de consumo, art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.386 A — Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Imposto de consumo, taxa de sal — Delegacia Fiscal no Pará — "Ex-officio" — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento para restabelecer a decisão de primeira instancia, contra os votos dos Srs. Xisto Vieira e Araujo Maia.

N. 1.496 A — D. Martinez & Comp. — Imposto de consumo, art. 53 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.808 A — The Royal Mail Steam Packet Co. — Extravio de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidades, unanimemente.

N. 1.071 A — Rodrigues & Rios — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Otto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de formalidades, unanimemente.

Nota — O Sr. Mario Camara compareceu, depois do julgamento do recurso n. 1.434 A.

ACÓRDÃO N. 1.951

Recurso n. 837 — Imposto de consumo.

Recorrente — Eduardo A. Gonçalves. Recorrido — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Incidência do imposto de consumo nos produtos de toucador, referidos no § 6º, do art. 4º, da lei n. 1.981, de 31 de dezembro de 1925, a que sejam distribuídos propriedades terapêuticas e que, por isso, foram licenciados pelo Departamento Nacional da Saúde Pública.

Em 5 de junho de 1931, no estabelecimento industrial de Eduardo A. Gonçalves, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, foi lavrado o auto de fls. 16, por motivo de haver sido verificado, por exame procedido nas escritas fiscal e comercial, de que dão conta os termos, juntos por cópia, às fls. 2 e 13/14 e os quadros demonstrativos de fls. 3/11, que o autoado, no período de 1 de dezembro de 1924 a 31 de maio de 1931, dera saída a produtos de sua fabricação por preço superior ao da tabela apresentada á repartição fiscal, *ex-vi* do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo c. bem assim, ao produto de uso de toucador e como tal considerado perfumaria — "Petroлина Minancora", estampilhado com selo sanitario, á razão de \$200 a unidade, em vez de 3\$, donde uma sonegação do imposto no valor de 14:671\$020. E' de salientar que esse ultimo produto mesmo que fosse considerado sujeito ao selo sanitario deveria ter pago o imposto, se-

gundo seu preço de venda, á razão de \$300 e não de \$200 como pagou.

Defendeu-se o autoado alegando não ter havido a insuficiência do estampilhamento e que "Petroлина Minancora" é um produto medicinal, licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, conforme documento de folhas 19, e indicado em "afeções do couro cabeludo", sob prescrição medica, conforme consta dos respectivos rotulos.

Remetida amostra da mercadoria ao Laboratório Nacional de Análises, para o devido exame, declarou esse estabelecimento, no laudo de fls. 24, que a mesma era "uma solução etereo — alcoolina medicamentosa e aromatica de fórmula secreta, constituindo uma especialidade farmaceutica".

Prestada a informação regulamentar por um dos autoantes, a repartição julgadora do processo na primeira instancia — 1ª Coletoria Federal de Joinville, para melhor exame do assunto, solicitou do Departamento Nacional de Saúde Pública informasse qual a classificação que se deveria dar ao produto em causa relativamente ao imposto de consumo.

A informação do Departamento está às fls. 29 e 6 a seguinte:

O produto "Petroлина Minancora" é uma loção para cabelo, que, além de poder ser usada como outras loções similares, como consta do processo de licenciamento, tem também indicações terapeuticas contra certas afeções do couro cabeludo, pelo que foi licenciado por este departamento. Está, pois, perfeitamente enquadrado no art. 31, paragrafo unico, do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931. Poderá, assim, a Coletoria de Joinville decidir como de direito, em face das disposições do regulamento do selo de consumo".

Em fundamentado despacho (fls. 31-32), o coletor da 1ª Coletoria Federal de Joinville decidiu o processo, julgando o auto procedente e impondo ao autoado a multa de 14:671\$020, com a obrigação de recolher igual importancia do imposto sonegado, nos termos dos artigos 204 e 220 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Dessa decisão recorreu o multado para a Delegacia Fiscal, assinando provimento o termo de responsabilidade de que trata o paragrafo unico do art. 229 do mesmo regulamento.

Na Delegacia Fiscal, a Contadoria e o consultor opinaram pela manutenção de decisão recorrida, tendo o delegado, na decisão de fls. 42/44, considerado provada a infração, reduzindo, porém, a multa e a sonegação a 13:612\$520, por haver excluído a diferença do imposto correspondente ao periodo anterior á vigencia do § 1º do art. 11 da lei numero 3.353, de 30 de novembro de 1927.

Dentro do prazo da lei, recorreu o multado para este Conselho, sustentando na petição de fls. 46/47 que o "Petroлина Minancora" é uma especialidade farmaceutica que jámais poderá ser tida, ou classificada como perfumaria, porquanto só pôde ser exposta á venda com a condição — "sob prescrição medica": que a essa condição não estão subordinados outros produtos similares que indica; que está declarado no rotulo não ser uma loção perfumada mas que

se pôde, em caso, juntar-se-lhe um extrato fino para aromatizá-la; que as inspeções fiscais no seu estabelecimento nunca levantaram dúvida quanto a mesmo não tem analogia com outros produtos, tais como *Hides Cream* e *Favogeneo*, citados na decisão da Coletoria e que o "Sabonete de Ross", de que junta um envolvero, apesar de dizer no rotulo "tão bom como o seu aroma, aformoseia a cutis, delectavel no banho, para a toilette, barba e cabelo", está selado com selo sanitario".

Examinado o processo e confrontados os mapas de fls. 3/11, referentes ao exame procedido nas escritas fiscal e commercial do autoado, a tabela de preços apresentada á repartição fiscal (fls. 23) e a tabela commercial de venda dos produtos, chega-se ao resultado seguinte que, ao contrario do alegado na defesa, demonstra a insuficiencia do imposto constante do auto, á exceção somente do preparado "Remedio contra a embriaguez", cuja selagem foi realizada regularmente.

Petrolina Minancora, preço da tabela official 45\$, selo pago 2\$400, tabela de preço de duzia 47\$400, preço de venda da tabela commercial 75\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial 3\$6000.

Remedio c/embriaguez, preço da tabela official 45\$, selo pago 2\$400, tabela de preço de duzia 47\$400, preço de venda da tabela commercial 60\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial 2\$400.

Minervina, preço da tabela official 40\$, selo pago 1\$200, tabela de preço de duzia 41\$200, preço de venda da tabela commercial 50\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial 2\$400.

Lombrigueira ns. 1/2, preço da tabela official 15\$, selo pago \$720, tabela de preço de duzia 15\$720, preço de venda da tabela commercial 20\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial \$960.

Injeção Ideal, preço da tabela official 45\$, selo pago 1\$200, tabela de preço de duzia 46\$200, preço de venda da tabela commercial 50\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial 2\$400.

Capsulas anti-sazonicas, preço da tabela official 25\$, selo pago \$960, tabela de preço de duzia 25\$960, preço de venda da tabela commercial 30\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial 1\$200.

Remogenio, preço da tabela official 25\$, selo pago \$960, tabela de preço de duzia 25\$960, preço de venda da tabela commercial 30\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial 1\$200.

Peitoral Infantil (v. peg.), preço da tabela official 15\$, selo pago \$720, tabela de preço de duzia 15\$720, preço de venda da tabela commercial 18\$, selo que deveria ter pago em face da tabela commercial \$960.

Os preços referidos são de duzia. O calculo do imposto da "Petrolina Minancora" foi realizado como si o dito produto pagasse como entende o recorrente, o selo sanitario.

Isto posto: Considerando que a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, no art. 4º, § 6º, sujeitou ao pagamento do imposto de consumo, como perfumarias, todas as preparações mixtas, que especifica, destinadas ao uso do toucador e outros fins, entre os quais: "oleos, loções, cosméticos, cremes, brillantinas, bandolinas,

pós, pastas e extratos, para uso dos cabelos, peles, unhas, lenços, etc." (alinea g); mas

Considerando que certos produtos de perfumaria, ainda que medicinais, ficam sujeitos ao imposto como perfumaria, embora tidas por preparações mixtas com outros fins além dos de toucador, não podendo, portanto, incidir na tributação como especialidades farmaceuticas;

Considerando que, para tanto, não bastava que o produto fosse medicinal, mas necessario e imprescindivel, era, em face do § 7º, do artigo 4º, da lei citada, alinea c, reproduzida na nota 2ª do § 7º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que o Departamento Nacional de Saude Publica, considerando o mesmo produto especialidade farmaceutica.

Considerando que toda a especialidade farmaceutica é produto medicinal, mas nem todo o produto medicinal poderá ser dado como especialidade farmaceutica, não perdendo a sua qualidade de especialidade, o produto que, pela applicação, a que se destina, fosse, ainda, perfumado, porque a ninguém é heito distinguir o que a lei não distinguia;

Considerando que outra não foi a interpretação dada pelo proprio Congresso Nacional que elaborou a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, interpretação, portanto, autentica, clara, perfeita, e nitida, não podendo deixar duvidas, a respeito;

Considerando que o Ministerio da Fazenda, em face da aludida interpretação, expediu os atos necessarios de completa uniformidade com o pensamento do orgão legislativo elaboradora da lei, consoante demonstram irreversivelmente as linhas abaixo.

Quando, no Senado Nacional se discutia o projeto de lei organamentaria da receita para 1927, o senador Aristides Rocha propoz a seguinte emenda:

N. 20.

Ao artigo 1 n. II, alinea 18, acrescente-se em seguida a palavra perfumarias: "exceto os preparados medicinaes, perfumados ou não, de qualquer especie, que foram ou tenham sido considerados especialidades farmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica. — Aristides Rocha".

Justificativa

A lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 (receita vigente) no paragrafo 6º do artigo 4º, incide entre as perfumarias preparados medicinaes quando perfumados.

A letra e do paragrafo 7º da mesma lei, que taxa as especialidades farmaceuticas determina: "incidem no imposto de que trata este paragrafo, somente os produtos que forem considerados especialidades farmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica". Há preparados medicinaes perfumados que não são considerados especialidades farmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, e o dispositivo da letra e do paragrafo 7º, acima transcritos tem justamente por fim evitar que tais preparados possam participar do beneficio de menor imposto que a lei concede no mesmo paragrafo ás especialidades farmaceuticas. Não obstante foi presente á Comissáo uma representação firmada por diversos fabricantes de especialidades farmaceuticas, na qual alegam e provam que preparados medicinaes perfumados, alguns auto perfumados

na da propria materia prima que entra na sua composiçáo, o que são considerados especialidades farmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, incidem em determinadas zonas fiscaes no imposto de perfumarias, e em outras no de especialidades farmaceuticas, não havendo sobre o caso um criterio uniforme por parte dos agentes fiscaes.

A emenda apenas explica com mais clareza e pensamento do legislador. — Aristides Rocha. (Diário do Congresso Nacional de 26 de dezembro de 1926, pagina 7.069, primeira col.).

A Comissáo de Finanças deu o seguinte parecer, de forma decisiva: "A emenda visa apenas esclarecer duvidas ou firmar a unica interpretação verdadeira que pode ser dada aos textos na lei reguladora do assunto.

A justificativa da emenda é clara e completa. Aliás, a emenda é desnecessaria, pois basta um ato do Executivo para normalizar a situação, estabelecendo uma só interpretação para todos os casos, sejam eles tratados por esta ou por aquela repartição.

Dar ao texto das leis que regem a materia outra interpretação, é contrario, como bem diz o autor da medida, proposta, o pensamento do legislador, aliás claramente expresso naqueles textos da lei.

Assim, a comissáo entende prejudicada a emenda, por desnecessaria.

Em 29 de dezembro foi annunciada a votação da aludida emenda, havendo o senador Aristides Rocha pedido a palavra para solicitar a sua retirada.

Travou-se, em torno do caso, a seguinte discussáo:

O Sr. presidente — Tem a palavra o senador Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. presidente, o meu objetivo foi tornar bem claro o pensamento do legislador, que, no texto referido, fez distincção entre produto medicinal, perfumado ou não, que não é uma especialidade farmaceutica e está, portanto, sujeito ao imposto da perfumaria, do produto medicinal propriamente dito, perfumado ou não, considerado especialidade farmaceutica pelo Departamento Nacional de Saude Publica e sujeito ao imposto sanitario.

O parecer da comissáo, considerando clara e completa a justificativa da emenda, não deixa duvidas sobre a verdadeira interpretação dos textos, desde que reconhece que a tributação do produto como especialidade farmaceutica está adstrita á classificação do mesmo como tal pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Esse parecer, importa, assim, em interpretação autentica, porque os textos legais, citados na emenda e na justificação, *tem origem no Senado, em virtude de emenda apresentada á Recolta pela propria Comissáo de Finanças*, em dezembro de 1925. A vista do parecer dessa comissáo no qual se declara que dar ao texto das leis, que regem a materia, outra interpretação que não a constante da emenda será contrario ao pensamento do legislador, julgo assim satisfeito o meu ponto de vista. Nestas condições solicito a retirada da emenda.

O Sr. Sampaio Corrêa — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. senador Sampaio Corrêa.

"O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. presidente, apesar de haver sido solicitada pelo ilustre senador Aristides Rocha a retirada da emenda, desde já hipoteco o meu voto a S. Ex.

Devo prestar um esclarecimento ao Senado.

Existem duas classes consideradas na lei de 31 de dezembro de 1925, sob os parágrafos 6º e 7º. A primeira é referente ao imposto de consumo de perfumarias. Na classe 7ª, que trata de especialidades farmacêuticas, está escrito na lei, de modo claro e positivo que não admite outra interpretação: "Incidem no imposto de que trata este parágrafo — especialidade farmacêutica — os produtos que foram considerados especialidades farmacêuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública".

O Sr. Aristides Rocha — O Tesouro tem interpretado esse parágrafo de maneira a mais controvertida. E' a razão da emenda.

O Sr. Sampaio Corrêa — Quer, portanto, sejam perfumarias ou não, desde que as especialidades farmacêuticas são consideradas como tais pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, não podem ser incluídas na classe de simples perfumarias.

Por isso, declarei que era desnecessária a emenda, porque, segundo o parecer unânime da comissão, outra interpretação não pode ser dada ao texto claro da lei.

O Sr. Aristides Rocha — Apoiado, também penso assim.

O Sr. Sampaio Corrêa — que não é sinão aquele que li ainda ha pouco.

O Sr. presidente — Os senhores que aprovam a retirada da emenda queiram levantar-se. Pausa.

Foi retirada."

"Diário do Congresso, de 29 de dezembro de 1926, pa. 7.354, 1ª col."

Como se vê das palavras do senador Sampaio Corrêa, a Comissão de Finanças, em parecer unânime, sustentou que, fossem perfumarias ou não, desde que as especialidades farmacêuticas eram consideradas como tais pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, não poderiam ser incluídas na classe de simples perfumarias, em face da lei de 1925, a qual outra interpretação não admitia por seus termos claros.

Salientam-se, ainda, como elemento primordial ao exateta, as palavras finais do senador Aristides Rocha:

"Esse parecer da Comissão de Finanças do Senado; importa, assim, em interpretação autentica porque os *termos citados na emenda e justificação tiveram origem no Senado, em virtude de emenda apresentada á Recolta pela propria Comissão de Finanças, em dezembro de 1925.*

A vista do parecer dessa Comissão, no qual se declara que dar ao texto das leis, que regem a materia, outra interpretação que não a constante da emenda, será contrariar o pensamento do legislador, julgo satisfeito o meu ponto de vista."

A Sociedade Anonima Lameiro, em 31 de dezembro de 1926 (ficha n. 191, de 1927), levou intidamente ao conhecimento do Ministerio da Fazenda todas as deliberações do Senado, juntando as pa-

ginas dos respectivos numeros do *Diário do Congresso*.

Que fez o ministro da Fazenda de então, S. Ex. o Sr. Dr. Getulio Vargas, o eminente chefe do Governo Provisorio atual?

Mandou expedir circular a respeito, que recebeu o n. 15, de 15 de fevereiro de 1927 (*Diário Oficial* de 17), a qual não permite interpretações sofisticas:

"De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objeto do processo a que se acha anexo o requerimento de 31 dezembro ultimo, de Ambrosio Lameiro, presidente da Sociedade Anonima Lameiro, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos medicinais perfumados, de que trata o § 6º do art. 4º do vigente regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926, uma vez considerados especialidades farmacêuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, incidem no imposto de que trata o § 7º do mesmo art. 4º do regulamento citado. — *Getulio Vargas.*"

Surgiu em 30 de novembro de 1927 a lei n. 5.153, referendada, ainda, por S. Ex. o Dr. Getulio Vargas, extinguindo isenções e reduções de impostos alfandegarios e dando outras providencias.

O § 1º do art. 14 dessa lei dispõe:

"A restrição da 1ª parte da letra e do § 1º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, somente se entende com as especialidades farmacêuticas propriamente ditas, referidas na alinea IV e letra a, do dito paragrafo e no paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 3.267, de 24 de abril de 1899, prevalecendo as taxas do § 6º (perfumarias), quando se tratar de produtos aludidos nesse paragrafo, destinados ao uso de toucador e outros fins, embora, por possuirem propriedades farmacêuticas, tenham obtido licença do Departamento Nacional de Saúde Pública e estejam sujeitos á fiscalização do dito Departamento, na forma do respectivo regulamento."

Afirmam alguns, sem conhecimento da formação da lei e de sua exegese autentica, que o dispositivo transcrito é interpretativo e, portanto, retroativo.

Mostram que, efetivamente, desconhecem a interpretação dada pelo Poder competente, como se viu, e que esse mesmo Poder não iria meses depois negar, na lei, aquilo que, tão claramente, a unanimidade do Senado sustentou em duas sessões.

Ademais o proprio art. 14 estatue que "as alterações que se seguem, serão observadas a partir do exercicio de 1928".

E tanto o Ministerio da Fazenda não entendeu como interpretativo o § 1º do art. 14 da lei n. 5.353, que não mandou apurar diferenças de pagamento de taxas dos produtos já vendidos pelas fabricas; ao contrario, isso até não permitiu.

Vejamos quais foram as instruções que o Mstre ministro da Fazenda, S. Ex. o Sr. Dr. Getulio Vargas, achou preciso, então, expedir para a execução da modificação pela mencionada lei.

Vale a pena a transcrição da 1ª parte do ato expedido, elucidativo e completo: "Circular n. 76 — Em 13 de dezembro de 1927.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para o seu conhecimento e devidos fins, que, resolvi que, para execução das modificações feitas pela lei n. n. 5.353, de 30 de novembro findo, no decreto n. 17.164, de 6 de outubro do ano passado, se observe o seguinte:

a) verificada a existencia nas fabricas de stocks já selados, de produtos que, considerados especialidades farmacêuticas, PASSAM á classificação de perfumarias, aos respectivos fabricantes comuns, adquiridas com a indicação nas guias e reproduzida na escrita fiscal, da quantidade exata dos objetos a que tais formulas se destinam. — *Getulio Vargas.*"

Expressões clarissimas como essa desautorizam a alegação de ser o dispositivo referido interpretativo e, consequentemente, retroativo.

Continuar a alegá-lo é persistir na vontade de contrariar a lei, como disse a Comissão de Finanças do Senado, e desobedecer a interpretação que, inteligentemente, a nova lei dá a autoridade maxima do Ministerio da Fazenda.

Considerando, portanto, que, ex-nas razões expostas, durante os anos de 1926-1927, os produtos embora perfumados, só poderiam incidir no selo sanitario, uma vez considerados especialidades farmacêuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública:

Considerando que a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, como lei orçamentaria, começou sua vigencia em 1º de janeiro seguinte, e a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, só entrou em vigor em 1 de janeiro de 1928, consoante prescreveu seu art. 19;

Acórdam: os membros do Conselho de Contribuintes, recusada, preliminarmente, por maioria de votos, a conversão do julgamento em diligencia, tomar conhecimento do recurso para, considerando sujeito ao imposto de consumo como perfumaria o produto "Perfume Minancora", após a vigencia da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conforme decidiu o delegado fiscal, deduzir da importancia constante do despacho do mesmo delegado, o que a mais foi exigido do produto "Remedio contra a embriaguez, selado regularmente, bem como a importancia do imposto pago naquele produto, não computado na decisão recorrida, e mandar cobrar o imposto devido e sonegado ao fisco, acrescido da multa de igual importancia, deduzida, porém, esta de 50%, de acordo com o inciso 4º do art. 4º do dec. n. 21.459, de 4 de junho de 1932, si o pagamento for realizado no prazo do termo de responsabilidade assinado pelo recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 28-12-1932. — F. de O. Passos, presidente. — Maluquias dos Santos, relator designado para o acórdão. — Uldarico Cavalcanti. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — José L. Salgado Scarpa. — João Augusto Alves, vencido, porém, dava provimento. — Serafim Vallandro. — Paulo Seabra, vencido, porque dava provimento. — Mario P. da Camara, vencido, em parte, com a seguinte declaração de voto: "O artigo 3º da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, determinou que as leis e decretos que providen-

ciam sobre a cobrança do imposto de consumo devem ser observadas com as alterações da referida lei, preservando o art. 1.º, § 6.º, que o imposto de "perfumarias" incide sobre todas as preparações mixtas, destinadas ao uso do tocador e outros fins, tais como, entre outros, óleos, loções, cosméticos, cremes, brônchitinas, bandolinas, pós, paelas e extratos para uso dos cabelos, peo., unhas, lenços, etc. No parágrafo 1.º do mesmo artigo, que se refere às especialidades farmacêuticas, a alínea E declara que incidem no imposto de que trata o mesmo parágrafo "somente os produtos que forem considerados especialidades farmacêuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Publica". Passado nesse dispositivo o que se pretende que o produto em causa pague imposto de consumo como "especialidade farmacêutica" e não como "perfumaria". Ora, preservando a alínea E do parágrafo 1.º, de modo geral, que só não menciona na taxação do aludido parágrafo os produtos considerados especialidades farmacêuticas pelo Departamento citado, quer dizer que unicamente poderiam ser aí taxados os ditos produtos, não mais ficando sujeitos ao tributo aqueles que embora de uso corrente em fins medicinaes, como a água oxigenada e os desinfectantes, não eram, entretanto, considerados propriamente como especialidades farmacêuticas.

Os produtos, porém taxados nominal e especificamente no parágrafo 6 pertencentes e destinados ao uso da indústria, embora com propriedades medicinais e considerados, mesmo, especialidades farmacêuticas, incidem na taxa de este parágrafo. Foi o que declarou interpretando os estados dispositivos a lei n. 5.353 de 27 de novembro de 1927, no parágrafo do artigo 11.

De novo em anexo o laudo do exame procedido pelo Laboratório Nacional de Análises, no qual que "Petróleo Mineralizado" a uma substância caracterizada como medicamentosa e aromatizada, de fórmula secreta constituindo uma especialidade farmacêutica". (Id. 24), expedida o Departamento Nacional de Saúde Pública (D.N.S.P.) ordem concernente para a concessão da licença e para a fiscalização, inspeção dos produtos farmacêuticos, com as seguintes indicações, expostas a venda em todo o país, em 2.1.47, de 10 de Janeiro de 1950: "Decreto n. 11.354, de 12 de Setembro de 1950, art. 192, parágrafo 2º" e Decreto n. 19.606, de 19 de Junho de 1951, que o produto preparado e em tal local, por tal nome, e tal compreendendo no produto substâncias no parágrafo único do art. 21 do Dec. n. 19.606, porque isto pode ser usado com outras substâncias e com indicações terapêuticas, com a finalidade do contro estabelecido, portanto, em 1950, necessariamente, a nome do produto.

po, mas é necessário conceder-lhe o produto de higiene e de laudador, a que sejam atribuídas propriedades terapêuticas. "Não lhes tira, entretanto, as características de produtos de higiene e de laudador." Assim, essa fiscalização da Saúde Pública não tem o efeito da modificar a classificação estabelecida na legislação fiscal para o cobramento de impostos e taxas devidas ao governo público.

Não posso admitir que as declarações feitas no Senado em um parecer e oralmente na discussão de uma emenda, parecer e emenda alike que não foram submetidos à votação. Aliás, modernamente a interpretação das leis baseada na discussão parlamentar sobre críticas severas dos mestres do direito.

Cívius Revilacqua, na sua obra "Teoria Geral do Direito Cívico, assim se manifesta a respeito:

"Para uma tal interpretação, os trabalhos preparatórios e a discussão parlamentar são ditos de valor.

Neste ponto muitos inexactos da hermenêutica moderna estão de acordo. Não que cheguem ao ponto de opinar, com o insigne Kohler, que seria prudente não se publicarem esses trabalhos preparatórios, como por exemplo, os *Motivos* do código civil alemão; mas todos reconhecem que a crítica do inatável jurista fêrre bem o alvo em muitos pontos sobre o qual se exerce.

Embora entenda que os trabalhos preparatórios e a discussão parlamentares não tenham a importância que se lhes têm dado, servem apenas para indicar as condições históricas do povo e os impulsos que determinaram a criação da lei como reactedo para atender às necessidades do momento.

F. mais adiante oiz povia a embacule
tutista patrio:

Os dados inconsistentes e para elaboração de certos ambiguidade pode ser, ao menos, a consentia dos trabalhos preparatórios; mas a opinião mais autorizada é que não é preciso ser muito cuidadoso ao invocar esse elemento ilustrado dos alunos da lei, porque, em paga da luz escassa que lhe possa fornecer a sua consciência facilmente a erro deploráveis.

No caso em apreço a interpretação da Lei n. 1.981, de 1955, em face do modo de aquisição por outra lei, a de 1.958, de 27 de novembro de 1957, artigo 11 parágrafo 1º, basta a leitura literal e positiva que se refere expressamente ao da lei n. 1.981, para se verificar que o mesmo é evidentemente interpretativo.

Por todos os intuitivos e correntes
com a que a recente censo ha tempo
estendendo — volvi para que se effec-
tuasse a discussão da Tar-elha alinguessa-
tambem e pericula comprehendida en-
tre a de Janeiro de 1906, quando co-
meçou a vigor a lei n. 1.981 de 21 de
dezembro de 1907. Recordo da dis-
cussão na Camera da Leis, Sa Paulo, repre-
sentando a Tar-elha Paulista.

ՀԱՅԿԱՆՈՒՄՆԵՐ Կ. Գ. ՍՈՍՈՍԻՆՈՎ

Recurso n. 1.557 — Operações bancárias, Recorrente — The National City Bank of New York e Banco Italiano e Italiano para a América do Sul, Reputação — Consultoria da Fazenda Pública.

Aplicação: os benefícios do art. 3º do decreto n.º 179 de 3 de junho de 1935, as multas aplicadas por infração do art. 350 do decreto n.º 2.175 de 13 de março de 1937, combinado com o art. 15 da lei n.º 354 de 16 de dezembro de 1939.

Em virtude da denuncia oferecida por Octavio Bully, contra diversos bancos de la Capital, foram lavradas autos de infração contra o Banco Francês e Italiano para a America do Sul e

The National City Bank of New York.
por haver sido verificado que esses es-
tabelecimentos praticaram em 1919
operações cambiais, liquidando-as por
diferença, com infração dos arts. 12
do decreto n. 354, de 16 de dezembro de
1895, e 94 e 97 do decreto n. 2.475, de
13 de março de 1891.

Após a defesa dos autuados e de ouvido um dos autuantes, julgou o consultor da Fazenda procedente o auto e impôs a cada um dos autuados a multa de 10:000\$, mínimo do art. 150 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, combinado com o art. 15 da lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895.

Dentro do prazo regulamentar e mediante o depósito das importancias das multas recorrem os bancos para este Conselho, nas petições de fls. 33/38 e 43/49.

O Banco Francês e Italiano alega que o art. 150 do citado decreto n. 4.275 contém dispositivo exorbitante, e ato do Poder Executivo, é um simples regulamento que foi além da lei que o mandou expedir: que a aplicação desta multa é incompetência da Câmara Sindical e não do consultor da Fazenda, com recurso voluntário para o ministro da Fazenda; que a multa em questão não é de caráter fiscal e impositivo, pois não visa a reparação do dano causado ao Fisco pela falta de pagamento de qualquer imposto, direito ou taxa, mas sim a repressão ao jogo no cambial, considerado criminoso e que, assim, está prevista em face do art. 83 do Código Penal; que a multa que não ative a prescrição da ação do Fisco não era de simples penalidade, portanto as operações que deram motivo à lavatura do auto, praticadas há 12 anos, eram então toleradas pela Câmara Sindical; que tais operações só deixaram de ser feitas após a instituição da Fiscalização Bancária, criada pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931; que pela mesma operação está a corrente sendo processada na Mocódoria do Distrito Federal por falta de selo das cambiais o que não deve ser admitido, pois uma infração exclui a outra e que, finalmente, a tolerância à atividade foi admitida pela interpretação que prevaleceu, na época, do art. 1.478 do Código Civil, tendo perdurado até que surgiu o decreto número 14.728, de 1931.

No seu recurso The National City Bank declara que os contratos que motivaram a instauração do processo foram realizados por intermédio de corretores de Valores Públicos, não sendo de presunção que sejam ajustado a sua liquidação por diferença, salvo prova em contrário, que só poderia consistir em certidões extraiadas do livro desses corretores; procura estabelecer distinção, que diz existir, entre os contratos cujo objetivo é o pagamento de diferença e aqueles que se resolvem em liquidação mediante o pagamento da diferença gasta, na compra e venda de contratos, data do dia do termo, a outro dia da operação e, consequentemente, desde que não haja essa estipulação exclusiva, podem as partes liquidar a operação por diferença e acressenta que os contratos em que não se convenção a liquidação por diferença são acionáveis e, quando não cumpridos, se resolvem exatamente na prestação da diferença conforme constantemente os tribunais julgado, consistindo nisso as perdas e danos pela inexecução do contrato. Sa-

lenta, ainda, em prosseguimento da sua argumentação, que ao caso não se podia aplicar a hipótese dos dispositivos invocados na lei n. 354, de 1895 e do decreto que a regulamentou, etc.

Isto posto, tudo visto e examinado, deve-se ter em vista, desde logo, ser da exclusiva competência do Poder Judiciário a verificação da ilegalidade do regulamento expedido pelo Poder Executivo, escapando, assim, das atribuições do Conselho de Contribuintes, Tribunal Administrativo que veio substituir o ministro da Fazenda no julgamento das questões fiscais.

A alegação da incompetência do consultor de Fazenda para a imposição da multa em causa é de todo improcedente, porquanto com a instituição, pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, da fiscalização bancária, passaram para o inspetor geral de bancos (artigo 65) a imposição de multas por infrações bancárias, tendo sido transferidas posteriormente essas atribuições para o consultor de Fazenda, com a extinção da dita fiscalização, "ex-vi" do parágrafo 1º do artigo 14, do decreto número 19.824, de 1 de abril de 1931. Improcede, também, a alegação de se tratar de uma pena "criminal" a de que trata o processo, porquanto as penas fiscais não são somente aquelas que visam a reparação do dano causado ao fisco e sim também as que punem contravenção do dispositivo de lei fiscal, embora não ligadas ao pagamento do imposto. E são inúmeros os casos que a respeito poderão ser citados, como, por exemplo, as infrações de falta de rotulagem de mercadorias, de falta de devolução ou de protesto de duplicatas, de falsificação e falsa indicação de procedência de mercadorias (artigo 78 do regulamento do imposto de consumo), etc.

Tão pouco devem ser tomadas em consideração as alegações de tolerância da Câmara Sindical e da instauração de outro processo por infração do regulamento do selo, de vez que, conforme salientou o despacho recorrido, a tolerância aludida, si é que existiu, não serve de excusa à contravenção e as penas decorrentes da falta de observância do regulamento do selo não eximem os autuados de penalidade estipulada para a contravenção das normas legais atinentes às operações de cambio.

Quanto aos motivos apresentados pelo The National City Bank para se subtrair de responsabilidade que lhe foi atribuída no processo, também não podem ser aceitas, visto estarem provadas, pelo exame de escrita procedido, a realização de operações de cambio liquidadas por diferença e sem emissão das competentes letras de cambio entre o citado banco e o Banco Francês e Italiano, o que aliás não foi contestado por este estabelecimento. A lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, no artigo 9º, parágrafo 1º, não faz a distinção, que o proprio recorrente classifica de sutil, entre os contratos cujo objetivo é o pagamento de diferença e aqueles que se resolvem ou liquidam mediante o pagamento da diferença e sim veda expressamente operações sobre letras de cambio e moeda metálica com o pagamento da prestação da diferença entre a cotação da data do contrato e a da época da liquidação, prescrevendo que a operação sobre as referidas valores somente serão

liquidáveis pela entrega efetiva dos títulos. Ora, no caso em apreço houve a realização de operações cambiais, liquidadas por diferença e sem a emissão das competentes letras de cambio.

Assim

Considerando que a infração está provada e que as multas foram aplicadas por força de determinação legal; mas

Considerando que as multas impostas estão compreendidas nas relevadas pelo artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho declarar relevadas pelo dispositivo citado as multas aplicadas no presente processo aos estabelecimentos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 6 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *Malaquias dos Santos*. — *Paulo Seabra*, com restrições. — *João Augusto Alves*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.038

Recurso n. 1.623 — Imposto de consumo — Recorrente, a Cooperativa Alcoolica da Baía — Repartição, a Delegacia Fiscal na Baía.

De acôrdo com o art. 2º, do decreto número 20.474, de 2 de outubro de 1931, manda-se restituir as importâncias pagar a maior nas guias de aquisição de cintas para alcool e aguardente, a partir do dia 11 de setembro de 1931.

A 5 novembro de 1931, a Cooperativa Alcoolica da Baía, requereu ao coletor da 1ª Coletoria Federal de Santo Amaro, a restituição de 23.493\$750, redução a que diz ter direito, de acôrdo com o decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931, sobre as guias com que adquiriu cintas do imposto de consumo para alcool e aguardente.

O Sr. coletor submeteu o requerimento á decisão do Sr. delegado fiscal, sendo juntas ao processo as terceiras vias das guias.

O Sr. agente fiscal, informando, observa que, embora seja doutrina do Tesouro não devolver quaisquer importâncias, embora pagas a maior, do imposto de consumo, a atual restituição pleiteada deve ser atendida, em face do artigo 2º, do decreto acima invocado. O Sr. delegado fiscal, que já havia dado diversos despachos tendentes a esclarecer o processo, ordena que seja feito o calculo em cada guia, para que seja apurada com exatidão qual a importância a ser restituída, que é verificada ser de 22:350\$000.

O Sr. delegado fiscal, considerando que é doutrina do Tesouro não restituir o imposto de mercadoria entrada em consumo, segundo consta de diversas ordens, entre as quais a de n. 122, de 1 de fevereiro de 1931, indefere o pedido, não constando que o requerente tenha sido intimado desta decisão.

A 1 de março de 1932, a Cooperativa Alcoolica recorre, para o Conselho de Contribuintes, insistindo no direito que lhe assiste á restituição pretendida, em face do decreto n. 20.477, de 2 de outubro de 1931.

Isto posto, e, preliminarmente:

Considerando que a petição de recurso, em seu feizo, apresenta o sinal de que havia tido colada uma estampilha, circunstancia certificada pelo Sr. coletor federal no officio com que encaminhou o recurso ao Dr. delegado fiscal, em que declara que ali estava colada uma estampilha de 100\$, correspondente á taxa do conselho, e que seguiu para ser inutilizada por quem de direito, e

"De meritis":

Considerando que a decisão do Sr. delegado fiscal não tem fundamento legal, pois, baseou-se na doutrina do Tesouro, lembrada pela ordem da Diretoria da Receita, de fevereiro de 1931, que poderia ter revogado até leis e regulamentos em vigor, quanto mais a doutrina;

Considerando que, determinando o artigo 2º, do decreto n. 20.474, de 2 de outubro de 1931, que as reduções pelo mesmo decreto previstos, deviam ser considerados em vigor, a partir do dia 10 do mês de setembro anterior, o unico meio de ser cumprida tal disposição é fazendo-se restituições, como a pleiteada, pois, de contrario, esta especificação de prazo seria ociosa na lei, o que não é admissivel;

Considerando que o assunto do presente recurso se acha resolvido também pela ordem n. 20, da Diretoria da Receita, ao Sr. delegado fiscal na Paraíba e publicada no "Diario Oficial" de 8 de março de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para mandar restituir á recorrente a importância de 22:350\$, paga a maior nas guias de aquisição de cintas para alcool e aguardente, adquiridas no periodo de 11 de setembro de 1931 a 13 de outubro de 1931, pedindo a atenção do Sr. ministro da Fazenda para a subtração levada a efeito do selo, com que a recorrente satisfiz a taxa do Conselho de Contribuintes, conforme certificou o Sr. coletor federal.

Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Mario P. da Camara*, com a declaração de haver votado pelo provimento do recurso em face da ordem número 20, da Diretoria da Receita, publicado no *Diario Oficial* de 8 de março de 1932. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *João Augusto Alves*. — *Candido Borges*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Serafim Vallandro*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.043

Recurso n. 548 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Anonima Brasileira Mestre & Blatgé — Repartição, Recebedoria do Distrito Federal.

O beneficiamento a que alude o parágrafo unico do art. 6º do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está sujeito a diferença de imposto.

Recorre a Sociedade Anonima Brasileira Mestre & Blatgé do ato da Recebedoria do Distrito Federal que nos termos dos arts. 204 e 220 do decreto número 17.464 de 1926, lhe impôz a mul-

ta de 24:838\$000 e a obrigou ainda a pagar igual importância correspondente ao imposto de consumo que deixou de satisfazer no tocante a moveis (geladeiras) que beneficiou.

Funda-se a decisão no fato de haver a recorrente, conforme ficou apurado e consta dos autos ns. 338, de 1929 e 435, de 1931, beneficiado, de outubro de 1926 a junho de 1929 (1º auto) e de 19 de junho de 1929 a 14 de março de 1931 (2º auto), 1.044 geladeiras, sem que tenha pago o imposto de consumo relativo ao beneficiamento, de acordo com a nota do parágrafo unico do mesmo.

Do processo se depreende que parte das geladeiras (armarios) foi importada do estrangeiro e que parte o reclamante adquiriu das fabricas nacionais.

Quanto ás importadas, o imposto de consumo pago na Alfandega, só abrangeu o valor das caixas ou armarios (gabinets) sem os accessorios (compressores, motores, serpentinas, etc) e quanto ás geladeiras recebidas de fabricantes nacionais, o imposto pago também só diz respeito aos armarios ou caixas.

Designados peritos para procederem o exame na escrita da interessada, o da Fazenda Nacional opinou que, no tocante ás geladeiras vindas do exterior, não se apresentava na hipótese a figura do beneficiamento mas que, em relação ás geladeiras nacionais este se verificava, por isso que os armarios nacionais são adaptados ou transformados em geladeiras pela adaptação de serpentinas, motores e compressores importados.

Acrescenta que tais armarios são construídos sob modelo (decreto numero 8).

O perito por parte da recorrente discordou do parecer do outro, quanto ás geladeiras nacionais.

Em relação ao resultado numérico opinado pelos autuantes, os peritos não divergem e concordam com ele.

Fundamenta a sua resolução, a Recebedoria do Distrito Federal salienta que o caso, quanto ás geladeiras de procedencia nacional, foi objeto de decisões constantes do "Diário Oficial" de 26 de maio e 6 de junho de 1931.

Frisa ainda que, com relação ás estrangeiras, se constatou não ter sido pago o tributo alímente ao preço das mesmas, que para isso houve interesse em se despacharem separadamente os armarios ou cabinets, que satisfizeram assim os direitos somente em relação ao respectivo preço, sem accessorios;

Que, adaptando estes aos armarios, passavam então a ter o seu justo valor em desacordo entretanto com o imposto pago.

Ouvidos a respeito, os autuantes, depois de mostrarem sua discordancia quanto ao ponto de vista do perito da Fazenda, assinam que si prevalecer este o imposto devido na especie é de 10:670\$ (6:116\$ do auto n. 338 e réis 4:554\$ do auto n. 435), devendo ainda ser abatida a quantia de 32\$000, que já havia sido satisfeita, conforme termo, a fls. 22; e que, si consideradas sujeitas ao onus também as geladeiras de origem estrangeira, o imposto seria de 24:424\$, (15:054\$ do auto n. 338 e 9:370\$ do auto n. 435, feita a dedução da quantia paga de 414\$000).

Defendendo-se, a reclamante objeta: a) que importados dos Estados Unidos da America do Norte os refrigeradores elétricos Frigidaire, compostos de uma caixa com um acabamento espe-

cial — um compressor com motor eléctrico e uma serpentina congeladora;

Que se limite a pedir refrigeradores completos;

Que exclusivamente pela facilidade de transporte são esses refrigeradores embarcados em volumes separados mas se submetem a despacho na Alfandega como maquinas operatrizes e ali são fiscalizados por agentes do imposto de consumo e conferidos por funcionários da Alfandega;

Que depois de retiradas as mercadorias, o recorrente procede á sua montagem das diversas peças, que constituem os refrigeradores;

Que não se pôde confundir montagem com beneficiamento;

Que beneficiar é melhorar, e transformar alguma coisa para melhor, modificar-lhe a estrutura.

O que tudo visto e ponderado;

Considerando, preliminarmente, que é de admitir-se o recurso, de vez que, embora interposto 21 dias depois da notificação do despacho, á primeira instancia se deve atribuir a culpa por esse excesso de prazo, por isso que marcou o de 20 dias uteis para a apresentação do recurso;

Considerando que as geladeiras importadas eram despachadas na Alfandega que assentiu no pagamento do imposto somente sobre uma das partes componentes das mesmas — o armario — muito embora sabendo-a destinada a, com outras peças submetidas á mesma classificação, formar maquinas operatrizes, cujo fim e applicação conhecia;

Considerando que, se está circumstancia conduz a afastar da recorrente a presunção de haver agido dolosamente, não a exime da obrigação de pagar integralmente o imposto devido; conhecendo como conhecia o valor de cada objeto que resultava da adaptação das mesmas peças;

Considerando que, recebendo armarios que encomendados a fabricantes nacionais, a eles applicando apêrechos que os transformavam em geladeiras faziam o beneficiamento a que alude o parágrafo unico do art. 8º, do regulamento expedido com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, devendo responder pela diferença do imposto;

Considerando, porém, que não possuía a firma recorrente escrita especial concernente ao imposto de consumo, pois que a essa escrita não supre a concernente a outros impostos, como escrita especial se deve entender a que o proprio regulamento criou e modela;

Considerando que, assim, não ha como aplicar a multa cominada no art. 220, do citado regulamento, embora reconhecida a sonegação do imposto;

Considerando, finalmente, o que estabelece o art. 1º n. 3, do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo e o mais que do processo consta;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso para, mantida a exigencia do imposto nos termos do despacho recorrido, aplicar a multa de 2:500\$, minimo da cominada no art. 219, parágrafo 8º, letra "d", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, citado, relevados 50 % dessa multa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara. — Andre de Queiroz, vencido. Entendo que a multa

á applicação é igual ao imposto devido. — *Malaguías dos Santos*, vencido. Na forma do voto do Sr. Andrade Queiroz. — *João Augusto Alves*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. Reconhecendo capitulada a infração do art. 220. — *Benedicto da Costa*, vencido. — *Serafim Vallandro*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.052

Recurso n. 1.859 — Vendas mercantis.

Recorrente — André Barbosa & Companhia.

Recorrido — Recebedoria do Distrito Federal.

Verificando-se do estudo do processo que não houve infração, dá-se provimento ao recurso para declarar improcedente o auto.

Contra Waddington Barbosa & Companhia, foi lavrado, em 18 de fevereiro de 1932, auto por infração do art. 25, combinado com o art. 30, letra b, n. 1, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Declara o auto que a firma aludida applicou na duplicata anexa um selo especial para vendas mercantis da taxa de 1\$, visivelmente já servido, e inutilizado pelo sacado Jorge de Macedo, em 23 de junho de 1930.

O documento foi apreendido no Banco Germanico da America do Sul.

Apresentou o Banco defesa no prazo regulamentar, e, fóra desse prazo, André Barbosa & Comp., ali deu entrada antes do julgamento do processo, mas, ainda assim, não foi tomada em consideração.

Acresce que, somente depois das defesas, foi ouvida a Casa da Moeda que, em laudo de 17 de maio daquele ano, transmitido á Recebedoria com o officio n. 994, de 25 do mesmo mês, declarou: "que o selo apresenta no verso fragmentos de papel a que esteve anteriormente apostado."

Por despacho de 30 de junho seguinte, foi imposta á firma aludida a multa de 1:000\$, despacho de que, mediante deposito dessa importância e no prazo legal, foi interposto recurso para este Conselho.

Tudo visto, relatado e discutido;

Considerando que, conforme alegam os recorrentes, no anverso da estampilha, não ha qualquer sinal indicativo de inutilização anterior. As letras e algarismos da data por extenso e em algarismos como os da assinatura sobre a estampilha e o papel. Não se notam, outrossim, emendas, rasuras ou borões, sendo uniforme a coloração da tinta em todas;

Considerando que, ao contrário do que afirma o laudo aludido, não ha no verso da estampilha, pelo menos não os denuncia inspeção cuidadosa fragmentos de outro papel. Apenas se observa maior porção de goma adicionada á que a estampilha continha e vestigio de papel em que ela está;

Considerando que, embora os fragmentos de outro papel existissem, podiam decorrer de colagem accidental da

estampilha, ou, ainda, de aderência a documento que não fôra concluído, e, diverso do regulamento, do imposto do selo de papel, o do sobre vendas mercantis expedido com o decreto número 17.536 citado, não impede seu emprego;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, declarar improcedente o auto;

Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Andrade Queiroz*, vencido, de acordo com o voto do Dr. Malaquias dos Santos. — *Benedicto da Costa*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Malaquias dos Santos* — Desde que os peritos declararam que o selo apresenta no verso fragmentos do papel a que esteve anteriormente apostado, houve a infração da lei do selo.

O § 9º, do artigo 11 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, é claro:

"A estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstancia não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nulificado".

Ainda mais claro é o disposto na letra c. do § 1º, do artigo 50, quando define o que se deve entender por "haver uso" de uma estampilha: é considerada usada a que tiver sido retirada de qualquer documento ou papel, embora esse documento ou papel não tenha sido concluído ou produzido efeito e seja anulado ou reformado.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal é pacifica a respeito. A simples retirada ou descolamento da estampilha consiste a contravenção fiscal.

Vejase o acórdão n.º 5.509, de 5 de abril de 1932. (*D. da Justiça* de 8 de agosto).

Assim, também, já decidiu este conselho no acórdão n.º 393, de que foi relator o ilustre conselheiro doutor Mario Camara, e tem continuado a decidir em inumeros outros recursos perfeitamente iguais.

Não procedeu, ainda, na minha opinião: a alegação de que o regulamento de vendas mercantis n.º 17.535, da mesma data do do imposto do selo, não impede o aproveitamento num papel de estampilha retirada de outro; e, tendo escrito, não ha uso.

É positivo o acórdão do Supremo Tribunal, unanime, de 3 de abril de 1929, que responde ás duas objeções:

"Consistiu a transgressão da lei em aproveitar estampilhas que foram coladas em outra duplicata (decreto numero 17.535, cit.).

"A multa é a consequencia necessaria do ato formal de violência da lei. Não importa que nada se tivesse escrito sobre as estampilhas."

Assinaram este acórdão os senhores ministros: Godofredo da Cunha, Cardoso Ribeiro, Hermenegildo de Barros, Bento

da Faria, Geminiano da Franca, Rodrigo Octavio, Soriano de Souza e F. Whitaker.

Este conselho tem adotado esta jurisprudencia em varios acordões de que tenho sido relator. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.055

Recurso n.º 1.892 — Imposto do selo; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); repartição, Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, J. Vieira & Castro.

A colagem accidental de estampilhas a ve no anverso dos mesmos vestigios um papel qualquer, sem que se observe inutilização anterior, não prova o uso anterior das mesmas estampilhas.

Nega-se, pois, provimento ao recurso "*ex-officio*" do despacho que julgou, por tais fundamentos, improcedente o auto de infração

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal recorre, *ex-officio*, do despacho que proferiu no processo iniciado com o auto n.º 795, de 8 de abril ultimo, lavrado contra J. Vieira & Castro e Banco do Brasil, pelo emprego de estampilhas anteriormente utilizadas.

No despacho, alude-se á decisão constante da ordem n.º 344, da Diretoria da Receita, e publicada no *Diário Oficial* de 29 de setembro de 1923, declarando que o indicio de ter uma estampilha estado colada em papel diferente do em que se encontra, sem que se note no anverso o mais leve sinal de uso, poderá significar uma aderência resultante do calor, nunca, porém, uma confirmação de emprego dessa estampilha.

E como o laudo da Casa da Moeda só se refere a fragmentos de papel no verso das estampilhas, o que, efetivamente, pôde resultar de uma aderência toda accidental, foi o auto declarado improcedente.

Tudo visto e,

Considerando que são bem ponderosas as razões do despacho, pois que a legislação vigente proíbe o emprego de estampilhas anteriormente utilizadas, o que não se deve inferir somente pela colagem anterior, talvez accidental, a um papel qualquer, sem que se tenha dado a inutilização, parcial ou total das estampilhas, pelo modo prescrito no regulamento respectivo;

Considerando que, no caso em apreço, siquer foram as estampilhas inutilizadas no documento em que se encontram, pois, deixando de aceitar a letra de cambio, a firma autuada nada escreveu ou fez escrever sobre elas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter o despacho recorrido por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Mario P. da Camara*, com restrições. — *Uldarico Cavalcanti*, com restrições. — *Raul de Araujo Maia*. — *José L. Salgado Scarpa*. — *Andrade Queiroz*. — *Malaquias dos Santos*, com restrições.

— *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Benedicto da Costa*, com restrições. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.056

Recurso n.º 1.847 — Valor locativo. Recorrente — José Cornelio. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Os varejos de cigarros, anexas aos botequins, devem de acordo com o artigo 13 do regulamento do imposto de industrias e profissões, dar lugar á exigencia da taxa fixa de 240\$000, acrescida da proporcional de 10%

Em petição de 16 de janeiro do ano corrente, José Cornelio, estabelecido com botequim á rua Bomfim n.º 204, requereu ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal fossem mantidas para o lançamento do corrente exercício, como base do imposto de industrias e profissões, a taxa fixa de 240\$ e a proporcional de 10% sobre o valor locativo, o que fazia em virtude de ter sido a taxa proporcional alterada para 20% pelo fato de manter o peticionario, anexo ao seu negócio, um pequeno varejo de cigarros. Alegou que o varejo de cigarros representava uma parcela insignificante do seu negócio, não atingindo mesmo a 10% do movimento geral, ocupando uma parte diminuta do seu estabelecimento. Informado contrariamente, foi o pedido indeferido a 10 de fevereiro de 1932. Dessa decisão, foi intentado, no prazo legal, recurso para este Conselho. Sendo assim, e

Considerando que o imposto de industrias e profissões se baseia nas possibilidades de lucro do negócio, ou atividade do contribuinte, tanto é certo que a taxa proporcional recae sobre uma parcela da despesa — o valor locativo:

Considerando que este criterio é fundamental tanto que o regulamento (artigo 42) prevê a hipótese do ministro da Fazenda remir o imposto no todo ou em parte, caso fique provada a ausencia do lucro, ao contrário do que se dá com todos os outros impostos que são devidos em quaisquer circunstancias;

Considerando que a interpretação que vem sendo dada ao art. 13 do regulamento, está em contradição com os fundamentos do imposto, creando uma taxa iniqua e injusta;

Considerando as decisões que o Conselho tem dado a recursos identicos:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento, mandar que, mantida a taxa fixa de 240\$, seja de 10% a taxa proporcional sobre o valor locativo.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Malaquias dos Santos*, vencido, de acordo com as razões longamente expostas em sessão, neste e em julgamentos identicos anteriores. — *Andrade Queiroz*. — *João Augusto Alves*. — *Paulo Seabra*. — *Uldarico Cavalcanti*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*, vencido. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.082

Recurso n. 1.362 — Infração da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Recorrente, Emilio Francisco da Silva.

Repartição, Alfandega do Rio de Janeiro.

Embora perempto o recurso, dele se toma conhecimento para relevar a pena imposta, de vez que se trata de simples violação de preceito regulamentar, como prova o decreto numero 21.459, de 1º de junho de 1932:

Recorre Emilio Francisco da Silva de decisão da Alfandega do Rio que impõe a cada um dos tripulantes da lancha "Diana", de sua propriedade, no grau máximo, a multa prevista no artigo 316 parágrafo 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, por infração do artigo 334 da referida Consolidação.

Foi recolhida a multa e paga a taxa referente ao recurso.

Alega o recorrente:

"Que a lancha se encontrava em estaleiro e que daí se mandou retirá-la para ser vendida;

Que no trajeto o motor sofreu desarranjo, e paralisou durante muitas horas motivo porque os tripulantes fizeram uso de remos, a fim de conseguirem chegar ao local em que se realizaria a venda;

Que o motor se achava de fato com avaria, tanto que foi concertado pelo mecânico da guarda-mór para que pudesse ser utilizada em um serviço de ajudante do guarda-mór;

Que o processo de imposição da multa correu à sua revelia, pois não fora ouvido, tendo sido ainda retida uma petição que fizera ao guarda-mór, em que prestava os esclarecimentos necessários;

Que aquele funcionario deixou de informar que a lancha nunca fora retida por qualquer motivo.

Das informações do guarda-mór e do inspetor da Alfandega se verifica que a embarcação fora encontrada à meia noite por ocasião em que procurava acostar ao lado do paquete "Raul Soares"; que era nesse momento movida a remo, não estando porém desarranjado o respectivo motor.

Tudo visto e examinado:

Considerando que, imposta a pena, foram os tripulantes intimados no pessoal do recorrente, que se declarou presente;

Considerando que não colhe a objeção do que o processo correu à revelia;

Considerando porém que, embora provada a infração, esta resulta de simples violação de preceito da mencionada Consolidação (artigo 334) que proíbe a permanência de qualquer embarcação nos encoradouros de carga e descarga, nos de quarentena ou próximo aos registros de entrada, depois do toque de recolher, sob pena de apreensão e de imposição às pessoas de sua tripulação e a quaisquer outras, que conduzir, da multa prevista no artigo 316, parágrafo 1º da mencionada Consolidação;

Considerando que o artigo 4º do decreto n. 21.459, de junho de 1931 mandou relevar todas as multas aplicadas por simples infração regulamentar, onde não tenha havido insuficiência ou falta de pagamento de selo, imposto, taxa e outras contribuições fiscais, hipoteca que se verifica na especie;

Considerando que, não obstante haver o interessado interposto o recurso fora do prazo legal, si contado este da data em que teve ciência da decisão, semelhante circunstancia não é de molde a impedir a concessão do beneficio estabelecido no indicado decreto n. 21.459, consoante tem resolvido o Conselho de Contribuintes.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declararem relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Benedicto da Costa, relator. Ressalvava a sua opinião de que o Conselho não pode conhecer do recurso interposto fora do prazo legal. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Candido Borges. — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — José L. Salgado Scarpa. — Raul de Araújo Maia. — Paulo Seabra. — Serafim Vallandro. — Uldarico Cavalcanti, recorreu desta decisão, na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.086

Recurso n. 490. — Imposto de consumo. — Recorrentes, Castro e Silva & Companhia. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Julga-se improcedente o auto em face de diversas decisões anteriores do Conselho. — Dá-se provimento ao recurso.

Recebem Castro Silva & Companhia, para o Conselho de Contribuintes, do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal que os condenou por infração do artigo III parágrafo II, letra d, do decreto n. 17.464, de 1926, por terem vendido café torrado acompanhado das estampilhas a negociantes que não haviam renovado a sua patente de registro.

Este processo entrou em julgamento em sessão do Conselho de 1 de março de 1932 e foi convertido em diligência para se apurar se os compradores de café já haviam sido anteriormente registrados conforme afirmam os recorrentes. Pela informação de fls. 18, verifica-se que esta alegação se confirma.

Isto posto, e

Considerando que já resolveu o Conselho de Contribuintes em diversos acórdãos que não se verificou infração alguma, pois restabelecido o imposto de consumo sobre o café, por decreto de 30 de abril de 1931, havia necessidade de conceder-se um prazo qualquer para as patentes de registro serem renovadas e na falta de determinação deste prazo não ha como considerar que esse prazo deva ser o de 90 dias, marcado pelo regulamento em questão que se estabelece a renovação do registro até 31 de março de cada ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para declarar improcedente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Mario P. da Camara, vencido, considerava provada a infração e re-

levada a multa, ex-ut do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. — Serafim Vallandro. — Paulo Seabra. — José L. Salgado Scarpa. — Malaquias dos Santos, vencido, negava provimento, concedendo, porém, os favores da anistia. — João Augusto Alves. — Andrade Queiroz. — Uldarico Cavalcanti, vencido, de acórdão com o voto do conselheiro Mario Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa, vencido. — Recorreu desta decisão, na forma da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.098

Recurso n. 1.958 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Bibiano & Comp. — Repartição, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se no art. 62 da Tarifa, como peixe não especificado, salgado, ou em salmoura, da taxa de 80 réis por quilo, as sardinhas salgadas, isto é, impregnadas de uma solução de sal comum, outra coisa não sendo a salmoura a que se refere a tarifa, sendo essa solução concentrada em sal comum.

A. Bibiano & Comp. despacharam, pela nota de importação n. 9.591, de 1932, "peixes não classificados, salgados", para pagar direitos, á razão de 80 réis por quilo.

Na conferencia, foi impugnada a classificação aludida, adotando-se a de — sardinha de qualquer modo preparadas, da taxa de 600 réis.

Foi levado o assunto á Comissão da Tarifa, que, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, manteve, por unanimidade, a classificação feita pelo conferente, assim decidindo o Sr. inspetor da Alfandega.

No prazo legal, presunidamente embora, pois não consta intimação aos recorrentes, foi interposto o recurso de que vai occupar-se o Conselho.

Convém notar que os recorrentes fundam o direito á classificação que propuseram, no mesmo laudo que serviu para negá-la.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que o art. 62 da Tarifa, estabelece a taxa de 80 réis para os peixes não especificados "salgados ou em salmoura", e o laudo do Laboratorio Nacional de Analises declara que as sardinhas em questão se apresentavam "salgadas, isto é, impregnadas de uma solução concentrada de sal comum", outra coisa não sendo a salmoura a que se refere a Tarifa, sendo essa solução concentrada de sal comum;

Considerando que o mesmo art. 62, estabelece a taxa de 600 réis para sardinhas, mas quando em conserva "de qualquer modo preparadas", e o referido laudo declara "Não se trata de um produto preparado". Ao contrário das sardinhas preparadas, "a mercadoria em apreço, para ser utilizada, precisa ser submetida á cocção, limpa de escamas e condimentada". "A pequena quantidade de óleo que existe no peixe externamente, não consiste em processo de conservação por "enrobage": seria insufficiente. A conservação é feita pelo sal comum (cloreto de sodio)";

Considerando que o exame da amostra impressiona em plena harmonia com o parecer técnico.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso, para classificar a mercadoria no art. 62, peixe não especificado, salgado, ou em salmoura, da taxa de 80 réis por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Paulo Seabra*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Raul de Araujo Maia*. — *J. L. Salgado Scarpa*. — *Malaquias dos Santos*. — *Andrade Queiroz*, vencido. — *João Augusto Alves*, vencido. — *Candido Borges*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*, vencido. — *Benedicto da Costa*, vencido. — Recorri, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.109

Recurso n. 357-A — Imposto de consumo.

Recorrentes — *Oliveira Junior & Companhia*.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento aos recursos para dispensar as multas impostas a seus autores, porque, no tempo da lavratura do auto, a questão que o suscitou era das mais contravertidas, exigindo-se, porém, do fabricante da mercadoria questionada o pagamento do imposto devido à Fazenda Nacional.

O auto inicial deste processo foi lavrado em abril de 1923, contra as firmas recorrentes por infração dos regulamentos de selo sanitario (decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921) e imposto de consumo (decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921).

Ambas foram averbadas sonegadas de imposto porque *Oliveira Junior* fabricava e vendia exclusivamente a *Araujo Freitas & Comp.*, entre outros, o produto farmacêutico "Licor de Taiúá", selado com \$100 por vidro e ao preço de 10\$000 por dúzia de vidros, revendendo-os estes comerciantes ao preço de 4\$8000 pela mesma quantidade, o que pela tabela de selagem em vigor exigia a taxa de \$200 por unidade.

Apurou-se, com rigor, terem sido nessas condições marcados 72.438 vidros do aludido remédio, somando a sonegação correspondente 7:243\$800.

A firma *Araujo Freitas & Comp.*, em cujo estabelecimento se efetuou a diligência de que resultou o presente processo, declarou peremptoriamente e sob sua assinatura que era única depositária e vendedora do produto em questão e de outros dos mesmos fabricantes.

As defesas foram produzidas nos prazos regulamentares e nenhuma contraria essa declaração, procurando, porém, interpretá-la de forma diversa da entendida pelo Fisco.

Explicam que as relações comerciais estabelecidas entre os atuados eram de compra e venda, exigindo o fabricante certo preço ao único adquirente de seus produtos, ficando a este o direito de os vender pelo que lhes parecesse, sem influir essa circunstancia no imposto.

No entender dos defendentes não existe "depósito" quando o artigo em poder

de um comerciante foi comprado, passou à sua propriedade. "Depósito" existe quando esse artigo lhe é confiado para negociá-lo por conta de outrem, mediante comissão ou ajuste diverso.

Julgado o processo pela Recebedoria do Distrito Federal, foram os atuados multados em importância igual à do imposto devido, com obrigação de recolherem esse imposto.

Depois de assinado o necessario termo de responsabilidade, interpuseram os interessados os recursos presentes, encaminhados a este Conselho, em obediência ao decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

As razões agora aduzidas são, as mesmas levadas à Recebedoria recorrida, enriquecidas com a cópia de um parecer do eminente juriscônsulto Dr. Bento de Faria.

Assim, relatado e discutido o presente recurso; e

Considerando que a questão fiscal nele tratada, ao tempo da lavratura do auto de fls., era extremamente controvertida, divergindo as opiniões, quer entre contribuintes, quer entre funcionarios da Fazenda;

Considerando que usualmente se entendia e se entende no comercio por depositário exclusivo o que detém o privilegio de vender certa mercadoria, sem se indagar a que titulo o faz, si por contrato de compra e venda, de consignação e comissão, ou outra qualquer modalidade;

Considerando que só assim pode ser entendido o texto regulamentar questionado e de outra forma seria letra morta;

Considerando que, embora essa interpretação anteriormente ao auto de fls. já constasse de decisões de autoridades administrativas, só em 1924, pela circular n. 14, a tornou o Sr. ministro da Fazenda indiscutível, administrativa e mente;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para, reformando a decisão recorrida, isentarem os recorrentes da multa que lhes foi imposta, mandando, porém, se cobre do recorrente *Oliveira Junior*, sucedido por *Oliveira Junior & Comp.*, Limitada, a importância de 7:243\$800, paga a menos, conforme apurado no processo.

Conselho de Contribuintes, em 29 de janeiro de 1933. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Andrade Queiroz*, relator. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Malaquias dos Santos*. — *João Augusto Alves*. — *José L. Salgado Scarpa*, vencido. — *Paulo Seabra*. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. — *Serafim Vallandro*, vencido. — *Uldarico Cavalcanti*. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.131

Recurso n. 886 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Victoria Regia — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Diligência

A 16 de junho de 1931 foi lavrado contra a S. A. Victoria Regia auto de infração do disposto no artigo 4º para-

grafo 12, segunda parte da alinea VIII combinado com o artigo 204 parágrafo único, letra C, do decreto n. 17.464, de 1926, por isso que foi verificado que no período de 1 de julho de 1928 até 14 de junho de 1931, havia a referida fábrica vendido 3.704 quilogramas 740 gramas de tecido de seda e algodão que foram selados a razão de \$500 por 100 gramas, no total de 18:532\$500, quando tendo em vista a qualidade do tecido, conforme resultado de exame minucioso e também termo de declaração do gerente da fábrica, junto ao processo a folhas 1, a selagem devia ter sido na razão de \$600 por 100 gramas, visto tratar-se de tecido com toda a trama de seda e toda a urdidura de algodão, donde ter a fábrica deixado de pagar impostos na razão de 3:706\$500.

Defende-se a S. A. Victoria Regia alegando que sempre pagou o imposto como foi verificado e com o conhecimento de diversos fiscais do imposto de consumo; declara que este é que é o calculo certo do imposto: que de dois tecidos, com urdidura de algodão e trama de seda, um póde ter 60 por cento de seda e o outro apenas 40 por cento e não podem ficar sujeitos ao mesmo imposto; invoca os termos usados pelo regulamento; tecidos de seda com mescla de outra materia: superior a 50 por cento, em partes iguais, e inferior a 50 por cento; observa que esta mescla tanto póde ser na trama como na urdidura ou em ambas ao mesmo tempo, e que o que o legislador chama mescla em partes iguais só póde ser mescla em partes iguais, mescla de materias primas no tecido em si, sem se preocupar com trama nem urdidura. Lembra a lei número 3.070-A, de 31 de outubro de 1915 que a seu ver não deve ser invocada porque se trata de uma lei orçamentaria a qual não se referiram os regulamentos do imposto de consumo, quer o de 1921 quer a de 1926, lei que se refere aos tecidos com materia predominante ou em partes iguais, isto é, tivesse a trama ou urdidura toda de outra materia; termina invocando a sua boa fé, e declarando que "procedesse a interpretação dos atuantes, só devia ser obrigada no futuro."

Os senhores agentes fiscais atuantes sustentam o auto, citando diversas decisões tidas acordes em declarar que tecidos em partes iguais são os que tem urdidura de uma materia e trama de outra, e que si não fosse assim seria estabelecer dois regimens para cobrança do mesmo imposto, um para a importação, subordinada ao artigo 12 das preliminares da Tarifa, outro para o imposto de consumo, e que a fiscalização se tornaria impossível si se adotasse o criterio do peso especifico dos fios e não a sua quantidade.

O senhor diretor da Recebedoria julga provada a infração em face da lei orçamentaria, pois neste dispositivo ela é interpretativa e nestas condições só seria revogada si a lei posterior a revogasse expressamente, principalmente neste caso em que a lei foi revigorada pelo artigo 42 da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919, e por isso resolve impôr á S. A. Fábrica Victoria Regia a multa de 3:706\$500 com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado.

Intimada a 7 de novembro de 1931, recorre a 27 para o Conselho de Contri-

Ministerio da Guerra

buintes pedindo que lhe seja permitido assinar termo de responsabilidade o que foi deferido, sendo assinado o termo no livro proprio a folhas 90 verso e 91.

Em sua petição de recurso a S. A. Victoria Regia levanta a preliminar da nulidade do auto e "De Meritis" suscita suas razões acrescentando argumentos para demonstrar que a lei número 3.070-A, de 1915, foi revogada pelos regulamentos posteriores que naturalmente atentando melhor para o assunto suprimiram a expressão: "isto é, tiverem a trama ou a urdidura toda de uma materia pagará as respectivas taxas com abatimento de 50 por cento", expressão que nessa época não prejudicava o fisco porque o imposto era cobrado sobre cada materia, tributava simplesmente a seda sem distinguir mescla de especie alguma.

A 12 de julho de 1932 solicitei que fossem juntas ao processo as amostras do tecido que deu causa á infração, o que foi feito, encontrando-se, assim, sujeitas ao exame do Conselho 120 amostras de tecidos diferentes, todos tendo a urdidura de algodão e a trama de seda.

Isto posto, e,

Considerando que o regulamento do imposto de consumo dividindo os tecidos de seda em tecidos, com mescla de outra materia em proporção igual ou com 50 por cento a mais ou a menos, essa proporção só pode se referir aos pesos das duas materias, pois o imposto de consumo é cobrado por unidade de peso do tecido;

Considerando assim procedentes as razões da autuação de que não pode ser considerado como em partes iguais os tecidos que tenham toda a trama de uma materia e toda a urdidura de outra, que si assim fosse o fisco até seria lesado pois um tecido nessas condições pode ter mais de 50 por cento de seda, o que obrigaria o tecido ao selo de \$700 por 100 gramas;

Considerando que examinadas três das amostras juntas ao processo, encontramos apenas uma com menos de 50 por cento de peso de seda, pois as outras duas tem mais de 50 por cento e que portanto deviam ter pago o imposto de \$700 por 100 gramas;

Considerando porém que o auto não especifica quais as quantidades vendidas de cada amostra para que seja apurada com exatidão qual a importancia de imposto pago a menos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes converter o julgamento em diligencia, para que as amostras do processo sejam submetidas ao exame do Laboratorio Nacional de Analises para que seja apurado qual o peso e o número de fios de seda e de algodão contidos em cada uma.

Conselho de Contribuintes, em 3 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araújo Maia, relator. — Mario P. da Camara, com restrições. — Uldarico Cavalcanti, vencido. — Benedicto da Costa. — Paulo Seabra. — José L. Salgado Scarpa. — Candido Borges, com restrições. — Malloquins dos Santos, vencido. — João Augusto Alves, vencido. — Andrade Queiroz, vencido. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por despachos de 13 do corrente

Foram designados os primeiros tenentes Alvaro de Sá Nogueira e Diogo Figueiredo Moreira Junior, para comandantes das 2ª e 3ª companhias de alunos do Colegio Militar do Rio de Janeiro, respectivamente, cumulativamente com as funções de instrutor.

Foram transferidos os capitães, contador Antonio Henrique da Cunha, do 4º regimento de infantaria para adjunto do Serviço de Intendencia da 7ª Região Militar, e intendente de 3ª classe, Lauro Ferreira da Silva Junior, de adjunto do referido serviço para o quartel-general da mesma região, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de junho findo.

— Por outros de 18 do mesmo mês:

Foi dispensado da comissão que vinha exercendo junto a Interventoria do Estado do Maranhão, o 2º sargento Hermes Castello Branco, do 24 B. C., em virtude de não serem mais necessarios os seus serviços.

Foram mandados servir, por conveniencia relativa do serviço, o major medico Dr. Humberto Martins de Mello, no Hospital Central do Exército, e os capitães medicos Drs. Odilon Berendt de Oliveira, no 8º regimento de infantaria (Passo Fundo); Odalima Sá Jobim, no Hospital Militar de Porto Alegre; Rogaciano Joaquim dos Santos, no Hospital Militar de Recife, e Euzébio da Costa Teixeira, no Hospital Militar da Bata.

Foi permitido ao 1º tenente João Caldas Rodrigues frequentar os trabalhos do Instituto de Meteorologia de Porto Alegre.

— Por outros ainda de 19 do mesmo mês:

Foram designados, na Diretoria de Aviação, o tenente-coronel Amílcar Sergio Veloso Pedernheiras, para chefe de divisão; o major Armando Nogueira da Fonseca e 1º tenente Francisco de Sant'Anna Alvim, para chefe e adjunto, respectivamente, do Serviço de Material Belico.

Foram classificados:

No Escola de Aviação Militar:

Estado-Maior — Major Archimedes Cordeiro, chefe da 2ª sub-divisão, e 1º tenente contador Bôlvar Medeiros, adjunto da 3ª divisão;

Corpo de alunos — Capitão José de Souza Prata, comandante da 2ª companhia; 1º tenente Ary Presser Bello, subalterno, e 2º tenente Gonzalo de Paiva Cavalcanti, adjunto.

Departamento de Aviação — Capitães, Estevam Leite de Rezende, comandante da 3ª divisão; João Adil de Oliveira, comandante da 4ª divisão; primeiros tenentes Nero Moura, adjunto; Vicente Cavalcanti de Aragão, chefe da divisão de equipamentos, e subalternos das divisões de aviação Synval de Castro e Silva Filho, José Monteiro dos Reis, Carlos Cyro de Miranda Corrêa e Nestor Barbosa Sampaio e segundos tenentes Henrique de Castro Neves, Manoel José Vinhaes, Arnaldo da Camara Canto e Candido Bentes Guimarães.

Departamento Militar — Capitães Waldemiro Advincula Montesuma, chefe da 1ª divisão; Ney Miró Mendes de Moraes, chefe da 2ª divisão; Adalberto Fontoura de Barros, chefe da 4ª divisão; José de Souza Prata, chefe da 6ª divisão; 1º tenente Homero Souto de Oliveira, chefe da 3ª divisão; 2º tenente Edgar Vieira, chefe da 7ª divisão; 1º tenente Rube Canabarro Lucas, auxiliar da 2ª divisão; capitão Agliberto Vieira de Rezende, chefe do serviço de pista; primeiros tenentes Jocelyn Barreto Brasil de Lima, auxiliar do chefe do serviço de pista; medico Dr. Edgar Corrêa de Mello, auxiliar da 6ª divisão, e 2º dito Abel Verissimo de Azambuja, auxiliar da 3ª divisão;

Departamento Tecnico — Capitão Luiz Carneiro de Faria, comandante da 3ª C. P. e chefe da 3ª divisão; primeiros tenentes Oswaldo Batouster, chefe da 1ª divisão; Socrates Gonçalves da Silva, auxiliar da 1ª divisão; Ruy Presser Bello, chefe da 4ª divisão, e farmaceutico José Cecilio Arruda Filho, chefe da 6ª divisão;

No Parque da Escola — 1º tenente Socrates Gonçalves da Silva, comandante da 4ª C. P.

No 1º regimento de aviação (Capital Federal) — primeiros tenentes José Vicente de Faria Lima, Theophilo Ottom de Mendonça, Nero Moura; Geraldo Guila de Aquino, Anísio Botelho, Newton Barbosa Sampaio, Armando Serra de Menezes, segundos tenentes Adamastor Boltrão Cantalice, Dirceu de Paiva Guimarães, Candido Bentes Guimarães, Abel Verissimo de Azambuja, Ruy de Araújo Lucena, Antonio Gonçalves Moreira Filho e Hortencio Pereira de Brito, para o cargo de subalternos, todos pertencentes á arma de aviação.

Foi posto á disposição do inspetor do 1º grupo de regiões militares o 1º tenente Luiz Felix de Toledo Abreu.

Foi permitido ao sargento reservista Trajano Alberto dos Santos terminar o curso já encetado no Centro Militar da Educação Física como civil, si lhe convier.

Retificação — Por despacho de 6 do corrente, foi designado o capitão Felisberto Estevão de Oliveira Baptista para adjunto do serviço de engenharia da 2ª região militar, e não como publicou o *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês.

— Por outro de 20 do mesmo mês:

Foi mandada trancar, a pedido, a matricula com que o major Helio Cota Gonzalez cursa a Escola de Engenharia, no corrente ano.

— Por outro de 18 do mesmo mês:

Foi designado o major medico dr. Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira para representante do serviço de Saúde da

Comissão Permanente de Orçamento, em substituição ao tenente coronel medico dr. Carlos Eugenio Guimarães.

— Por outro de 18 do mesmo mês
Aiação Militar:

De instrutor do curso de instrução militar o capitão João Carlos Bettim Paes Leme;

De instrutor geral do curso de instrução militar, o capitão Antonio José Belagamba;

De instrutor chefe de pilotagem, o capitão Francisco de Assis Corrêa de Mello;

De instrutor de educação física, o capitão Ignacio Loyola Daher;

De instrutor de informação aérea, o capitão Antonio Alves Cabral;

De instrutor de técnica de aviação e pilotagem, o capitão Julio Americo dos Reis;

De auxiliar de instrutor de pilotagem aérea, o capitão Francisco Assis de Oliveira Borges;

De pilotagem e navegação, o sargento ajudante Decio Borges;

De pilotagem aérea, o sargento ajudante João Urupukina;

De fotografia, o sargento ajudante José Macri;

De instrução militar, o sargento ajudante Rubens Eduardo Lanziloti;

De monitor de instrução militar, os sargentos ajudantes João Salerno e Romulo de Freitas Castro;

De técnica de aviação, os sargentos ajudantes Theodomo Alves de Campos e João Francisco Lucas; primeiros sargentos Ariel Diniz Vêras, José de Souza Bandeira e Albino Max-Heren e segundo sargento Oswaldo Koerbel;

Poram designados na Escola de Aviação Militar:

Instrutor geral de técnica de aviação o major Arquimedes Cordeiro;

Instrutor de tática aérea o capitão Nelson Barbosa de Paiva;

Instrutor de tiro o bombardeio aéreos os primeiros tenentes Homero Souto de Oliveira e Salvador Rosés Lizarralde;

Instrutor de técnica de aviação os primeiros tenentes José Vicente de Faria Lima, do Grupo de Aviação, cumulativamente com suas funções no Grupo, Socrates Gonçalves da Silva e João Mendes da Silva;

Auxiliares de instrutor de pilotagem aérea os primeiros tenentes Nery Moura, José Moutinho dos Reis, Newton Barbosa Sampaio e segundo tenente Henrique de Castro Neves;

Monitores de instrução militar e educação física os sargento-ajudante Antonio Pedro de Bulhões, primeiros sargentos Moyses Martins Braga, José de Alencar Araripe e Arthur Neves Peixoto, segundos sargentos Pedro de Campos Arruda Beltrão, Manoel Cunha de Oliveira e Darcy Corrêa e terceiro sargento Miguel Neves;

De pilotagem aérea o terceiro sargento Hugo Cantergiani;

De navegação aérea o segundo sargento Custodio Netto Junior;

De tiro e bombardeio aéreos os primeiros sargentos Walter da Cunha Medeiros e Jason de Oliveira;

De técnica de aviação os sargentos ajudantes Diclecio dos Santos Lima, Mario Nenhaus Muniz, Joaquim da Silva Medela, José Apolinario, de Oliveira,

José Reis, Joaquim de Souza Pacheco; primeiros sargentos Rodomiro Silveiras, Francisco Ribeiro Soares, Benigno Nogueira Othello, Odilon Cerqueira Braga e Albano Cominato e segundo sargento Antonio Carlos Canate.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Ao major reformado José Travassos da Veiga Cabral, de quem trata esta carta-patente, por despacho de 8 do corrente, mandando contar o periodo de quatro anos, em que cursou com aproveitamento o Colegio Militar do Rio de Janeiro, tempo esse que, adicionando ao já computada nesta carta, perfaz o periodo de trinta e dois anos, sete meses e quatro dias de serviço.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 29 de junho findo, foi reformado, administrativamente, o 1º tenente Asdrubal Castro, de quem trata esta carta-patente, como incurso nos itens 1 e 3 do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicância e que fica arquivada no Ministerio da Guerra, contando dezesseis anos e quatro meses de serviço.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

Requerimentos despachados

Armando Gomes Pereira, Companhia Hanseatica, Francisco de Souza e Souza e Guimarães, pedindo o pagamento, respectivamente, das quantias de réis 3:4098, 20:1708, 14:2428300 e réis 4:6809000. — Pague-se 50 %. O restante deverá aguardar novo crédito.

Albino Gonçalves, Antonio Belsevidius, Automoveis Santa Luzia Limitada, Antonio Bonifacio dos Santos, Geraldo Miranda, Irmãos Ferraiolo, Joaquim Pedro dos Santos, Luiz Barbosa de Faria, Palmyro Persegani & Comp., René Eglon e Roque Gomes de Oliveira, pedindo o pagamento, respectivamente, das quantias de 7:0008, 2:0928500, 25:2008, 1:6208, 9:24800, 2348500, réis 9:108:8, 2:5818400, 60:0548500, réis 7:2008 e 9:0008000. — Pague-se 50 %. O restante deverá aguardar novo crédito.

Requerimentos respachados

Pelo Sr. diretor:

Durante a primeira quinzena de julho corrente:

Em 7.VII — José Tondato, cozinheiro do D. C. C. B., solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, de acordo com o laudo de inspeção e art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em 11.VII — José Dufratier, de Oliveira, pedindo, por certidão, o que constar com relação a sua pessoa no periodo de 21 de agosto a 21 de outubro de 1932. — Certifique-se o que constar, de acordo com a lei.

Aristides Clementino de Almeida, servente, pedindo permissão para frequentar, como ouvinte, o curso de enfermeiros do Exército, em funcionamento na E. A. S. S. E. — Sim, sem prejuizo de suas funções no Hospital Central do Exército.

Dr. Mario Moreira Madureira, aluno da E. A. S. S., pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo, exceto a certidão de idade.

Dr. Alvaro Pereira Moutinho, pedindo restituição de documentos e certificado de que prestou concurso, foi aprovado, deixando de tomar posse por livre vontade. — Requeira por partes, e declare para que fins quer a certidão.

Em 13.VII — Dr. Alvaro Pereira Moutinho, pedindo devolução de documentos, afim de cumprir o disposto no decreto n. 23.351, de 12-1-933. — Sejam restituídos mediante recibo, exceto a certidão de idade.

Em 14.VII — Antenor Sampaio dos Santos e Francisco Moura dos Santos, enfermeiros da Assistência Publica Municipal, pedindo certidão do tempo em que serviram na Amb. Mixta 2.ª. — Deferido, de acordo com a lei.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os poudos de assinatura official devõ ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias de 20 de julho de 1933.

o Sr. ministro resolveu conceder as licenças seguintes:

N. 396 — Ao servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de S. Paulo, Bento Fernandes da Cruz, licença, por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de agosto de 1932, com a metade do ordenado, de acordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 9.106-33.)

N. 397 — Ao tubista efetivo da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, José Francisco de Pinho Junior, quatro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de março de 1933, com um terço da diaria, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 11.385-33.)

N. 398 — Ao trabalhador efetivo da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Valadão, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril de 1933, com um terço da diaria, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 8.853-33.)

N. 399 — Ao mesmo, idem, idem, a contar de 6 de maio de 1933. (N. idem.)

N. 400 — Ao operario efetivo da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Annibal José Pinheiro, quatro meses de licença, em prorrogação, para

tratamento de saúde, a contar de 15 de dezembro de 1932, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto acima citado. (N. 7.904-33.)

N. 401 — Ao mesmo, idem, a contar de 15 de abril de 1933, sendo dois meses com um terço da diária e o restante com um sexto da mesma, idem. (N. 9.271-33.)

N. 402 — A' agente, com função de tesoureira, na agência postal telegráfica de Jaicós, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Piauí, Rosa Reis, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 31 de janeiro de 1933, com um terço da gratificação, de acordo com o disposto acima citado. (N. 11.154-33.)

N. 403 — Ao operário efetivo da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Vieira Baião, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de maio de 1933, com dois terços da diária, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275, da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 11.141-33.)

N. 404 — Ao guarda-chaves de segunda classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pinto, quatro meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de março de 1933, com um terço da diária, de acordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 11.140-33.)

N. 405 — A' tesoureira da agência postal-telegráfica de São José, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, Clelia dos Santos Malty, nove meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de junho de 1933, sendo seis meses com um terço da gratificação e o restante com um sexto da mesma, de acordo com o art. 8º, ns. 3 e 4, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 10.856-33.)

N. 406 — Ao ajudante de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Thiers Paschoal da Silva, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio de 1933, com dois terços da diária, de acordo com o art. 10, § 1º, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei número 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 10.727-33.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1933

Transferindo da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Estação Central Telegráfica, o telegrafista de 3ª classe Octavio Bandeira de Mello (Port. n. 921, de 19 de julho de 1933.)

Tornando sem efeito a portaria número 826, de 17 de junho último, que transferiu da agência postal telegráfica de Cantagalo, na jurisdição da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, para a de Aracatuba, na Diretoria Regional de Botucatu, o telegrafista de 4ª classe Gastão Miguel Soares. (Port. n. 922, de 20 de julho de 1933.)

Admitindo como radio-diarista, para servir como encarregado do tráfego telegráfico da agência de Aracatuba, na jurisdição da Diretoria Regional de Botucatu, o diarista Waldomiro Botelho, em exercício na Diretoria Regional de São Paulo, percebendo a diária de 12\$000. (Port. n. 923, de 20 de julho de 1933.)

Requerimentos despachados

José Vieira Braga, agente postal telegráfico de Lima Duarte, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, pedindo aumento de diária. (Aguarde a execução do disposto no § 1º do art. 193 do Regulamento. (Of. n. 1.823/1ª Dr. JF.)

Nicomedes de Oliveira, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, classificado no concurso para carteiro de 3ª classe realizado em 1927, pedindo nomeação para esse cargo. — Indeferido, visto achar-se prescrito o concurso citado. (Of. n. 299 — Dr. do DF.)

Osmar Moreira, ex-condutor de malas da Diretoria Regional do Espírito Santo, pedindo reintegração. — Indeferido o pedido de fls. 1, à vista dos pareceres. (Req. n. 10.944, de 1933.)

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1933

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, contas de transportes concedidos em 1932 ao extinto Serviço de Indústria Pastoral. — Requeira pagamento por exercícios findos. — (D. E. C. 7.243, de 1933).

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1933

Requerimento despachado

Firmino de Sant'Anna, Olympio José Brochado e Quineto de Gusmão Rocha, pedindo autorização para pesquisar nos terrenos de marinha, situados no porto do Sanhype, município de Entre Rios, comarca de Inhambupe, no Estado da Bahia. — Indeferido, em vista das informações do Instituto Geológico. — (C. G. P. C. 1.200, de 1933).

Dia 17

Offícios:

Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 843 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de junho último, registrou a rescisão dos contratos dos Srs. Francisco de Moraes Vieira, Leonam de Azeredo Penna, Enéa Diogo Cordilha, João Dantas e D. Laura de Friburgo.

— Ao diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 844 — Comunica que aprovou o quadro numérico do pessoal variável necessário aos serviços daquele Instituto no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 845 — Transmite uma via do quadro numérico, devidamente aprovado, do pessoal variável a ser contratado para servir no Instituto de Tecnologia, no período de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

N. 846 — Identico a Despesa Publica.

— Ao diretor geral de Agricultura:

N. 847 — Envia o relatório dos senhores Heitor Vinicius da Silveira Grillo e Agésilau Antonio Bittancourt, respectivamente, assistente-chefe da Seção de Fitopatologia, do Instituto Biológico Federal e sub-diretor da Divisão Vegetal, do Instituto Biológico de São Paulo, sem prejuízo de comunicação posterior sobre os resultados que provierem das pesquisas já iniciadas, para identificação do fenomeno observado pelos dois mencionados fitopatologistas.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 848 — Pede providencias no sentido de ser organizada a folha suplementar de maio, do auxiliar-técnico, interino, desse Instituto, Armando Marcondes da Luz.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Agricultura: N. 1.202 — Encaminha, informado, o requerimento em que o preparador da 2ª Seção Técnica desta Diretoria, Benedito Augusto de Campos Bueno, solicita do Sr. ministro uma ajuda de custo para fazer face às despesas decorrentes de sua viagem para a Paraíba.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão — São Luiz — Maranhão:

N. 1.209 — Confirma os dizeres do telegrama n. 639, de 15 do corrente mês, concebido nos seguintes termos: "Aprovo vosso ato designando auxiliar Felix Ayres para substituir chefe Posto Caxias".

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 1.210 — Pede enviar os dados sobre a produção de fardos de algodão, por dia ou hora de trabalho, das prensas de exportação existentes nesse Estado.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.242 — Informa, em resposta ao

do officio dessa Diretoria, n. 1.707, de 5 do corrente, que o material constante da relação que o acompanhou e adquiriu em 1932, por intermédio da Comissão Central de Compras, está de acordo com o escriturado no livro de registro de material.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 15 de julho de 1933

Théo da Veiga Quaes, interprete da 11ª Inspetoria Regional, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, ao ato do Sr. inspetor Regional. (D. G. E. 34-T de 1933). — Concedo, comunicando-se ao inspetor.

Dia 16

União dos Vigias Marítimos, Distrito Federal. (N. 835). — Em vista da informação de fls 6 verso, que demonstra a legalidade da convocação da assembleia e de sua presidência, deixo de anular o alegado leito.

Francisco Baptista de Britto Pereira, pedindo entrega de documentos. (D. G. E. 452-F-933). — Sim, em termos.

7ª Inspetoria Regional, enviando reclamação do Sindicato dos Ferrovirios de Alagoas contra atos da Companhia Este Brasileiro. (D. G. E. 442-933). — Arquite-se em vista das informações. (As informações declararam já existir legalmente constituído um sindicato que reúne todos os ferroviários da Este Brasileira).

Gremio Sindical dos Maquinistas do Pará, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 20-G de 1932). — Defiro nos termos do parecer do diretor geral. Prossiga-se, cumprida a exigencia. (O parecer opinava para que seja mantido o nome do Gremio Sindical dos Maquinistas, com sede em Belém, e propõe a exclusão de dois socios cujos caracteristicos não estão definidos).

Centro dos Proprietarios de Cafés, do Distrito Federal, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 537-S-933). — Prossiga-se, em cumprimento do despacho de fo-

lhas 16 verso. (O despacho de fls. 16 verso diz: "Defiro desde que o número de associados seja superior ao do grupo dos proprietarios de cafés associado ao Sindicato dos Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e Anexos").

Sindicato dos Trabalhadores de Massau, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 944-S de 1933). — Organizem-se por proffissões.

Sindicato dos Operarios Pedreiros de Campinas, São Paulo, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 428-S-933). — Defiro; prossiga-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo quadro dos suplentes de prelores civis e criminaes para fazerem parte das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. (D. G. E. 6.759-1932). — Aprovo.

Foram assinadas as cartas de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Bancarios, com sede em São Salvador. (D. G. E. 939-S-1933).
Ordem dos Contadores e Guardas-Livros, com sede em Curitiba. (D. G. E. 717-S-933).

Dia 19

União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. N. T. 169 de 1933). — Defiro; prossiga-se.

Foi assinada a carta de reconhecimento de acordo com o decreto número 19.770, de 19 de março de 1931, da seguinte instituição:

Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, com sede em S. Roque. (D. G. E. 829-S-933).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1933

O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Resolve, tendo em vista o despacho de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, de 4 do corrente, exarado no officio deste gabinete, n. 73, da mesma data, delegar poderes especiais ao Sr. inspetor chefe Dr. Luiz Franco, para impor multas até a importância de 1.000\$000 (um conto de réis), quanto aos processos originados pelas autoações levadas a efeito pelos senhores inspetores fiscaes e prepostos, e referentes aos decretos ns. 21.761, de 23 de agosto, 22.042, de 3 de novembro, 21.186, de 22 de março, 22.033, de 29 de outubro, 21.417-A, de 17 de maio e 21.364, de 4 de maio de 1932; 20.291, de 12 de agosto de 1931.

As informações e termos de junta da serão sempre seguidas, não podendo ficar linhas em branco.

Os funcionarios informantes, ao instruírem os processos, deverão declarar

a data do recebimento, e, após a assinatura, a categoria de seu cargo.

Os processos serão devidamente numerados e rubricados.

Nas petições de defesa e nas informações ou pareceres que sejam redigidos em termos menos comedidos ou que contenham injurias ou calunias, serão canceladas as expressões julgadas ofensivas, seguindo o processo sua marcha regulamentar, a juizo do Sr. inspetor chefe.

Se de algum exame posterior à lavratura do auto, para elucidação do processo, ou se, no decurso deste, se verificar, por qualquer diligencia, outra falta, além da autoação, lavrar-se-á termo que a consigne, reunindo-se o mesmo ao processo. Nova defesa será aberta ao autoado.

Cumpra-se.

Dia 13

Requerimentos despachados

Teixeira & Antunes e Silva Souza & Calisto, comunicando que os seus empregados João Pereira Fernandes e Luiz Peralta abandonaram o serviço sem motivo justo. — Arquite-se.

Antonio Ferreira Pinho, declarando que não tem empregado. — Arquite-se.

A. Ferreira Pacheco e Care Belas Artes Ltda., comunicando que dispensaram os seus empregados Alberto A. Moreira Vaz e Domingos de Araujo, do serviço de seus estabelecimentos. — Arquite-se.

João Pires do Bastos, comunicando que nomeou gerente de seu estabelecimento comercial o empregado Manoel Martins de Mello. — Declare qual o salario do gerente.

Carlos Pedro Alves, reclamando pagamento de salario. — Apresente a carteira profissional.

Seraphim Vellozo, reclamando pagamento de salario. — Compareça neste departamento.

Carvalho & Duarte, pedindo certidão. — Como parece á Secção; requeira em termos.

Offícios:

Ns. 1.364 a 1.368 — Aos Srs. diretores do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, diretor da Recebedoria do Distrito Federal, coletor federal em São João d'El-Rei e coletor federal em Lage do Muriaé, respectivamente, enviando, para os devidos fins, as exposições de Manoel Lemes, Cypriano de Assumpção, Companhia Usinas Nacionais, João Daniel e Sebastião da Silva.

Ns. 1.369 e 1.370 — Aos Srs. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e presidente do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo para os devidos fins os processos D. N. T. 550-T-933 e D. N. T. 2.090, de 1932.

N. 1.371 — Ao Sr. diretor geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser devolvido á este departamento o processo D. N. T. 1.355-933.

N. 1.372 — Ao Sr. Maximino Quintella, comunicando que deve pagar

Manoel Ferreira a importância correspondente a oito dias de ordenado.

N. 1.374 — Ao inspetor da 2ª Inspeção Regional do Trabalho — Belém, Estado do Pará — Rependendo seu ofício n. 238, de 9 de junho último.

N. 1.375 — Ao diretor do Centro de Navegação Transatlântica — Respondendo seu telegrama de 23 de junho último.

N. 1.376 — Ao delegado do 15º distrito policial — Solicitando providências no sentido de fazer comparecer neste Departamento José Teixeira da Silva.

N. 1.377 — Ao Sr. J. Costa — Convidando a comparecer neste Departamento.

Ns. 1.378 a 1.381 — Aos Srs. Jacyntho Pecheco, Edgard Simões Corrêa, Cassiano da Silva e diretor da S. A. Casa Pratt — Solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados, Iovino da Silva, Ary Possas, Alfredo da Silva e Antonio Vianna.

Dia 4

Ofícios:

N. 1.382 — Ao Sr. Moysés Fernandes — Convidando a comparecer neste Departamento.

N. 1.383 — Ao 1º coletor federal em Petropolis — Remetendo para os devidos fins o requerimento de David Mendes.

Ns. 1384 a 1389 — Aos Srs. Alize Ficker, Henrique Vaena, A. Craveiro & Senna, José do Nascimento (Cardoso Pinheiro & Comp. e Ricardo Knoblich — Solicitando esclarecimento sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados, Antonio da Silva, Victor Assa, Pedro de Oliveira, Firmino de Oliveira, Antonio Marraxo, e Eudorado Landemann.

Ns. 1.390 e 1.391 — Aos Srs. Campos & Augusto e Proprietário do Hotel Central — Comunicando que deve oferecer prova do alegado em sua defesa.

Dia 15

Ofícios:

N. 1.393 — Ao Sr. Augusto Prates de Gusmão — Comunicando para os devidos fins que o requerimento do empregado do Comércio de Manhumirim, foi encaminhado ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

N. 1.394 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais — Remetendo para os devidos fins o requerimento dos Empregados do Comércio, de Manhumirim.

N. 1.395 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional e mCuritiba — Remetendo para os devidos fins a comunicação de Leão Junior & Comp.

Ns. 1396 a 1.399 — Aos Srs. Sofer Gurevitz, diretor da Companhia de Gás e Oleos Minerais de Taubaté, Cidro Alexandrino e Miguel Francisco Falbo — Solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados, Achilles de Almeida, Yolanda Evangelista, João Baptista e Maria Vieira.

Dia 17

Requerimentos despachados:

A. Souza & Irmão Ltda. — Comunicando que o Sr. José Corrêa da Silva deixou o serviço de sua firma sem motivo justificado. — Arquite-se.

Antonio Coelho, Camilo Delfim Abrunhosa e Mayer Aboulafia — Reclamando pagamento de salário. — Arquite-se.

Ofícios:

Ns. 1.400 e 1.401 — Aos Srs. diretor do Colegio Aldridge e João Jacintho Loreto, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados, Abdon Monteiro de Lima, Galdino Bezerra de Albuquerque, Luiz Aragão e Josué Menezes dos Santos.

N. 1.402 — Ao Sr. Henrique Vaena, convidando a comparecer neste departamento.

Dia 10

O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, em virtude do despacho exarado pelo Sr. Ministro, no ofício n. 75, de 11 do corrente mês, delegar poderes ao Sr. Clodoveu D'Oliveira, para impor multas, até 1:000\$000, relativamente à fiscalização do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Requerimentos despachados

Alexandre Pick, declarando o motivo pelo qual dispensou sem aviso prévio o seu auxiliar André Guarnelietti. — Sele um dos documentos.

Alfredo Gama, declarando que o Sr. José Maria de Abreu exerce as funções de gerente de sua casa comercial. — Arquite-se.

Italcable Compagnia dei Cavi Telegrafici Sottomarini, consultando sobre o decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932. — Ao deferir o pedido, para que possa trabalhar, de acordo com o art. 9º, menores maiores de 16 anos, impoção a condição de ser apresentada a relação dos que vão servir, acompanhada dos respectivos atestados médicos, de que o trabalho a ser executado não prejudica a saúde do menor que o tiver de fazer.

Ofícios:

N. 1.403 — Ao Srs. Esnerio & Fernandes, comunicando que deve exibir o recibo aludido em sua defesa.

N. 1.404 — Ao Sr. inspetor geral do Trânsito, solicitando providências, no sentido de informar o que consta da carteira n. 15.979, pertencente a Henrique Cruzeiro.

N. 1.405 — Ao presidente da União dos Operários Estivadores, solicitando esclarecimentos sobre uma comunicação da Delegacia da Polícia de Paranaguá.

N. 1.406 — Aos Srs. Rezende Justino & Comp., comunicando que deve pagar a Sebastião dos Anjos a importância correspondente a oito dias de ordenado.

Ns. 1.407 e 1.408 — Aos Srs. diretores da Recebedoria do Distrito Federal e inspetor da 7ª Inspeção Regional do Trabalho, em Salvador, Estado da Bahia, remetendo, para os devidos fins, as comunicações de Hasenclever & Comp. e João da Costa.

N. 1.409 — Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, remetendo, para os devidos fins, a exposição de Francisco Martinez.

N. 1.410 — Ao Sr. diretor da Empresa Auto Viação Central, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Paulo Mozart.

N. 1.411 — Aos Srs. Luiz Ferman & A. Cherman, convidando a comparecer neste Departamento.

Requerimento despachado

Dia 19

Roberto Brangaitz, reclamando contra a sua dispensa da The Rio de Janeiro Tranway, Light & Power Co., Ltd. — Compareça neste Departamento.

Expediente da Terceira Seção

DIA 9 DE JULHO DE 1933

Requerimentos despachados

N. 1.295-M, de 1932 — Maria Teixeira, contra a Fabrica de Rolhas Brasil. — Arquite-se.

N. 2.181-J, de 1933 — José Simplicio, contra a firma Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 1.361-M, de 1933 — Manoel Pedro Gonçalves, contra a firma Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 931-C, de 1933 — Custodio Aragão Filho, contra a firma Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 933-C, de 1933 — Casemiro Machado, contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 661-F, de 1933 — Francisco Ramos, contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 663-F, de 1933 — Firmino José Feliciano, contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 665-F, de 1933 — Francisco Riqui Ferreira, contra Pinto Lopes & Comp. — Idem.

N. 719, de 1930 — Benedicto dos Santos, contra a Cia. Texas. — Idem.

N. 289-D, de 1932 — Domingos Casal Pêres, contra Torquato Ribeiro. — Idem.

N. 439-L, de 1932 — Luiz Brigheste, contra Eduardo Freire. — Idem.

N. 131-N, de 1932 — Norberto Baptista Vellozo, contra Pestana & Comp. —

O Sr. diretor geral mandou arquivar o processo em virtude da informação do 2º oficial Castello Borges, exarada nestes termos: "Norberto Baptista Vellozo solicita providências no sentido de lhe ser paga pela firma Pestana & Comp., uma indenização de férias a que se julga com direito."

O reclamante juntou ao seu requerimento de fls. 2, caderneta de férias confeccionada apoz a data da publicação do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, alegando haver a firma reclamada se recusado legalizá-la.

A firma em questão tendo sido notificada para tomar conhecimento das acusações que lhe foram feitas, declarou que a caderneta apenas ao processo não foi por ela legalizada e nunca lhe foi apresentada pelo reclamante para esse fim.

As alegações do reclamante Norberto Baptista Vellozo não merecem a atenção deste Departamento, por serem contraditórias, como passo a provar.

A petição de fls. 2, está assinada "a rgo de Norberto Baptista Vellozo", com a declaração "por não saber fazê-lo (sic)" declaração essa que não procede, uma vez que a caderneta foi por ele assinada. O reclamante acusa a firma Pestana & Comp., de haver se recusado legalizar esse documento, isto é, a caderneta o que contestou, verbalmente a firma, — declarando que a mesma nunca lhe foi apresentada e nem tão pouco foi ela solicitada a preencher essa formalidade.

Não tendo sido a caderneta, como afirma o reclamante, legalizada por Pestana & Comp., quem preencheu essa formalidade? Logicamente a pessoa diretamente interessada em possuir esse documento, necessário à prova de um direito.

Como já foi dito, a caderneta apenas ao presente processo foi confeccionada e, portanto, adquirida pelo reclamante, após a data da publicação do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, constando da mesma a seguinte nota: "Caderneta expedida a Norberto Baptista Velloso, em 17 de março de 1928."

Impossível seria ao reclamante apresentar, em 1928, a firma reclamada, uma caderneta de férias confeccionada em 1931, prova eloquente de que deixou de cumprir o disposto no parágrafo 3º do art. 11 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, que ao tempo da sua admissão ao serviço, regia a matéria.

Como se vê, o Sr. Norberto Baptista Velloso, não encontrando com a meticulosidade do estudo dos processos que são apresentados a este departamento, formulou as suas acusações por uma forma tal, que redundam em seu próprio prejuízo.

Assim, proponho o arquivamento do presente processo, em vista do disposto no artigo 10 do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931."

N. 1.347-M, de 1933 — Manoel Campos contra Hospital São João Baptista. — Arquite-se.

N. 2.489-A, de 1932 — Alcides de Oliveira contra José Guerra. — Idem.

N. 976, de 1927 — Pedro Pastorino contra M. Andrade & Comp. — Idem.

N. 936, de 1927 — Abel Arthur Gomes contra a Fábrica Itapagipe. — Idem.

N. 115-B, de 1932 — Benedicto de Oliveira contra a Companhia Progresso Industrial Brasil. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 2.175-J, de 1932 — José Felipe da Silva contra Bellingrodt & Comp. — Arquite-se.

N. 371-R, de 1932 — Reynaldo Cicihano contra José Guerra. — Idem.

N. 379, de 1930 — Victor da Resurreição Alves contra L. Petis & Comp. — Idem.

N. 1.154, de 1930 — Manoel Oliveira contra Middletown Car Company. — Idem.

N. 137-L, de 1932 — Luiz José da Cunha contra Pereira Carneiro & Companhia Limitada. — Arquite-se.

N. 23-N, de 1933 — Norberto Antonio da Silva contra Otto Schulte Filho. — Idem.

N. 293-P, de 1932 — Paulo de Almeida contra José Guerra. — Idem.

N. 865, de 1930 — Jeronymo de Souza contra Middletown Car Company. — Idem.

N. 772, de 1927 — Lauro Moreira de Britto contra Maurice Abiteboul. — Idem.

N. 578, de 1930 — Leoncio Pereira de Novaes contra Estamparia Colombo. — Idem.

N. 1.098, de 1930 — Walter Luiz Ribeiro contra Balula & Costa (Café e Bar Bohemio). — Idem.

N. 655-F, de 1932 — Fritz Ressler contra Arp & Comp. — Idem.

N. 2.045-J, de 1932 — Josué Rodrigues Almeida contra a Companhia Manufatura de Fumo Veado. — Idem.

N. 998, de 1927 — Paulo Gomes contra Sebastião Torres. — Idem.

N. 2.483-A, de 1932 — Antonio Freitas contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs. — Arquite-se.

N. 167-V, de 1932 — Victorino de Souza contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários. — Idem.

N. 535-A, de 1933 — Abel Paes da Cunha contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Idem.

N. 797-J, de 1932 — João Fernandes da Silva contra Isaac dos Santos & Companhia. — O Sr. diretor geral mandou arquivar o presente processo, em virtude da informação do 2º oficial Castellar Borges, nos seguintes termos:

O Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, em documento de fls. 3, acusa a firma Isaac dos Santos & Comp., de haver despedido, sem motivo justificado ou aviso prévio, negando-se ainda a pagar férias já requeridas a este Departamento, o seu operário João Fernandes da Silva, acusações essas feitas por presunção.

A dispensa, sem aviso prévio sómente poderá ser apreciada pelo Poder Judiciário, por ser o assunto, exclusivamente da sua alçada.

Quanto à reclamação de férias cumpre-me informar o seguinte:

Em 28 de outubro de 1932, foi protocolada neste Departamento, uma reclamação de férias de João Fernandes da Silva contra Isaac dos Santos & Comp. (documento de fls. 2), sob numero 797-J, 1932, da qual tomou ciência a firma referida, em 19 de dezembro do mesmo ano. Apresentou a firma, nesta Seção, o livro de ponto e pagamento dos seus operários, sendo dele verificado, na presença do próprio reclamante, constarem treze e meio (13 e 1/2) dias de faltas, assim distribuídas: semana de 16 a 22 de março de 1930, 4 e 1/2 dias; semana de 5 a 22 de outubro de 1930, 5 dias; semana de 9 a 15 de novembro de 1930, 1 dia; semana de 22 de dezembro de 1930 a 3 de janeiro de 1931, 1 dia; semana de 16 a 21 de fevereiro de 1931, 2 dias. Total, 13 e 1/2 dias uteis de faltas ao serviço, não justificadas, dadas pelo operário João Fernandes da Silva.

Diante do exame procedido e em face do disposto no art. 6º, do decreto numero 19.808, de 28 de março de 1931, declarou a firma Isaac dos Santos & Comp., se prontificar ao pagamento correspondente a 1 e 1/2 dias de férias, a razão de 13\$500 por dia, ou sejam vinte mil duzentos e cinquenta réis (20\$250) resolução essa que foi comunicada, verbalmente, ao reclamante e com a qual, me parece, não se conformou.

Como se vê, é, totalmente, destituída de fundamento a alegação do Sindicato, quando afirma que Isaac dos Santos & Comp., se negaram ao pagamento das férias a que tinha direito o reclamante.

O Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas, declara que o Sr. João Fernandes da Silva foi despedido, "sem causa justificada, em 10 de junho do corrente ano".

Tendo sido a dispensa "sem causa justificada", como diz o Sindicato, pôde essa frase traduzir ou afirmar "por ser o Sr. João Fernandes da Silva, operário sindicalizado?"

Apresentou o sindicato prova convincente de infração ao art. 13, do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, para invocar em benefício do seu associado a penalidade prevista naquele decreto?

Se assim houvesse procedido, seria justo que este Departamento promovesse a abertura de um inquérito, afim de que apuradas as acusações fosse imposta a firma infratora a sanção legal, mas, "por uma mera presunção do Sindicato", não deve e nem pôde esta Repartição, ter maiores preocupações com o caso, em vista dos seus multiplos encargos e deficiência do seu pessoal, mesmo porque ninguém pôde ser condenado por presunção.

Atribuir-se a dispensa do reclamante João Fernandes da Silva ao fato de haver reclamado férias, não me parece admissível, uma vez que se assim o fosse, teria, naturalmente, a firma reclamada, procedido por essa mesma forma quando teve conhecimento das acusações que lhe foram feitas, isto é, em dezembro do ano proximo findo.

Tendo sido a dispensa verificada após oito meses da data da reclamação, não houve por parte da firma infração ao disposto no art. 2º, do decreto numero 22.052, de 7 de novembro de 1932.

Cumpr-me, senhor diretor, salutar, ainda, que de algum tempo a esta parte vem sendo, constantemente, invocado pelos sindicatos, o art. 13, do decreto n. 19.770, quando as firmas comerciais e industriais dispensam, por qualquer outro motivo, um seu empregado sindicalizado, o que além de constituir um abuso, desvirtua o espirito da lei, criando, ainda, contra este Departamento, um ambiente de ediosidade por parte da classe patronal.

Este Departamento sempre e sempre soube cumprir e fazer cumprir as leis sociais distribuindo, com independência a verdadeira justiça, portanto, não ha razão para a advertencia do sindicato, no final da sua petição de fls. 3.

Diante, pois, de que fica exposto proponho seja dado conhecimento, pelo "Diário Oficial", ao reclamante, da disposição da firma reclamada de efetuar o pagamento correspondente a um e meio (1 e 1/2) dias de férias a que o mesmo ficou com direito, ou sejam vinte mil duzentos e cinquenta réis (20\$250), arquivando-se, em seguida, o presente processo. S. M. O.

Em 15 de julho de 1933.

Em tempo: O reclamante deixou de apresentar a sua caderneta de férias, como lhe cumpria fazer.

Processo 529-S, de 1932 — Seraphim Lourenço contra Frias Barbosa & Comp. — O senhor diretor geral mandou arquivar o processo em virtude da informação do segundo oficial Castellar Borges exarada nestes termos:

Seraphim Lourenço, em petição de 26 de junho do corrente ano, dirigida a S. M., o titular do Trabalho, recorre do despacho deste departamento, negando provimento à reclamação de férias que fez contra a firma Frias, Barbosa & Comp.

Preliminarmente cumpre-me dizer que a petição de folhas 5, está datada de 26 de junho proximo findo, e foi protocolada na Secretaria de Estado deste ministério, em 10 de julho corrente, portanto, quarenta e sete (47) dias após a data do despacho que ordenou o arquivamento da reclamação em apreço, o qual foi exarado e anotado para publicação no *Diário Oficial*, em dez (10) de maio ultimo, fato esse bastante para que não possa ser tomado em consideração o pedido do signatário.

Continuando o item d, da petição de folhas 5, uma censura, insinuação malévola ou cousa semelhante ao funcionário que examinou e informou o presente processo, peço venha, Sr. diretor, para protestar, energeticamente, contra o intuito de signatário da mesma petição, declarando, que o presente processo para ser arquivado, não necessitava, como não necessita, de prova mais eloquente como seja a da falta de legalização da caderneta de férias.

Afim de que não paire a menor dúvida sobre o espirito de justiça do tecnico que julgou o feito, passo a expor o seguinte:

1) Reclamante juntou a sua reclamação (documento folhas 2) uma caderneta de férias, em branco, confeccionada e, portanto, adquirida após a data da publicação do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, declarando que a firma Frias, Barbosa & Comp., se recusou legalizá-la.

Semelhante fato era suficiente para autorizar o arquivamento da reclamação, o que deixou de ser feito de inicio para que não fosse dado ensejo a dúvidas quanto a honestidade dos julgamentos desta repartição.

O reclamante foi admitido ao serviço, como declara, em 2 de março de 1927.

Como se vê, o senhor Seraphim Lourenço infringiu o § 3º, do artigo 11, do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, que ao tempo da sua admissão ao serviço regia a materia, o qual determinava:

"A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por ocasião de ser admitido e quando for demitido ou dispensado, afim de se fazerem na mesma os lançamentos do registro".

A prova irrefutavel de que não cumpriu o reclamante esse dispositivo legal, está no fato de ter sido apresentada uma caderneta, em branco, confeccionada após a data da publicação do decreto n. 19.808.

O artigo 10, do decreto 19.808, determina que

"Só terão direito a férias os empregados ou operários que tiverem suas cadernetas devidamente legalizadas".

Ora, provado como está que o senhor Seraphim Lourenço deixou de cumprir um dispositivo legal, e que o coloca na situação de infrator, — lamentavel.

seria se um tecnico deste ministério (como declara o referido senhor), procedesse por forma diversa da que procedeu, isto é, lhe reconhecesse um direito que não existe.

Assim, sou de opinião que a petição de folhas 5, deve ser indeferida. S. M. J.

Offícios expedidos:

N. 631, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho no Estado de São Paulo — Remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Antonio de Castro, contra a Tipografia Carvalho. (Proc. 793, de 1927).

N. 632, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo de Antonio Luiz dos Santos, apresentando relação de seus empregados para inscrição. (Proc. 816, de 1933).

N. 633, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho no Estado da Bahia — Remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Norberto Climaco Santos, contra a Empresa Brasileira de Energia Elétrica S. A. (Proc. n. 11-N, de 1932).

N. 634, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Joaquim Vicente Pereira, contra Marcos F. Bertet. (Proc. 543, de 1929).

N. 635, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo, de Asselmo de Abrantes, apresentando relação de seus empregados para inscrição. (Proc. 817, de 1933).

N. 636, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Antonio Teixeira Bastos, contra Silva & Lobo. (Proc. 825, de 1928).

N. 637, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Almerino Ladislau Mendes. (Proc. 307, de 1927).

N. 638, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Eugênio Barros Lins, contra a Compagnie Générale Aéropostale. (Proc. 364, de 1930).

N. 639, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Pantaleão Goe, contra a Fabrica de Tecidos Santa Helena. (Proc. 417, de 1933).

N. 640, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em Porto Alegre — Idem, de Julio Cezar Corrêa, contra a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense. (Proc. 1.371, de 1928).

N. 641, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em Porto Alegre — Idem, de Urbano Juráu, contra a Companhia Telefonica Rio Grandense. (Proc. 1.367, de 1928).

N. 642, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de José Vilas Lopes, contra The British Bank of South America, Ltd. (Proc. 1.058, de 1928).

N. 643, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em São Paulo — Idem, de Francisco dos Santos, contra Licio Bruno & Comp. (Proc. 1.018, de 1927).

N. 644, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Bel-

nirio Gonçalves Marques, contra A Capital. (Proc. 542, de 1929).

N. 654, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Nilo Norberto de Andrade, contra a Compagnie Générale Aéropostale. (Proc. n. 309, de 1930).

N. 646, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em São Paulo — Idem, de Benedicto José Martins, contra Feliciano Lopes Peres. (Proc. n. 385, de 1930).

N. 647, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Adelar Proença, contra o Moinho Inglês. (Proc. 292-A, de 1931).

N. 648, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Bento Motta, contra Moreira Carvalho & Comp. (Proc. 56-B, de 1931).

N. 649, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Paulo do Valle Coutinho, contra Manoel Pereira da Costa. (Proc. 967, de 1930).

N. 650, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Ave-lino Jorge da Silva, contra Antonio Handefest. (Proc. 1.221, de 1930).

N. 651, ao Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em Porto Alegre — Idem, de Selby Montassieur, contra a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense. (Proc. 1.368, de 1928).

N. 652, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Antonio Margues Lago, contra Vinha Fernandes & Comp. (Proc. 594, de 1928).

N. 653, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Antonio Vachalo, contra Dwight P. Robinson & Comp. (Proc. 934, de 1930).

N. 654, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Manoel Alves, contra a Companhia Hansseatica. (Proc. 47, de 1927).

N. 655, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de João Miranda, contra Patrone & Comp. Proc. n. 627, de 1930).

N. 656, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, de Salustiano Santos, contra a Companhia Hansseatica. (Proc. 88, de 1927).

N. 657, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio — Remetendo o processo protocolado neste Departamento sob o n. 71-T, de 1932.

N. 658, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, n. 976, de 1928).

N. 659, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, numero 864, de 1929).

N. 660, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, numero 883, de 1930).

N. 661, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, numero 1.249, de 1930).

N. 662, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, numero 641, de 1930).

N. 663, ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo, de Eduardo Gomes da Silva, pedindo reintegração de logar.

N. 664, ao Sr. diretor da Cortume Carioca S. A. — Respondendo ao vosso requerimento de 25 de março deste ano, informo-vos que o nome do vosso empregado, autor do processo de férias n. 44-0, de 1933, que motivou a intimação 1.036, deste Departamento, é Oswaldo da Motta.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 18 de julho de 1933

Rosita de Jesus de Carvalho Lima (processo 9.666-33). — Deferido.

Conrado Sorgenicht (proc. 9.007-33). — Expeça-se a guia.

Pedidos de registro de marca:

1. Chieffi, da marca "Boreal", para a classe 36, (dep. 25.039). — Registre-se.

Eugenio Honold, da marca "Tamoio", para a classe 41 (dep. 24.474). — Registre-se.

Desistencia de registro de marca:

Luiza Fleming Fester (proc. 7.642-33, pede o arquivamento do processo número 11.015-29, referente à marca "Xarope Fleming"). — Anotada a desistência, archive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 18 de julho de 1933

Elza Moraes Jardim e Dr. Otto Lindner. — Lavre-se o termo.

Companhia Internacional de Seguros (proc. 8.984-33). — Como requerida, não pôde ser dada a certidão.

Brunner, Conenna & Massaro (processo 8.956-33). — Atenda-se.

Produtos Boko Limitada (processos números 9.346 e 9.347-33); Silva Araújo & Comp., Ltda., (proc. 9.359-33), Castello & Hargreaves (proc. 9.400-33), Momsen & Harris (procs. 9.442 a 9.444, 9.482 e 9.483-33). — Expeçam-se guias.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (proc. 9.384-33). — Complete o sêlo.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (procs. 9.385 e 9.386-33). — Complete o sêlo de juntada.

Arthur Joviano (proc. 9.556-33) e Momsen & Harris (proc. 9.516-33). — Dê-se certidão do que constar.

Momsen & Harris (proc. 9.467-33). — Encaminhe-se à Recebedoria.

Arnando Montesi (procs. 9.302 e 9.313-33). — Atenda-se, nos termos da informação.

Braga Irmão & Comp., (proc. 4.475 de 1933); The Distillers Company Limited, Walter Philip Joshua, Herbert Muggleton Stanley e John Blair Dymock (processo 1.112-33), Conrado Pardo e Hector Alberto Robino (proc. 2.822-33). — Satisfazam a exigência do examinador.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 18 de julho de 1933

Ferreira & Abrantes, Irmãos Ferraro & Comp., Casa Guimarães Ltda., (2 requerimentos), Maurilio Pereira Rosa, Maria Corrêa da Costa Pinheiro dos Santos, Annibal D. de Souza, Aluminium Company of America, Bakelite Corporation, Benito & Benito (Irmão) (2 requerimentos), e Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Dr. Sebastião da Silva Campos, Accacio Leite & Comp., Raul Peixoto Guimarães e Emilio Domingues. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Centro do Comércio e Indústria de Madeiras de São Paulo (proc. 8.849-33), Sociedade Limitada Vitalux (processo n. 8.857-33), e Arthur Ferreira Studart (proc. 8.370-33). — Publiquem-se as novas descrições.

S. A. Fábricas Orion (proc. 9.426-33). — Dê-se vista.

Achilles Marins (proc. 9.387-33), Raul Villela (proc. 9.422-33), Antonio Nunes Vaz-Touro (proc. 9.423-33), Agência Nacional de Patentes e Marcas (processo 9.452-33), e A. Montenegro (processo 9.493-33). — Dê-se certidão.

A. G. Martins Abelheira (processo 5.388-33). — Preliminarmente, declare a nacionalidade.

M. J. Barros & Comp. (proc. 10.283-30). — Prove o pagamento do imposto de indústria e profissão.

SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "fibra antiséptica e isotérmica", para a qual requer privilégio o Dr. Otto Lindner (deposito n. 12.565, de 18 de julho de 1933):

1º, uma "Fibra Antiséptica e Isotérmica", caracterizada pelo fato de obter um novo produto industrial, aplicando, de maneira nova, os processos conhecidos da: "purificação" de fibras vegetais, de qualquer procedência, de sorte que resta uma fibra inerte, composta essencialmente de celulose e derivados, e que são eliminadas todas as substâncias sujeitas à fermentação, ao apodrecimento e ao ataque de microorganismos; *extração e isolamento* do ácido húmico proveniente da turfa bruta e dos carvões em geral, com exceção do antracite; *impregnação* da fibra purificada com a solução alcalina do ácido húmico, e *precipitação e fixação* do ácido húmico na fibra;

2º, uma "Fibra Antiséptica e Isotérmica", como na reivindicação precedente, caracterizada pelo emprego de ingredientes antisépticos conhecidos em lugar do ácido húmico;

3º, uma "Fibra Antiséptica e Isotérmica", como nas reivindicações precedentes, usando ácido húmico e outros antisépticos simultaneamente;

4º, uma "Fibra Antiséptica e Isotérmica", como nas três reivindicações precedentes, preparando a fibra sem purificação anterior;

5º, uma "Fibra Antiséptica e Isotérmica", caracterizada pelo processo novo de conservar frutas, sementes, batatas e mais tubérculos, cebolas, legumes, risomas, abacaxis e ananás, raízes, etc., deixando perfeitamente inalterados estes produtos, assegurando a vitalidade deles e criando um ambiente estéril pelo emprego da fibra antiséptica e isotérmica, de sorte que os produtos são isolados um dos outros, isolados da madeira, das caixas, da matéria de outros envoltórios e isolados do ar livre, veículo de microorganismos.

Pontos característicos da invenção de "fita para gravação de músicas, sons e anúncios em geral", denominada "Filme Record", para a qual requer privilégio Elza Moraes Jardim (deposito n. 12.566, de 18 de julho de 1933):

1º, uma fita para gravação de músicas, sons e anúncios em geral, denominada "Filme Record", que poderá ser de celuloide ou matéria que a substitua, caracterizada pelo fato de poder a mesma fita receber em gravação, sons e anúncios em geral, diversas músicas, quando se tratar de músicas curtas ou a mesma música, quando se tratar de música extensa, como por exemplo, uma ópera;

2º, uma fita para gravação de músicas, sons e anúncios em geral, denominada "Filme Record", que poderá ser de celuloide ou matéria que a substitua, caracterizada pelo fato de poder permitir a repetição contínua da mesma música ou a reprodução de músicas diferentes, bastando apenas que se mude a agulha de uma extremidade, da parte direita para a correspondente na parte esquerda, isto é, do fim da música na parte direita para o início da mesma, na parte esquerda;

3º, uma fita para gravação de músicas, sons e anúncios em geral, denominada "Filme Record", que poderá ser de celuloide ou matéria que a substitua, caracterizada pelo fato: sua gravação é feita em ranhuras paralelas entre si, que se unem por meio de ranhuras em forma de ângulos agudos, permitindo essas últimas por isto, que a agulha deslize sobre as ranhuras paralelas do mesmo lado da fita, sem ser necessária a intervenção manual para que isso se dê.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras", denominado "Super-Eletrocapte R. G.", para o qual privilegio Robert Leon Rene Guillemette (dep. 10.657, de 16 de novembro de 1931):

1º, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pelo fato de ser um sistema de aparelho aperfeiçoado eletro-capta-dor-amplificador para coleta das correntes

elétricas na atmosfera, por auto-ecitação conveniente das antenas e das massas de atração do dito aparelho;

2ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela auto-distribuição forçada das correntes captadas por auto-captação e repulsão ampliada por meio de aparelhos coletores-reguladores-difusores de excitação conveniente e dispostos no circuito;

3ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela captação considerável e difusas dirigidas das correntes elétricas subterrâneas, asseguradas pelos ditos coletores-reguladores-difusores;

4ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pelo anti-perturbador atmosférico por ampliação e fixação conveniente dos polos de aparelhos por excitação apropriada;

5ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pelo fato de permitir a transformação das diferentes correntes elétricas para adaptá-las na utilização desejada por transformador conveniente;

6ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pelo fato de assegurar, por seus próprios meios, a produção das correntes necessárias às duas diversas excitações, por meio de pilhas e dinamos;

7ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de corrente elétrica atmosféricas e outras, denominado "Super-eletrocapte R. G.", caracterizado pela segurança garantida por meio de um para-raios automático contra todas as tensões elétricas exageradas;

8ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pelo fato do conjunto assegurar a este novo sistema um funcionamento constante, poderoso e perfeito e de grande durabilidade, sem despesa alguma;

9ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado por seus excitadores de coletores-reguladores-difusores;

10ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela excitação mútua das massas, suficientemente aproximadas, formando o aparelho principal, cujos polos diferentes são mantidos isolados, a corrente respectiva de cada um se recolhendo em um condutor próprio e captada pelos coletores-difusores até a sua utilização;

11ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de corrente elétrica atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela montagem especial da rede de distribuição provida de excitadores-coletores-difusores;

12ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado por serem as suas pilhas especiais constituídas de uma cinta de cobre e uma cinta de zinco, montadas por um sistema especial de dobras, representado na fig. C do desenho junto;

13ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela disposição, de preferência em quinzeconios de seus coletores difusores ligados por pilhas, regularmente interpostas, de polaridades diferentes e obrigando, deste modo, a uma descarga total em quinzeconios de todo o terreno compreendido entre os ditos polos contrários;

14ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela captação do deslocamento do ar sobre o molinete, que ele põe em movimento para acionar o dito dinamo;

15ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado pela excitação de anti-perturbação automática e proporcional à violência da perturbação atmosférica;

16ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", caracterizado por sua auto-ecitação, amplificadora e constante, da força de coletar das antenas na atmosfera, assegurando uma forte atração das correntes elétricas, à grande distância;

17ª, um sistema de aparelho eletro-amplificador de captação de correntes elétricas atmosféricas e outras, denominado "Super-Eletrocapte R. G.", em que fica entendido que qualquer modificação, que permita a construção dos aparelhos ou a instalação do aparelho prático, poderá ser feita sem sair do domínio da presente invenção.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Casa Guimarães Ltda., destinada a artigos da classe 50 j. (Depósito n. 26.763, de 18 de julho de 1933).

Consiste num rótulo demonstrando um edifício de esquina, em cimento armado, sustentado por sete colunas e onde se vê apenas o andar térreo com a respectiva marquise, sobre-loja, parte do primeiro andar e calçada do mesmo edifício.

No fundo da loja, existe um balcão em

toda a extensão, e, na calçada do mesmo edifício os dizeres em letras de forma: "Esquina da sorte".

Mais abaixo, em fundo preto, se lê: "Casa Guimarães" também em letras de forma, porém, de maiores proporções.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir loterias do comércio da requente, podendo ser aplicada em cartazes de propaganda, envelopes de escritório e faturas, incluída na classe 50 J.

Descrição da marca para que pediu registro Casa Guimarães Ltda., destinada a artigos da classe 50 j. (Depósito n. 26.764, de 18 de julho de 1933).

Consiste em um triângulo tendo o vértice superior voltado para cima. No centro existe um círculo de fundo preto no qual se vê no centro a representação da sorte, tendo na mão esquerda em posição oblíqua, uma ampuleta representando o tempo. Na parte superior e interna da circunferência, lê-se os dizeres: "Casa Guimarães Ltda.", escrito em letras de forma, e, na parte inferior da mesma circunferência lê-se os endereços: "Ouvidor, 50 — 1º de Março, 27", notando-se um ponto branco em cada lado. Na parte inferior sobre o triângulo lê-se a palavra "Talisman" entre aspas.

Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir loterias do comércio da requente, podendo ser usada nas faturas, impressos e propaganda. Classe 50 j.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Ferraro & Comp., destinada a artigos da classe 5. (Depósito n. 26.765, de 18 de julho de 1933).

Consiste em um rótulo retangular, ao qual se lê a palavra "Sterling", escrita em letras de fantasia.

A marca que pôde variar em cores e dimensões serve para distinguir ligas metálicas e estanho em barra, vergalhões ou em quaisquer outra forma na classe 5 da fabricação e comércio dos requentes, podendo ser aplicada nas próprias chapas metálicas, envoltórios, cartões de escritório e talholetas.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira & Abrantes, destinada a artigos da classe 42 (depósito número 26.766, de 18 de julho de 1933):

Consiste no nome característico "Guararema", escrito dentro de um retângulo constituído de uma linha singela, em posição transversal do canto inferior direito ao canto superior esquerdo e em caracteres manuscritos, tendo a letra "G", que é maior do que as demais, a perna inferior voltada para a esquerda, cuja perna depois de passar de sob si mesma na trajetória anterior, se entrelaça do lado direito indo por baixo do nome objeto do presente pedido se ligar com a perna da letra "a" final depois de fazer um pequeno ângulo obtuso. No alto do retângulo, na

parte interna do mesmo e sobre a palavra "Guararema", lê-se, em posição horizontal e escrito em caracteres tipográficos comuns, a palavra "Canninha". Mais para o canto inferior do referido retângulo, lado direito, vê-se um círculo constituído de duplas linhas concêntricas, sendo que a linha externa é mais grossa que a interna, onde se lêem os seguintes dizeres: "Depositários e vendedores", voltando a parte superior interna do referida círculo; "Ferreira & Abrantes" voltando a parte interna inferior; e no centro em posição horizontal e paralelamente: "Em S. Paulo — Rua Visc. de Parnaíba, 305 — Telefone 9-2386", sendo que o todo aqui descrito está grafado em caracteres tipográficos comuns e uniformes em cada regra; para ser registrada na classe 42 do regulamento, para distinguir caninha (aguardente) do comércio dos requerentes. Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas e taboletas e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Emilio Domingues, destinada a artigos da classe 50, J (depósito número 26.767, de 18 de julho de 1933):

Consiste na denominação "Yacht" em letras de fantasia.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista de sua propriedade, incluída na classe 50, J, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Peixoto Guimarães, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 26.768, de 18 de julho de 1933):

Consiste no nome característico "Oleo-vita", dentro de um retângulo, seguido das palavras "Raul Peixoto Guimarães, Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico, de sua indústria e comércio, incluído na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Maurilio Pereira Rosa, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 26.769, de 18 de julho de 1933):

Consiste em dois círculos concêntricos que encerram a representação da parte inferior da barriga e da perna esquerda de uma vaca que tem um úbere grandemente desenvolvido. Ao centro do círculo um grande "M" em tipo de fantasia encerra entre as suas primeiras e ultimas hastes a palavra "ROSA", cuja perna do "R" sublinha as restantes letras da dita palavra. Abaixo do grupo central acima referido, uma rosa com três palmas e dois botões completa e caracteriza o que distingue a marca.

No espaço compreendido entre os dois círculos lê-se: na parte superior — "Fábrica de Laticínios 'São Benedito'" e abaixo, "Especial manteiga mineira" e na parte inferior "Fábrica de Puro

Leite por", abaixo "Maurilio Pereira Rosa".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir manteiga do comércio e indústria do depositante, produto este compreendido na classe 41 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Maria Corrêa da Costa Pinheiro dos Santos, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 26.770, de 18 de julho de 1933):

Consiste em um rotulo de forma retangular, tendo, na primeira linha, as palavras "Productos Dhurga", e, nas três linhas a seguir, dividida em três partes, o sub-título "Segredo de mocidade — E de beleza".

Esta marca pôde variar em dimensões e em cores e destina-se à classe 48, para fabricar e distribuir artigos de toucador.

Descrição da marca para que pediu registro Annibal D. de Souza, destinada a artigos da classe 36 (depósito número 26.771, de 18 de julho de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular com vinheta, tendo no centro, em sentido transversal a palavra característica: "Iolanda com cetera na qual se lê: Luiz XV de luxo (que é o modelo dos sapatos); na parte superior lê-se: "Fábrica de Calçado, e na parte inferior sobrepostos horizontal e paralelamente: Annibal D. de Souza — Rua do Lavradio n. 63 — Tel. 2-3303 — Rio de Janeiro; logo abaixo veem-se três divisões retangulares onde se lê: Forma — Ref — Comp.

Pede que mandeis registrar na classe 36 do regulamento, para distinguir calçados em geral.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Aluminum Company of America, destinada a artigos da classe 5 (depósito n. 26.772, de 18 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Lynite".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir artigos de alumínio fundido, incluídos na classe 5, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação ao registro efetuado sob o número 5.582, em 21 de novembro de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro Bakelite Corporation, destinada a artigos da classe 1 (depósito número 26.773, de 18 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Bakelite".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos de condensação do phenol e formaldehydo, incluídos na classe 1, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 5.519, de 26 de setembro de 1918.

Descrição da marca para que pediram registro Accacio Leite & Companhia, destinada a artigos das classes 38 e 50-J, (depósito n. 26.774, de 18 de julho de 1933):

Consiste em um desenho representando uma circunferência em linhas duplas. Na parte superior deste desenho e dentro das duas linhas da referida circunferência lêem-se as palavras: Typ. Brasil, e na parte inferior as palavras "Envelope Café", vendo-se impresso centro da mesma circunferência, um grão de café.

Parecendo envolverem a mesma circunferência, vêm-se em profusão, grãos de café, ora se sobrepondo ora se tocando apenas.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões e para a qual fica reivindicada a expressão: "Envelope Café", servirá para distinguir envelopes, fabricados em papel para escrever e para impressão, com ou sem marca de água e bem assim, notas, faturas e reclamos, artigos estes do seu comércio e indústria, incluídos nas classes 38 e 50 letra "J", do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Sebastião da Silva Campos, destinada a artigos das classes 3 e 48, (depósito n. 26.775, de 18 de julho de 1933):

Consiste na palavra: "Coceirol", colocada dentro de uma faixa, e esta, exceto as extremidades, dentro dum oval Na parte inferior da faixa está escrito: "Phco. Joaquim Duarte Barbosa — Rio de Janeiro".

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos de sua indústria incluídos nas classes 3 e 48, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro, Benito & Benito (Irmãos), destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 26.776, de 18 de julho de 1933):

Consiste na representação de um desenho de forma elíptica o qual encerra uma paisagem, representando à esquerda uma casa ornamentada com árvore e à direita uma árvore e ao longe um morro. À frente entre os elementos descritos vê-se a figura de um rapaz suportando na cabeça um cesto que é seguro pela mão esquerda e com a direita segura uma vara. Acima do desenho descrito lê-se: "Azeite português Garoto" e abaixo, encerrado em um painel o nome: "Benito & Benito (Irmãos)" e em seguida: "Lisboa — Portugal". A elipse é guarnecida por um desenho formado de traços, folhas e frutos e um pequeno desenho em forma de losango, tendo ao centro deste as letras: B. B. & I., em forma de monograma.

Esta marca, serve para distinguir manteigas, queijos, gorduras, oleos, co-

nestíveis, vinagres, sal, condimentos e leveduras, na classe 41, do comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Benito & Benito (Irmãos), destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 26.777, de 18 de julho de 1933).

Consiste na representação do próprio recipiente, vendo-se na face principal um desenho de forma elíptica que encerra uma árvore de forma característica suportada por dois leões. Acima da árvore lê-se "Soberano" e abaixo "Marca Registrada". Ladeando a elipse vêem-se dois galhos com folhas e frutos que se cruzam na parte inferior. Acima do desenho descrito acham-se os dizeres "Azete Extra-Fino" — "Garantido" — "Puro d'Oliveira" e abaixo, encerrado por um painel de "Exportadores Benito & Benito (Irmãos)" — "Lisboa — Portugal". Na face lateral do recipiente acham-se os dizeres "O Nosso Azete" — "Soberano não tem rival pela sua ótima clarificação e finíssimo paladar."

Esta marca, serve para distinguir manteiga, queijos, gorduras e óleos comestíveis, vinagres, sal, condimentos e leveduras, na classe 41, do comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A., destinada a artigos das classes 24, 27, 30, 33, 36, 50 j. (Depósito n. 26.778, de 18 de julho de 1933).

Consiste em um desenho circular, no qual vê-se a figura de um beija-flor, sugando algumas flores, que acha-se à sua frente. Acima da figura do beija-flor lê-se a palavra "Beija-Flor" e abaixo os dizeres "Marca Registrada".

Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir artefatos de algodão, tais como, rendas, tiras bordadas, filô bordado, na classe 24, artefatos de linho, de canhamo e juta, tais como, rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 27, artefatos de seda natural ou artificial, tais como, rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 30, artefatos de lã ou de pêlo, tais como, rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados na classe 33, artigos bordados para vestuário, na classe 36, artefatos bordados de mesclas de lã, linho, canhamo, algodão, juta, seda ou outra matéria prima, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Pereira Studart, destinada a artigos da classe 48. (Depósito n. 21.761, de 1 de dezembro de 1932).

Consiste em um rotulo retangular, dentro do qual se lê, escrita em letra de forma, a palavra "Faceira" que caracteriza a marca.

Esta marca que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir e proteger um artigo do comércio e indústria do depositante, in-

cluído na classe 48 do regulamento Anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Limitada Vitalux, destinada a artigos da classe 50-f. (Depósito n. 21.680, de 23 de abril de 1932).

Consiste em um desenho com seis painéis, formando um conjunto, quando armados, uma caixa envolvente, para acondicionar o produto de sua fabricação e destinado a limpar metais, vidros, mármore e outros. A marca que é complexa tem dois painéis maiores, formados por uma figura de estrela com dezesseis pontas, sendo dez maiores e seis menores, tendo no centro um grande círculo constituído por arabescos figurando duplamente e de tamanho diferente, bulas, cenicaras, ligas, assucarinhos e outros objetos, e no interior deste, dois outros círculos menores com os dizeres: "Sociedade Ltda. Vitalux Rio de Janeiro" e no espaço compreendido entre o círculo quádruplo e o maior a palavra "Vitalux", duas vezes colocadas no mesmo sentido e separadas por um ponto em cada extremidade. Notando-se nos vértices dos ângulos externos da estrela: diversos arabescos, percebendo-se nas aberturas dos referidos ângulos, uma ponta que sae de um círculo superior. Nos cantos do painel do lado esquerdo, lêem-se a palavra "Marca" e do lado direito a palavra "Depositada", e na outra extremidade, do lado esquerdo a palavra "Manufaturada" e do lado direito a expressão nos "E. U. do Brasil". Nos quatro painéis restantes que formam os lados da caixa, quando armada, lê-se a palavra "Vitalux", ocupando toda a altura do painel; variando as dimensões das letras nos painéis laterais do envoltório, que são mais cheias. No centro desses quatro painéis, ocupando toda a extensão, há uma fita em sentido horizontal, e nesta, os dizeres: (nas cabeceiras "Para limpeza de" — "Tira ferrugem" e nos laterais "Com a maior facilidade" — "Metais, vidros, mármore, etc.").

A referida marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir o produto de sua indústria e comércio acima referido, incluído na classe 50-f.

Descrição da marca para que pediu registro Aureliano Ramos de Oliveira, destinada a artigos da classe 50-j. (Depósito n. 22.168, de 2 de fevereiro de 1932).

Consiste principalmente do nome "Centro do Comércio e Indústria de Madeiras — São Paulo", grafado em tipo de letras maiúsculas e uniformes comuns de imprensa, e em desenho de forma elítica, constituído por duas linhas, a primeira das quais na periferia da elipse, e a segunda paralela estando disposto o referido título no espaço claro entre essas duas linhas e internamente à linha da periferia, paralelas, acompanhando a igual distância, em toda a volta a periferia da marca, ficando as letras fechadas na base e um pouco abertas ao alto. No cen-

tro na segunda linha, e no espaço em elipse, vê-se, no eixo de revolução da elipse, na parte inferior da figura, uma engrenagem lisa, com dimensões que abrangem até quasi a altura do eixo de trasladação da mesma elipse. Do furo central dessa engrenagem sae para cima do tronco de uma árvore, cujas raízes se enroscam nos raios da engrenagem, prolongando-se esse tronco para cima até formar cópia do eixo de trasladação já mencionado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para ser usada nos papéis de expediente do mesmo Centro, como sejam cartas, blocs, "memorandums" e recibos, bem como em publicações e anúncios, não só na imprensa em geral, como nos do "Boletim das Serrarias", órgão de publicação periódica mantido pelo Centro, e incluída a marca ora reivindicada, na classe 50, letra j, do regulamento, em vigor.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de julho de 1933

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

Processo n. 1.620, de 1933 — Vistos e relatados os presentes autos de processo em que o capitão Ambrosino Pistacchini Cabral, oficial da Marinha Mercante Brasileira, representa ao chefe do Governo Provisório no sentido de serem os postos de comandante e imediato dos navios mercantes ocupados somente por brasileiros natos:

Considerando que, pelos decretos números 20.303, de 19 de agosto, e 20.671, de 17 de novembro, ambos de 1931, e n. 20.509, de 11 de junho de 1932, já foram tomadas as medidas necessárias para a completa nacionalização da Marinha Mercante em futuro próximo;

Considerando que, de fato, os cidadãos decretos reservaram para os brasileiros natos, não só qualquer nova nomeação ou designação para comandante de navio mercante nacional, como a própria matrícula nas Capitâneas dos Portos para serviços de mar:

Considerando que aos estrangeiros naturalizados só foi permitida a renovação das matrículas por prazo não excedente de cinco anos;

Considerando, assim, que, sem ferir direitos legitimamente adquiridos dos que, embora não nascidos no Brasil, adquiriram a nacionalidade brasileira e, consoantes nas leis do país, se haviam dedicado àquela ramo de atividade profissional, não descurou o governo os altos interesses da defesa nacional relacionados com a Marinha Mercante; e nesse sentido, são altamente expressivos os considerandos que precedem e justificam o primeiro dos aludidos decretos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar responder ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que lhes parece improcedente a representação de fôllias.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1933. — Deodato Maia, presidente. — Tavares Bastos, relator. — Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato n. 17, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Companhia, Sociedade Anonima White Martins, Fonseca Almeida & Companhia Limitada, de São Paulo, e Dias Garcia & Companhia Limitada, para o fornecimento de frezas, machos e outros, durante o ano de 1933.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, às treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Teófilo Ottoni número dezessete; Sociedade Anonima White Martins, com sede na praça do Rio de Janeiro, á rua de São Pedro número sessenta e sete; Fonseca, Almeida & Companhia Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua de São Bento número dezessete; e Dias Garcia & Companhia Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma números vinte e três e vinte e cinco, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil cento e sessenta e sete de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência pública número dezesseis, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da União número quinhenta e sete, de nove do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal número noventa e seis de vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Companhia

Material de importação

Número de ordem

2. 8 catracas manuais n. 3, completas, catalogo n. 11, pagina 356, lista 705, da Pratt & Whitney, a 480\$..... 3:840\$000
3. 6 chaves com corrente, para tubos de 3", a 17\$800..... 106\$800
- Chaves grifo carretel, das seguintes:
 4. 12 de 12", a 14\$800..... 177\$600
 5. 12 de 18", a 19\$900..... 238\$800
- Chaves inglesas, das seguintes:
 6. 17 de 12", a 5\$800..... 98\$600
 7. 26 de 16", a 13\$800..... 358\$800
 8. 12 de 20", a 62\$000..... 744\$000
- Corta canos "Reed", apêrfeigoados, com 3 discos, catalogo da Reed Manufacturing Co., pagina 14, dos seguintes:
 9. 3 de 1/8" x 1", a 48\$800..... 146\$400
- Desandadores ajustaveis, "Adjustable Tap Wrencks", n. 248, do folheto New Ixirong, das seguintes dimensões:
 11. 6 de n. 1 — 200 m/m, comp., para machos de 1/16" a 3/8", a 19\$000..... 114\$000

12. 6 de n. 2 — 300 m/m, comp., para machos de 3/16" a 1/2", a 24\$000..... 144\$000
- Esferas de aço S.K.F., para mancais, das seguintes:

16. 30 de 3 m/m, a \$400..... 12\$000
17. 50 de 32 m/m, a 1\$500..... 75\$000
18. 12 facas para plainas de madeira, conforme desenho n. 26-Of., letra A, a 23\$..... 276\$000

Frezas para tupias de madeira, conforme os seguintes desenhos:

Desenho

Of. n.º Letra

35. 4 23 A, a 19\$000..... 76\$000
36. 4 23 B, a 24\$000..... 96\$000
37. 2 23 C, a 34\$000..... 68\$000
38. 2 23 D, a 44\$000..... 88\$000
39. 2 23 E, a 51\$000..... 102\$000
40. 4 24 A, a 29\$000..... 116\$000
41. 4 24 B, a 36\$000..... 144\$000
42. 2 24 C, a 56\$000..... 112\$000
43. 2 24 D, a 66\$000..... 132\$000
44. 4 25 A, a 29\$000..... 116\$000
45. 4 25 B, a 35\$000..... 140\$000
46. 2 25 C, a 53\$000..... 106\$000
47. 2 25 D, a 72\$000..... 144\$000
77. 18 mandris originaes "Kupke", tamanho números 4, 5 e 6 do folheto n. 27, a 49\$000..... 882\$000
78. 12 niveis metalicos de inclinação, n. 27.930, catalogo Mestre & Blatgé, a 98\$000..... 1:176\$000
79. 2 réguas de aço, com beira chanfrada de 30 cms. por 12" de comprimento, por 25 m/m de largura por 1 m/m de grossura, n. 25.350 do catalogo Mestre & Blatgé, a 90\$000..... 180\$000

Sôma..... 10:070\$000

Sociedade Anonima White Martins

Material de importação

Desandadores ajustaveis, "Adjustable Tap Wrencks", n. 248 do folheto New Ixirong, das seguintes dimensões:

13. 12 de n. 3-400 m/m comp., para machos de 1/4" a 3/4", a 30\$900..... 370\$800
14. 12 de n. 4-500 m/m comp., para machos de 3/8" a 1", a 48\$000..... 576\$000
15. 12 de n. 5-750 m/m comp., para machos de 1/2" a 1 1/4", a 65\$000..... 780\$000
19. 12 facas para plainas de madeira, conforme desenho 26 Of., letra B, a 22\$000..... 264\$000

Facas para plainas de madeira, conforme desenho 276, das seguintes:

20. 12 letra D, a 14\$800..... 177\$600
21. 12 letra K, a 58\$800..... 705\$600

Machos para rosquear furos de estais de caldeira, com 12 filetes por polegada e de 20" de comprimento, de Alfredo H. Schutte, dos seguintes:

48. 3 de 3/4", a 55\$400..... 110\$800
49. 2 de 13/16", a 59\$800..... 119\$600
50. 2 de 7/8", a 66\$900..... 133\$800

Machos para rosquear, tipo Whitworth Standard, concentricos, de aço carbono, em jogos de 3 machos para cada dimensão, de Alfredo H. Schutte, dos seguintes:

71. 1 jogo de 5/16", a 4\$800..... 4\$800
72. 1 jogo de 7/16", a..... 5\$800
73. 1 jogo de 9/16", a..... 12\$000
74. 1 jogo de 1 1/16", a..... 16\$000
75. 1 jogo de 1 3/16", a..... 19\$800
76. 1 jogo de 1 5/16", a..... 24\$000

Soma..... 3:320\$000

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de S. Paulo**Material de importação**

31.	2 frezas cilíndricas Bfa., com dentes fresados espirais, de aço rápido, com entalhes para quebrar lavacos, dimensões n. 27, de 90 m/m de diâmetro por 60 m/m de comprimento e furo de 40 m/m, de Arthur Balfour, a 109\$000.	218\$000
	Machos para rosquear furos de escats de caldeira, com 12 filetes por polegada e de 20" de comprimento, de Arthur Balfour, dos seguintes:	
58.	2 de 1 3/8", a 89\$000.	178\$000
59.	2 de 1 7/16", a 89\$000.	178\$000
	Machos para rosquear furos de caldeira, com 12 filetes por polegadas de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:	
61.	6 de 1 3/4" x 2 1/16", a 76\$000.	456\$000
62.	6 de 2 1/16" x 2 3/8", a 88\$000.	528\$000
Soma.		1:558\$000

Dias Garcia & Comp. Limitada**Material de importação**

Frezas C. F., com haste cônica com cone Morse, cortando á direita, com dentes espirais para a esquerda, de aço rápido, de Arthur Balfour, das seguintes:

	Diametro de comprimento	
22.	6 de n. 1, 10 m/m x 20 m/m, a 10\$940.	65\$640
23.	6 de n. 1, 12 m/m x 25 m/m, a 11\$620.	69\$720
24.	6 de n. 1, 14 m/m x 30 m/m, a 13\$000.	78\$000
25.	6 de n. 2, 16 m/m x 35 m/m, a 16\$870.	101\$220
26.	6 de n. 2, 18 m/m x 40 m/m, a 18\$200.	109\$200
27.	6 de n. 2, 22 m/m x 45 m/m, a 20\$800.	124\$800
28.	6 de n. 3, 24 m/m x 50 m/m, a 25\$360.	152\$160
29.	6 de n. 3, 28 m/m x 50 m/m, a 30\$550.	183\$300
30.	4 frezas circulares B. V., dimensões n. 21, cortando de 3 lados e com dentes fresados, de aço rápido, de Arthur Balfour, a 95\$000.	380\$000
32.	2. frezas rétas cilíndricas Bf., de aço rápido, com dentes espirais á esquerda, cortando á direita de um lado e na periferia, dimensões de 60 m/m de diâmetro por 30 m/m de largura e furo de 27 m/m, de Arthur Balfour, a 49.950.	99\$900
	Frezas para ranhuras T, de aço rápido, cone Morse n. 2, cortando á direita, de Arthur Balfour, das seguintes:	
33.	12 de 30 m/m de diâmetro, 8,75 m/m de largura e 108 m/m de comprimento, a 41\$000.	492\$000
34.	12 de 30,5 m/m de diâmetro, 12,75 m/m de largura e 113 m/m de comprimento, a 42\$860.	514\$320
	Machos para rosquear furos de estais de caldeira, com 12 filetes por polegada e de 20" de comprimento, de Arthur Balfour, dos seguintes:	
61.	2 de 15/16", a 69\$000.	138\$000
62.	2 de 1", a 74\$550.	149\$100
63.	2 de 1 1/16", a 74\$550.	149\$100
64.	2 de 1 1/8", a 80\$400.	160\$800
65.	2 de 1 3/16", a 80\$400.	160\$800
66.	2 de 1 1/4", a 86\$800.	173\$600
67.	2 de 1 5/16", a 86\$800.	173\$600
68.	2 de 1 1/2", a 92\$700.	185\$400
	Machos para rosquear furos de caldeira, com 12 filetes por polegada, de Arthur Balfour, das seguintes:	
63.	6 de 2 3/8" x 2 11/16", a 116\$990.	701\$940
64.	6 de 2 11/16" x 3", a 141\$500.	849\$000
	Machos para rosquear, tipo Whitworth Standard, concentricos, de aço ra-	

pido, em jogos de 3 machos para cada dimensão, de Arthur Balfour, das seguintes dimensões:

65.	6 jogos de 1 1/8", a 10\$940.	65\$640
66.	6 jogos de 1 1/8", a 10\$940.	65\$640
67.	12 jogos de 3 1/16", a 10\$940.	131\$280
68.	18 jogos de 1 1/4", a 11\$800.	212\$400
69.	12 jogos de 5 1/16", a 11\$800.	141\$600
70.	18 jogos de 3 1/8", a 14\$300.	257\$400
Soma.		6:085\$560

No total geral de 20:974\$160 (vinte contos novecentos e setenta e quatro mil cento e sessenta réis).

Segunda — O material a importar, constante dos itens 2 a 9 e 11 a 79, será consignado diretamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei número cinco mil trezentos e cincoenta e três, de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e sete. Tais documentos deverão ser remetidos á diretoria da estrada, para que esta possa requisitar, da alfândega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contratantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições da cláusula "sexta".

Terceira — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cinco e vinte dias, fixados em carta do almoxarifado da estrada, os materiais constantes da cláusula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma cláusula.

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito a reclamação de especie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quinta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na tesouraria da estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sexta — Todos os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da cláusula "segunda".

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula "Terceira" será observada a data dos conhecimentos.

Setima — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contratantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Oitava — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar, a saber: Marques Couto & Companhia, 1:001\$000 (um conto e um mil réis); Sociedade Anonima White Martins, 3328100 (trezentos e trinta e dois mil e cem réis); Fonseca,

Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, 155\$800 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis); e Dias Garcia & Comp. Limitada, 608\$600 (seiscentos e oito mil e seiscentos réis).

Essas cauções não vencerão juros algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Nona — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências, e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Decima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direitos perante o fóro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 20:974\$160 (vinte contos, novecentos e setenta e quatro mil cento e sessenta réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima terceira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima quarta — Os pagamento decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega, do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quinta — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 20:974\$160, (vinte contos, novecentos e setenta e quatro mil cento e sessenta réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sob ns. 23, 24, 25 e 26, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil, trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação quatro "Material permanente".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibido os recibos ns. 257, 232, 341, 329, e 333, provando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada das cauções referidas na cláusula "Oitava", em dinheiro as dos contratantes Sociedade Anonima White Martins, Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo e Dias Garcia & Comp. Limitada e representada por uma apolice da Divida Pública Federal de um conto de réis, recebida pelo seu valor nominal e mais 18000 (um mil réis) em dinheiro a dos contratantes Marques Couto & Comp., mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 63\$000 (sessenta e três mil réis) e sobre o selo de \$200 (duzentos réis) criado pelo decreto número vinte e dois mil e quatorze, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelas contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristeu Ribeiro dos Santos e por mim, Jesid Silveira, terceiro escrivão da Secretaria, que o escrevi.

Baurú, 8 de julho de 1933. *Henrique E. Couto Fernandes.*
— Por procuração Marques Couto & Comp. — *Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo.* — *Heitor Arantes Ramos.*
— Por procuração Sociedade Anonima White Martins. — *Daute Marchione.* — Por procuração Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de S. Paulo. — *Ornilo Machado Cavalcanti.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Limitada. *Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo.* — *Heitor Arantes Ramos.* — *Nicomedes Gomes.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* *Jesid Silveira.*

Ao contrato estavam apenas estampilhas federais no valor de 63\$000 (sessenta e três mil réis) e o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de educação e saúde devidamente inutilizados.

Confere com o original. Baurú, 8 de julho de 1933. — (Assinatura ilegível), datilógrafo Visto. Em 8 de julho de 1933. — (Assinatura ilegível), secretario.

Contrato n. 20, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Comp., Sociedade Anonima White Martins, Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de S. Paulo, M. Almeida & Comp., L. Serva & Comp., e Dias Garcia & Comp. Limitada, para o fornecimento de artefatos de borracha e outros, durante o ano de 1933.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, ás dezesseis horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas, os senhores Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Teophilo Ottoni número dezessete; Sociedade Anonima White Martins, com séde no Rio de Janeiro, á rua de São Pedro número sessenta e sete; Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua de São Bento número dezessete, sobrado; M. Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista número dez; L. Serva & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Florencio de Abreu números um e um, sobrado; e Dias Garcia & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma números vinte e três e vinte e cinco, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vés que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil cento e sessenta e cinco, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e em virtude de aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência pública número dezenove, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diario Oficial da União*, número sessenta, de treze do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, número cento e um, de quatro de maio de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer á esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Comp.:

(Material de stock):

Número de ordem		
24.	70 quilos de gazeta asbesto, inglesa, de 3/8", a 15\$300.	1:071\$000
25.	40 caixas de ligadores para correia, tubarão, de n. 25, a 6\$500.	65\$000
38.	90 metros de pano couro preto, de 1,30 de largura, conforme amostra, a 18\$700.	1:683\$000
	Peles proprias para mobilia, de 2,15 x 1,20, conforme amostra, das seguintes:	
39.	12 de cor grenat-escuro, a 95\$000.	1:140\$000
40.	20 de cor preta, a 95\$000.	1:900\$000
	Soma.	5:859\$000

Sociedade Anonima White Martins;
(Material de stock)

5.	150 arruelas de borracha para aparelho lubrificador "Alex Friedman", a \$120.	18\$000
8.	1.000 arruelas de borracha para vidros indicadores, de 5/8", a \$088.	88\$000
Quilos de borracha em lençol, das seguintes:		
10.	10 de 1/16, a \$4100.	51\$000
11.	100 de 1/8", a \$4780.	478\$000
12.	40 de 3/16", a \$4780.	191\$200
13.	65 de 1/4", a \$4780.	310\$700
14.	1.000 metros de borracha quadrada para juntas, de 1/4", a \$420.	420\$000
16.	70 cavilhas de couro cru, para emendas de correia, de 12" x 5/32", marca Bulldog, a \$2\$190.	153\$800
Metros de correia de sola, das seguintes:		
17.	10 de 1", a \$1\$560.	62\$100
18.	24 de 6", a \$9\$900.	237\$600
Metros de feltro, de 1 metro de largura, dos seguintes:		
21.	50 de 1/2", a \$19\$500.	975\$000
22.	30 de 3/4", a \$21\$000.	630\$000
23.	10 de 1", a \$26\$000.	1.040\$000
28.	320 quilos de sola comum, cilíndrica, a \$3\$960.	1.267\$200
Soma.		5.022\$400

Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, de São Paulo:

(Material de stock)

Anéis de borracha para freio vazio nacionais, dos seguintes:

1.	300 de 15", a \$2\$600.	780\$000
2.	400 de 18", a \$2\$800.	1.120\$000
3.	200 de 21", a \$3\$400.	680\$000
19.	24 couros de vaqueta em veado, para avental de ferreiro, de 0.70 x 1.10 x 0.60 x 3 m/m de espessura, a \$15\$800.	379\$200

Mangueiras de borracha para freio vazio, diâmetro interno, nacionais, das seguintes:

29.	400 de 22" x 2 1/4", a \$7\$610.	3.056\$000
31.	1.000 de 27" x 2 1/4", a \$9\$580.	9.580\$000

Mangueiras de borracha com arame interno, para água, de 20 metros de comprimento, nacionais, das seguintes:

33.	7 de 3/4", a \$99\$000.	693\$000
34.	7 de 1 1/4", a \$168\$000.	1.176\$000
35.	15 de 2", a \$238\$000.	3.570\$000

Mangueiras de couro engraxado, de 5 metros de comprimento, para caixa d'água, das seguintes:

36.	10 de 9", a \$152\$000.	1.520\$000
37.	10 de 10", a \$176\$000.	1.760\$000

Soma. 24.644\$200

M. Almeida & Comp.

(Material de estoque)

4.	300 anéis de borracha para freio vazio, nacionais, de 22", a \$3\$990.	1.197\$000
6.	300 arruelas de borracha para freio vazio, de 2 1/4" x 1/8" x 1 3/16", de furo, nacionais, a \$270.	81\$000
15.	750 carretilhas de borracha para freio vazio, nacionais, a \$450.	337\$500
20.	400 diafragma de borracha para freio vazio, nacionais, a \$390.	156\$000

Metros de lona branca impermeável, de 1.80 de largura, para cobertura de carros, nacionais, das seguintes:

26.	500 de n. 6, a \$20\$300.	10.150\$000
27.	100 fina, a \$13\$100.	1.310\$000
32.	70 mangueiras de borracha com arame interno, para tender, de 42" x 2 1/2", diâmetro interno, nacionais, a \$20\$900.	1.463\$000
Soma.		14.694\$500

L. Serva & Comp.

(Material de estoque)

9.	800 arruelas de borracha para vidros indicadores, de 3/4", a \$100.	80\$000
Soma.		80\$000

Dias Garcia & Comp., Limitada

(Material de estoque)

7.	500 arruelas de borracha para vidros indicadores, de 1/2", a \$077.	38\$500
28.	10 mangueiras de borracha, para ar comprimido, sem arame, de 3/4", diâmetro interno, de 7 dobras, de lona x 15 metros de comprimento, nacionais, a \$119\$500.	1.195\$000
39.	400 mangueiras de borracha para freio vazio, diâmetro interno, nacionais, de 25" x 1 1/4" x 1", a \$5\$640.	2.256\$000
Soma.		3.489\$500

No total geral de 51.659\$600 (cincoenta e quatro contos e sessenta e cinco mil e seiscentos réis).

Segunda — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de entrega a cento e vinte dias, fixados em carta ao Almo-xarifado da Estrada, os materiais constantes da cláusula primeira e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem designados, os materiais que não estiverem de acôr-do com as especificações da mesma cláusula.

Tercêira — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independentemente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito a reclamação de espécie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quarta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almo-xarifado da Estrada, em Bauria, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, direitos aduaneiros, taxas de expediente, carga, descarga, capitazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega.

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almo-xarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos frêses e pela armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula "Segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebido pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento), do valor do fornecimento a realizar, a saber: Marques Couto & Comp., 585\$900 (quinhentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis); Sociedade Anonima White Martins, 592\$200 (quinhentos e noventa e dois mil e duzentos réis); Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, 2:461\$400 (dois contos quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis); M. Almeida & Comp., 1:469\$500 (um conto quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos réis); L. Serva & Comp., 8\$000 (oito mil réis); e Dias Garcia & Comp. Limitada, 349\$000 (trezentos e quarenta e nove mil réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Setima — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Decima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 54:659\$600 (cincoenta e quatro contos seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima primeira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima segunda — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima terceira — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 54:659\$600 (cincoenta e quatro contos seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sob números 110, 111, 112, 113, 114 e 115, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três, verba quarta, consignação "material", sub-consignação cinco "material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibidos os recibos números 239, 252, 306, 330, 320 e 344, provando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada, das cauções, previstas na cláusula "Sexta", representadas por uma e tres apólices da dívida pública federal de um conto de réis, recebidas pelo seu valor nominal, as dos contratantes Marques Couto & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada de São Paulo, respectivamente, e em dinheiro as dos demais contratantes, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 165\$ (cento e sessenta e cinco mil réis) e sobre o selo de \$200 (duzentos réis), creado pelo decreto número vinte e dois mil e quatorze, de vinte e seis de outubro de mil nove-

centos e trinta e dois, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim, Antonio Alves de Andrade, terceiro escripturario da secretaria, que o escrevi.

Baurú, 8 de julho de 1933. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo, *Heitor Arantes Ramos*. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, *Dante Marchionc*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, *Ornilo Machado Cavalcanti*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves*. — Por procuração de L. Serva & Comp., Banco Comercial do Estado de São Paulo — Baurú, *Milburgues Rodrigues de Oliveira*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Limitada, Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo, *Heitor Arantes Ramos*. — *Nicomedes Gomes*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Antonio Alves de Andrade*.

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 165\$ (cento e sessenta e cinco mil réis) e o selo de \$200 (duzentos réis), da taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados).

Confere com o original. Baurú, 10 de julho de 1933. — *Romeu Pinheiro Machado*, dactilógrafo. Visto. Baurú, 10 de julho de 1933. — *Josino Almeida Salles*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato n. 19, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Comp., Dias Garcia & Comp. Limitada, Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, Sociedade Anonima White Martins, Condor Oil & Paint S/A., Leão, Ribeiro & Comp., Limitada, M. Almeida & Companhia, e L. Serva & Companhia, para o fornecimento de materiais para pintura e outros, durante o ano de 1933:

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Teófilo Otoni, número dezesete; Dias Garcia & Comp. Limitada, negociante matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma, números vinte e três e vinte e cinco; Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua de S. Bento, número dezesete; Sociedade Anonima White Martins, com sede na praça do Rio de Janeiro, á rua de São Pedro, número sessenta e sete; Condor Oil & Paint S/A., com sede na praça do Rio de Janeiro, á Avenida Barão de Tefé, número noventa e quatro; Leão, Ribeiro & Comp., Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega, número quarenta e oito; M. Almeida & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Boa Vista, número dez; e L. Serva & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Florencio de Abreu, números um e um, sobrado, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de acordo com as exigências do respectivo edital declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil cento e sessenta e oito, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica número dezoito, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial da União*, número cinquenta e oito, de dez do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, número noventa e oito, de vinte e oito de abril de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrató com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços

indicados em cada parcela, de acôrdo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:
Marques Couto & Companhia:

(Material de estoque):

N. de ordem:

7.	2 quilos de benjoim em rezina a 35\$000	70\$000
15.	10 quilos de corda de canhamo, de 1/8", a 6\$500	65\$000
18.	40 para limpeza de obras fundidas a 6\$800	272\$000
19.	6 para madeira, a 8\$800	52\$800
20.	12 escovas de aço para tubos, de 2 1/2", a 3\$800	45\$600
22.	80 escovas de cabelo, de 20", com cabos, a 9\$700	776\$000
32.	200 folhas de lixa esmeril, de 2 1/2", a \$350	70\$000
	Folhas de lixa para madeira, das seguintes:	
34.	2.500 de n. 1 1/2, a \$062	155\$000
35.	2.600 de n. 2, a \$068	176\$800
36.	2.000 de n. 3, a \$077	154\$000
39.	3 quilos de ouro em pó "Favorito", a 35\$000	105\$000
42.	100 quilos de pedra pomes em pó, a 1\$800	180\$000
48.	30 pinceis n. 10, para letra, de pelo de marla, com cabo encastado com penas de ave, com 1 1/4" de comprimento, a 3\$500	105\$000
50.	180 barras de sabonetes de amendoas amargas, T. G. n. 1.520, de Bougaert & Comp., São Paulo, em caixas de madeira com 12 barras cada uma, a 2\$520	453\$600
56.	10 quilos de tálco do Veneza, a 6\$000	60\$000
65.	50 latas de tinta preparada, Esmalte Edelweiss, a 34\$000	1.700\$000
76.	50 trinchas para verniz, de pelo preto de javali, de 3" x 1", a 9\$200	460\$000
88.	600 quilos de zarcão genuíno, a 2\$430	1.458\$000
	(Material de importação)	
2.	4.000 quilos de alvaide de zinco "Vieille Montagne", em barricas de 100 quilos, a 1\$139	5.156\$000
10.	400 quilos de tinta preparada para assentamento de cobertura de flexstone, a 3\$880	1.552\$000
	Soma	13.525\$800

Dias Garcia & Comp. Limitada:

(Material de estoque):

10.	84 brochas ovais de pelo de javali, preto, n. 05, a 7\$000	588\$000
23.	30 latas de Fil, em latas de litro, a 8\$000	240\$000
10.	6 latas de parqueline, a 5\$000	30\$000
41.	150 quilos de pedra pomes artificial, a 3\$500	525\$000
45.	50 pinceis chatos para oleo, franceses, de n. 26, a 1\$700	85\$000
62.	600 quilos de tinta em pó verde Paris, em pacotes, a 2\$380	1.428\$000
	Soma	2.896\$000

Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo:

(Material de estoque):

10.	100 quilos de corda de pita, de 5/8", a 3\$000	300\$000
21.	120 escovas de piassava para lavar soalho, com cabos, a \$980	117\$600
26.	150 quilos de goma laca extra, de 1ª qualidade, a 8\$300	1.245\$000
33.	2.000 folhas de lixa para madeira, de n. 1, a \$058	116\$000
77.	800 vassouras americanas de 5 fios, tamanho maior, a 1\$990	1.592\$000
	Soma	3.370\$600

Sociedade Anonima White Martins:

(Material de estoque).

Quilos de tintas em pó, das seguintes:

60.	65 preto marfim, em pacotes, a 2\$290	148\$850
63.	100 vermelho francês n. 3, em pacotes, da Cia. Industrial Ltda., marca Cil, S. Paulo, a 4\$800	480\$000
79.	130 vassouras de piassava, redondas, a 1\$800	234\$000
	(Material de importação)	
1.	40 latas de agua-raz "Pinus", em caixas de 2 latas com 18 litros cada lata, a 59\$800	2.392\$000
9.	18 brochas francesas, para oleo, n. 14, a 6\$800	122\$400

Cargas para extintores de incendio "Foamite" das seguintes:

11.	50 modelo C. A., a 22\$900	1.145\$000
12.	30 modelo D. C., a 45\$800	1.374\$000

Folhas de lixa esmeril, das seguintes:

27.	100 de n. 0, a \$230	23\$000
28.	160 de n. 1/2, a \$230	368\$000
29.	300 de n. 1, a \$230	69\$000
30.	600 de n. 1-1/2, a \$230	138\$000
31.	1.000 de n. 2, a \$230	230\$000

Pinceis chatos para oleo, franceses, dos seguintes:

46.	90 de n. 28, a 2\$100	189\$000
47.	100 de n. 30, a 2\$480	248\$000
51.	100 quilos de sal ammoniaco em pedra, a 3\$650	365\$000

Soma 7.195\$050

Condor Oil & Paint S/A.:

(Material de estoque):

57.	231 litros de removedor de tintas "Marvelite", em garrações de 18 litros cada um, a 6\$100	1.427\$400
-----	--	------------

Soma 1.427\$400

Leão, Ribeiro & Comp. Limitada

(Material de estoque):

4.	50 metros cubicos de arcia lavada, para arceiros de locomotivas, a 16\$400	820\$000
51.	510 barras de sabonete de coco, extra-fino, de 23 x 4 x 2 cms, em caixas de papelão com 12 barras cada uma, a 1\$000	510\$000
52.	585 latas de sabão liquido, com perfume de amendoas amargas, em latas de litro, a 3\$560	2.082\$600
	Soma	3.412\$600

M. Almeida & Companhia

(Material de estoque):

5.	200 quilos de argila refrataria, em barricas de 100 quilos, a \$440	\$88\$000
6.	1.000 quilos de barro refratario, em barricas de 100 quilos, a \$430	430\$000
8.	200 quilos de breu, a \$920	184\$000
17.	1.264 latas de desinfetante "Desinfetol", em latas de litro, a 1\$488	1.880\$832
21.	1.000 quilos de gesso cre, a \$790	790\$000
25.	100 quilos de gis em pedra, a \$900	90\$000
	Peneiras de arame, redondas, de 20" de diametro, das seguintes:	
43.	12 com malhas de 1/8", a 2\$800	33\$600
44.	12 com malhas de 1/4", a 2\$800	33\$600

49.	7 pulverizadores para flit, a 2\$990.....	20\$930
53.	20 quilos de sal de azedas, a 9\$400.....	188\$000
55.	6 latas de sôda caustica, em latas de quilo, a 3\$100	18\$600
58.	300 quilos de terra refrataria, em sacos de 50 quilos, a 3\$40	120\$000
59.	190 azul da Prussia quimicamente puro, a 18\$000	3:420\$000
61.	100 terra sienne queimada, em pacotês, a \$990	99\$000
Tintas preparadas das seguintes:		
64.	50 galões Car Primer Darch J. J., em galões de 7 libras, a 15\$500.....	775\$000
66.	140 galões Car Sulfacer Darch, a 15\$400..	2:156\$000
67.	110 galões Tuscan Red Darch, em galões de 7 libras, a 23\$500	3:290\$000
69.	5.000 quilos de oxido de ferro, Imperial Red, Car Paint, em tambores de 100 quilos, a 2\$950.....	14:750\$000
Trenas de lona, inglêsas, marca "3 Pyramides", das seguintes:		
73.	5 de 15 metros, a 35\$000	175\$000
74.	1 de 20 metros, a.....	37\$000
75.	15 quilos de trineal, a 3\$400.....	51\$000
78.	130 vassouras de plassava, chalas, a 1\$230.	159\$900
Galões de vernizes da Cia. Industrial Ltda., dos seguintes:		
81.	170 Finest Elastic Carriagers, a 22\$400...	3:808\$000
82.	150 Flatting Verniz, a 19\$900.....	2:985\$000
83.	130 Extra Pale Gold Size, a 19\$400.....	2:522\$000
84.	60 Finest Black Japan, a 19\$400.....	1:164\$000
85.	50 Hard Body, a 22\$400	1:120\$000
86.	50 Wearing Body, a 22\$400.....	1:120\$000
87.	10 litros de verniz cristal "Zabon", para cobrir obras metalicas galvanizadas, em latas ou vidros de 1/2 litro, a 27\$400	274\$000
Soma.....		41:762\$462

L. Serva & Companhia
(Material de estoque)

Tintas preparadas, em latas de 5 quilos, das seguintes:

71.	8 latas, verde, a 22\$000.....	1:760\$000
72.	12 latas, vermelho, a 22\$000.....	264\$000
80.	10 galões de verniz Black Isolant "Horstisol", de Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., para resistir a uma tensão de 6.000 voltas, a 27\$500.	275\$000
Soma.....		2:299\$000

No total geral de 76:018\$912 (setenta e seis contos, dezoito mil novecentos e doze réis).

Segunda. O material a importar, constante dos itens 1, 2, 9, 11, 12, 27 a 31, 46, 47, 54 a 70, será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma da lei número 5.353, de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e sete. Tais documentos deverão ser remetidos à Diretoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfândega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contratantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições da clausula "Sexta".

Terceira — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almoxarifado da Estrada, os materiais constantes da clausula "Primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma clausula.

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem

que assista aos contratantes direito á reclamação de especie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quinta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectia importancia na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Sexto — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da clausula "Segunda".

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas fatuurs. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da clausula "Terceira" será observada a data dos conhecimentos.

Setima — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contratantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Oitava — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Economica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Pública Federal, recebidos pelo seu vapor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar, a saber: Marques Couto & Comp., 1:362\$600 (um conto trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos réis); Dias Garcia & Comp. Limitada, 289\$600 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos réis); Conseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, 337\$100 (trezentos e trinta e sete mil e cem réis); Sociedade Anonima White Martins, 719\$500 (setecentos e dezenove mil e quinhentos réis); Condor Oil & Paint S/A., 142\$700 (cento e quarenta e dois mil e setecentos réis); Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, 344\$300 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos réis); M. Almeida & Comp., 4:176\$200 (quatro contos cento e setenta e seis mil e duzentos réis); e L. Serva & Comp., 229\$900 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Nona — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Decima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquêle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importancia de 76:018\$912 (setenta e seis contos dezoito mil e novecentos e doze réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima terceira. — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, paragrafo setimo, das Instruções Regulamentares da estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e

com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima quarta — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almojarifado e Contabilidade da estrada.

Decima quinta — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 76:018\$912 (setenta e seis contos, dezoito mil e novecentos e doze réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da estrada sob números 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três, verba quarta, consignação "material", sub-consignação cinco "material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibido os recibos números 251, 234, 305, 308, 319, 328, 337 e 342, provando o recolhimento aos cofres da tesouraria da estrada das cauções previstas na cláusula "oitava", representadas por uma apólice da Dívida Pública Federal, de um conto de réis, recebidas pelo seu valor nominal, as dos contratantes Marques Couto & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, e em dinheiro a dos demais contratantes, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos e por Junia Valle, quarto escrivão da secretaria, que o escrevi. Havendo falta de selos adesivos nas duas caletorias federais desta cidade, foi paga na segunda coletoria, a título de "selo de verba", a importância de 231\$200 (duzentos e trinta e um mil e duzentos réis), correspondente ao selo proporcional ao valor do presente contrato e ao selo de \$200 (duzentos réis) criado pelo decreto n. 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, conforme verba 121/5, talão número 124/5, ambos desta data.

Baurú, 8 de julho de 1933. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. *Heitor Arantes Ramos*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Limitada, Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. *Heitor Arantes Ramos*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo. *Ornilo Machado Covalcanti*. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, *Dante Marchione*. — Por procuração da Condor Oil Paint S/A., *Affonso Barbosa*. Banco do Brasil — Baurú. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, *João J. Pieroni*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves*. — Por procuração de L. Serva & Comp., Banco Comercial do Estado de São Paulo, *Milburgues Rodrigues de Oliveira*. — *Nicomedes Gomes*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Junia Valle*.

(Carimbo: Ns. 124 e 125 — R\$. 231\$200 — Pagou de selo por verba a quantia de duzentos e trinta e um mil e duzentos réis. 2ª Coletoria das Rendas Federais em Baurú, em 8 de julho de 1933. — Pelo coletor, *João Affonso de Carvalho*, preposto.)

Confere com o original. Baurú, 12 de julho de 1933. — *Romeu Pinheiro Machado*, datilógrafo. Visto. Baurú, 12 de julho de 1933. — *Josino Almeida Salles*, secretário.

Contrato n. 21, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Sociedade Anonima White Martins e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, para o fornecimento de peças de aço fundido durante o ano de 1933.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, às treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Sociedade Anonima White Martins, com sede na praça do Rio de Janeiro, à rua de São Pedro número sessenta e sete, e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, à rua de São Bento número dezessete, sobrado, neste instrumento denominados pela palavra "contratantes", uma vez que foram julgados idôneos para contratar com o Governo Federal, à vista dos documentos que exhibiram antes da

realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil, cento e sessenta e nove, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas à concorrência pública número vinte, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a trinta de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da União, número sessenta, de treze do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas publicadas no mesmo jornal, número cento e um, de quatro de maio de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Sociedade Anonima White Martins:

(Material de estoque)

N. de ordem

Caixas de graxa de aço fundido, das seguintes:

2.	para rodéos motrizes, conforme desenho n. 10-Of., a 235\$000.....	940\$000
3.	48 para tenderes, conforme desenho n. 374, a 110\$000.....	5:380\$000
Centros de aço fundido para truques, dos seguintes:		
4.	24 inferiores, para gaiolas, conforme desenho n. 22-Of., a 66\$000.....	1:584\$000
6.	50 inferiores, para vagões tipo 200, conforme desenho n. 361, a 36\$000.....	1:800\$000
7.	50 superiores, para vagões tipo 200, conforme desenho n. 361 a 72\$000.....	3:600\$000
8.	4 inferiores, para vagões tipo 500, conforme desenho n. 361, a 70\$000.....	280\$000
10.	3 jogos de suportes de aço fundido, para locomotivas tipo 520, conforme modelo, constando das seguintes peças: duas caixas de graxa, dois suportes para talas de molas, dois suportes para balanças R e L, dois suportes trazeiros para molas, duas barras laterais do quadro, uma cabeça do quadro e um travessão do quadro, a 3:190\$000.....	9:570\$000
12.	12 argetas fundidas, com dizes, referentes ao n. 20.112, catalogo N. F. S. A., São Paulo, a 42\$000.....	504\$000

Soma..... 23:558\$000

Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo:

(Material de estoque)

1.	8 caixas de graxa de aço fundido, para locomotivas, conforme desenho n. 2 A-Of., a 198\$000.....	1:584\$000
Centros de aço fundido, para truques, dos seguintes:		
5.	21 superiores, para gaiolas, conforme desenho n. 22-Of., a 88\$000.....	2:112\$000
9.	4 superiores, para vagões tipo 500, conforme desenho n. 361, a 88\$000.....	352\$000
11.	10 suportes de aço fundido de balança do freio, conforme desenho n. 280, a 18\$000.....	180\$000
Soma.....		4:228\$000

No total geral de 27:786\$000 (vinte e sete contos setecentos e oitenta e seis mil réis).

Segunda — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almojarifado da Estrada, os materiais constantes da cláusula "Primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes

forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma cláusula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito à reclamação de espécie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quarta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, direitos aduaneiros, taxas de expediente, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega.

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula "Segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento), do valor do fornecimento a realizar, a saber: Sociedade Anônima White Martins, 2:353\$800 (dois contos trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos réis); e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, 422\$800 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Sétima — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se referiu a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos da direito perante o foro competente.

Decima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 27:786\$000 (vinte e sete contos, setecentos e oitenta e seis mil réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima primeira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das instruções regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuídas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima segunda — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem ignição e o respectivo processo das faturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima terceira — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 27:786\$000 (vinte e sete contos, setecentos e oitenta e seis mil réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sob ns. 33 e 34, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil e quatorze, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e três, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação quatro "Material permanente".

E, por haverem assim acordado e terem os contratantes exibido os recibos ns. 255 e 237, privando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada das cauções previstas na cláusula sexta, em dinheiro a dos contratantes Sociedade Anônima White Martins, e representada por uma apólice da Dívida Pública Federal, de um conto de réis, recebida pelo seu valor nominal, a dos contratantes Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, mandou o senhor diretor lavar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, va assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 84\$000 (oitenta e quatro mil réis) e sobre o selo de \$200 (duzentos réis) criado pelo decreto número vinte e dois mil quatorze, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e três, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Antonio Alves de Andrade, terceiro escrivão da Secretaria, que o escrevi.

Baurú, 10 de julho de 1933. — Henrique E. Couto Fernandes. — Por procuração da Sociedade Anônima White Martins, Alberto Marchione. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, Ornito Machado Cavalcanti. — Nicomedes Gomes. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Antonio Alves de Andrade.

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 84\$000 (oitenta e quatro mil réis) e o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de educação e saúde, devidamente inutilizados.)

Confere com o original. Baurú, 13 de julho de 1933. — Romeno Pinheiro Machado, datilógrafo. Vistu. Baurú, 13 de julho de 1933. — Josino de Almeida Salles, secretário. ..

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

Térmo de acordo celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado da Paraíba do Norte, para a execução dos serviços publicos relativos a produção, melhoramento, inspeção, fiscalização e defesa sanitaria da fruticultura, no territorio do mesmo Estado

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o senhor major Jaurez do Nascimento Fernandes Tavora, ministro da Agricultura, por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados

Unidos do Brasil e o Dr. José Pereira Lira, devidamente autorizado por parte do Governo do Estado da Paraíba do Norte, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto n. vinte e dois mil secentos e trinta e sete, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e três, abórdá com o Governo do Estado da Paraíba do Norte, a manutenção sob a direção técnica da Diretoria de Fruticultura do Ministerio da Agricultura dos serviços publicos relativos a produção, melhoramento, inspeção, fiscalização e defesa sanitaria da fruticultura, no territorio do mesmo Estado.

Cláusula segunda — Ficarão a cargo da Diretoria de Fruticultura do Minis-

terio da Agricultura, os seguintes serviços no Estado:

a). — instalação e custeio de uma Estação Experimental para o cultivo da bananeira e uma sub-Estação Experimental para o cultivo do abacaxieiro e outras frutas tropicais, que serão localizadas a juizo da Diretoria de Fruticultura;

b). — fornecimento aos fruticultores do Estado da Paraíba, que que estiverem inscritos na repartição competente do referido Estado, de mudas, enxertos, porta-enxertos e todo o material que for julgado indispensavel á realização dos fins do presente acordo, de conformidade com os preços que forem estipulados pela Diretoria de Fruticultura, nunca superiores ao seu custo.

c) — instituição de um curso de fruticultura, sob a forma volante a ser ministrado junto às explorações frutícolas, Estações Experimentais e postos de embalagem de frutas, do Governo Federal;

d) — fiscalização dos pomares e viveiros, do ponto de vista pomológico e sanitário;

e) — organização, com o concurso das prefeituras municipais, de feiras livres e permanentes de frutas;

f) — organização da estatística de produção.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior, será escolhido pelo Ministério da Agricultura.

Clausula quarta — O Ministério da Agricultura utilizar-se-á dos imóveis e instalações que forem julgadas adaptáveis, aproveitáveis ou imprescindíveis à boa marcha e ao desenvolvimento dos serviços de fruticultura e que sejam de propriedade do Estado.

Parágrafo unico — A área destinada às Estações Experimentais de que trata a letra a), da cultura primeira, somente por motivos justificáveis será inferior a cem (100) hectares, sendo a escolha feita pela Diretoria de Fruticultura e tendo ser entregue ao Ministério da Agricultura, exclusivamente para o fim mencionado.

Clausula quinta — O Governo do Estado contribuirá anualmente para a execução dos serviços de que trata a clausula primeira, com a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$) a qual será entregue em duas prestações iguais, a primeira em janeiro e a segunda em julho de cada ano, na Agência do Banco do Brasil, à disposição do funcionário da Diretoria de Fruticultura, devidamente autorizado, ficando subentendido que para ocorrer às despesas do semestre do corrente ano, será entregue a quota correspondente a quarenta contos de réis (40:000\$), após o registro deste acórdão pelo Tribunal de Contas.

Clausula sexta — A quantia a que se refere a clausula quarta poderá ser aumentada quando o desenvolvimento dos serviços assim o exigir, atendendo-se aos recursos orçamentários do Estado.

Clausula sétima — A Diretoria de Fruticultura apresentará ao Governo do Estado uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada ano, referente aos serviços executados no ano anterior, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Clausula oitava — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado poderá examinar a execução dos serviços, bem como a aplicação dos recursos com que tiver contribuído.

Clausula nona — A execução dos serviços de que trata o presente acórdão será suspensa quando o Governo do Estado deixar de cumprir a clausula quinta, salvo caso de força maior, a juízo do Governo da União e si este dispuser do recursos para mantê-los, ou pela inobservância, por parte deste, da clausula segunda, a juízo do Governo do Estado.

Clausula decima — O presente acórdão, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro, vigorará até 31 de dezembro de 1936.

Clausula decima primeira — Na hipótese de rescisão deste contrato, deverá ficar com o contratante que assumir os encargos dos serviços a que se refere o presente acórdão seja, o Ministério da Agricultura ou o Governo do Estado da Paraíba do Norte, os imóveis, materiais e remanescentes existentes nas Estações Experimentais instaladas, afim de que não sofram interrupção os estudos e trabalhos experimentais encetados.

Clausula decima segunda — As rendas que porventura se verificarem na exploração frutícola das propriedades exploradas em virtude do presente acórdão, serão divididas na razão de dois terços para o Governo da União e um terço para o do Estado da Paraíba.

Clausula decima terceira — Nenhuma despesa terá o Governo da União com a execução dos serviços de que trata o presente acórdão, além da subvenção dada pelo Governo do Estado da Paraíba. Esses serviços ficarão a cargo dos funcionários dos quadros da Diretoria de Fruticultura, do Ministério da Agricultura.

Clausula decima quarta — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro de contratos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros, Paulo Cid Lemos e por mim Alexandre de Luna Araujo Góes Netto, terceiro oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com exercício na primeira Seção da mesma diretoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1933. — Juarez do Nascimento Fernandes Tavora. — José Pereira Lima. — Celio Negreiros de Barros. — Paulo Cid Lemos. — Alexandre de Luna Araujo Góes Netto.

Visto, Venancio F. Neiva, chefe de seção. — Confere com o original. A. Araujo Góes, 3º oficial.

NOTICIÁRIO

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Serviço Federal — Boletim de meteorologia agrícola, relativo à primeira década de julho de 1933, elaborado na Seção de Ecologia Agrícola.

Tempo

Norte — O tempo em geral decorreu fresco e pouco chuvoso, com exceção do Ceará, onde o tempo continuou quente e seco e dos Estados de Alagoas e Sergipe, assim como pontos da Paraíba e Pernambuco, onde foi fresco e muito chuvoso.

Centro — Em geral frio e seco, existindo, contudo, pontos do Minas e Goiás onde decorreu frio e pouco chuvoso. Registraram-se geadas em diversos pontos, embora com menor intensidade.

Sul — Nos Estados sulinos o tempo decorreu frio e seco, existindo, contudo, pontos aonde decorreu frio e pouco chuvoso. Embora com menor intensidade, foram registradas geadas nos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Agricultura

Café — Vegetação em geral boa, com exceção dos pontos atingidos pelas geadas, onde foi, em parte, prejudicada. Continuam no centro e sul boas e regulares colheitas.

Caná — Continuam regulares preparos de terras e plantios no norte, esparsos e pequenos no centro, com exceção de Campos (Estado do Rio), onde é intenso. Vegetação em geral boa, com exceção de pontos de Minas, onde foi prejudicada pelas adversidades ambientais.

Mandioca — Continuam preparos de terra no norte, centro e sul e plantios no norte. Vegetação em geral boa. Continuam, em todas as regiões produtoras do país, boas e regulares colheitas.

Fumo — Os pequenos agricultores do norte ainda fazem as transplantações dos viveiros. Vegetação em geral boa, com exceção das regiões do país atingidas pelas geadas. Continuam regulares e boas colheitas no centro e sul, notadamente no Rio Grande do Sul.

Algodão — Vegetação, floração e frutificação boas, com exceção dos pontos de Minas e São Paulo atingidos pelas geadas e de pontos de Sergipe pelo excesso de precipitações, onde foi, em parte, prejudicada. Iniciaram-se e intensificaram-se boas e pequenas colheitas no norte; no centro e sul continuam regulares e boas, terminando já em alguns pontos.

Cacáu — Vegetação em geral boa no norte e na Baía.

Hervá-mate — Vegetação em geral boa. No sul do país, notadamente em Santa Catarina, continuam e intensificam-se as colheitas.

Milho — Continuam os preparos de terras no norte onde foram iniciados alguns plantios. No centro e sul continuam grandes preparos de terras. Vegetação boa, com exceção dos Estados de Alagoas e Sergipe, pelo excesso da precipitação pluviométrica e dos pontos atingidos pelas geadas. Floração e frutificação em geral boa, com exceção dos pontos acima referidos, onde foram prejudicadas. Continuam regulares e boas colheitas no norte, esparsas no centro e sul, onde terminaram algumas.

Arroz — Continuam com mais intensidade os preparos de terras no centro e sul. Vegetação, floração e frutificação em geral boas, com exceção dos Estados de Alagoas e Sergipe e de pontos no centro e sul, onde foram prejudicadas pelos fatores climáticos adversos. Nas regiões produtoras continuam boas e regulares colheitas.

Trigo — Nos Estados do sul intensificam-se e continuam regulares preparos de terras e plantios. Vegetação em geral boa.

Feijão — No norte continuam regulares preparos de terras. Vegetação, floração e frutificação em geral boas, com exceção dos pontos dos Estados de Alagoas, Sergipe e dos Estados do centro e sul, prejudicados pelo excesso de precipitação pluviométrica e pelas geadas. Continuam em todo o país boas e regulares colheitas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 19 de julho de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 19 ás 19 horas do dia 20

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Instavel com chuvas. Temperatura: Noite: fria e pequena elevação de dia. Ventos: De sul a oeste, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas, salvo a léste, onde de ameaçador, passará a instavel, chuvas. Temperatura: Noite fria e pequena elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro, salvo no litoral de São Paulo, onde melhorará. Temperatura: Baixa á noite e em elevação de dia. Geadas. Ventos: De sul a oeste até Paraná e de oeste a norte nos demais Estados.

Sinopse do tempo ocorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 18 ás 14 horas do dia 19

O tempo decorreu, em geral, ameador com chuvas, ameaçador com chuvas. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 19.4 e minima 14.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: maxima 18.4 e minima 14.7, respectivamente até 14 horas e ás 7 horas e 5 minutos. Os ventos foram variaveis, com predominancia dos do quadrante oeste.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 19 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....	762.0	—	27	—	C	0	2a	—	I	34	20	41	B	I	Aot 14.2
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	62.7	0.9	26	-1	SE	2	5b	—	B	34	21	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	63.3	1.4	28	1	SE	5	0	—	B	32	23	0	—	B	B
Quixeramobim.....	64.9	0.9	26	1	SE	2	5b	—	B	32	24	0	I	B	B
Sobral.....	62.7	1.0	28	2	C	0	2a	—	B	36	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	61.8	1.5	26	0	SE	2	5b	—	B	28	18	0	B	B	B
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda).....	63.7	0.5	24	-1	C	0	5a	Chão	—	27	19	0	A	I	—
Pesqueira.....	59.8	0.4	19	-2	S	2	5a	—	B	29	16	0	B	B	B
Goiânia.....	64.9	1.0	25	-1	NE	2	2a	—	B	28	17	0	B	A	B
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	65.7	1.4	24	-1	NE	2	2b	—	B	27	21	2	B	B	lo
Propriá.....	61.4	-3.8	25	0	C	0	5b	—	B	29	13	2	I	I	lo
São Salvador.....	65.6	1.7	25	2	C	0	9b	Chão	M	26	20	2	lo	B	I
Barra do R. Grande (X)															
Caetité.....	66.6	2.3	18	-1	SE	5	9b	—	I	28	12	0	B	lo	I
Ilhéus.....	66.2	1.7	25	3	SE	2	5b	P. vgs.	I	27	19	0	A	I	I
Caravelas.....	67.8	2.3	23	0	SE	2	9b	Tranq.	I	26	19	0	I	B	I
Belo Horizonte.....	67.2	3.4	15	-2	C	0	9a	—	B	20	12	18	I	Ao	lo
Januária.....															
Tecófilo Otoni.....	65.9	2.5	19	2	NE	2	9b	—	I	23	17	1	I	I	A
São Lourenço.....	70.4	4.8	10	0	C	0	5a	—	B	14	5	1	lo	lo	I
Cambuquira.....	69.3	3.6	19	-1	SE	2	9b	—	I	13	5	1	I	I	B
Passa Quatro.....	67.6	2.5	11	0	SW	2	2a	—	B	13	8	2	Ao	B	B
Poços de Caldas.....	69.2	2.8	8	-1	E	2	2a	—	B	13	-1	0	I	I	B
Juiz de Fora.....	69.8	3.5	12	-2	SE	5	5b	—	I	14	11	9	Aot	Ao	I
Goiás.....	68.3	1.4	16	2	E	2	9a	—	B	22	13	0	I	B	B
Catalão.....	67.3	2.6	11	-2	E	2	0	—	B	17	6	2	I	lo	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	68.4	0.5	6	1	S	2	0	—	B	22	2	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	69.4	3.1	20	0	W	5	9b	P. vgs.	A	22	15	4	—	A	Ao
Petropolis.....	71.0	3.5	13	-2	C	0	9b	—	I	12	9	10	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 19 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	71.0	3.4	16	-1	W	2	9b	P. vgs.	M	18	15	2	Ao	Ao	1
Camp. o.....	70.0	3.6	17	0	C	0	9b	—	1	20	13	13	1	Ao	1
Paraíba do Sul (Estação fechada).....															
Friburgo (X).....															
C. Itapemirim.....	71.0	3.3	16	-1	C	0	9b	—	1	20	13	13	10	10	10
Rezende.....	71.0	4.0	12	-1	C	0	9b	—	1	14	9	1	A	1	1
Terezópolis.....	69.9	2.0	12	2	C	0	9b	—	1	13	9	7	Ao	Ao	A
Cabo Frio.....	69.7	3.0	18	0	W	5	9b	P. vgs.	B	22	15	7	10	10	10
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	70.6	3.1	10	1	N	2	9b	—	1	14	8	0	1	1	1
Santos.....	71.5	3.8	16	1	C	0	9b	P. vgs.	1	17	—	0	1	1	1
Ribeirão Preto.....	69.9	2.3	11	0	C	0	11	—	B	17	8	0	1	1	B
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina (X).....															
Campinas.....	72.2	3.5	11	1	E	2	9b	—	B	17	6	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	75.2	3.8	1	-2	C	0	11	—	B	14	0	0	B	B	B, ge
Paranaguá.....	71.7	2.9	11	-1	W	2	9a	Tranq.	B	18	9	0	B	B	B
Guarapuava.....	71.0	2.4	4	-2	SE	2	11	—	B	15	0	0	B	B	B, ge
Palmas.....	73.7	3.2	2	-2	C	0	11	—	B	11	-2	0	1	6	B, ge 2
Florianópolis.....	71.5	3.6	11	-1	SW	2	9b	Chão	B	7	9	0	B	B	B
Lages.....	71.3	3.1	1	-5	C	0	2b	—	B	9	-3	0	1	1	B, ge
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	71.4	5.3	10	0	SW	2	2a	Chão	B	18	10	0	B	B	B
Xanxerê.....	71.1	2.5	0	5	C	0	0	—	B	9	-6	0	1	1	B, ge 2
Porto Alegre.....	72.7	1.8	8	0	N	—	9c	—	B	15	6	0	B	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	71.7	0.3	5	-3	SE	2	11	—	B	12	4	0	B	B	B
Santa Vitória (X)....															
Montevideu.....	70.4	—	5	—	NEW	4	11	—							
Buenos Aires (X)....															

A temperatura máxima verificou-se em Sobral com 36° C.

A temperatura mínimas verificou-se em Xanxerê com 3 abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; (a) nuvens altas; (e) englobadas; (b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva T, trovoadas; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (NE) nevoeiro; (P) granizo; (R) trovoadas com relâmpagos; (L) relâmpagos; (V) ventania; (O) orvalho; (ag) aguaceiro; (ge) geada; (hs) halo solar; (hl) halo lunar; (cs) coroa solar; (cl) coroa lunar; (ul) arco-luz.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica achou-se reduzida a 0° C ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 18 às 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Mato Grosso e perturbado com chuva esparsa generalizada nos demais Estados; trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom em Mato Grosso e continuava incerto com chuviscos esparsos nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio. Predominaram os ventos de quadrante leste em Minas Gerais e Goiás e do quadrante sul, em Mato Grosso e Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas era incerto em parte de S. Paulo e bom com nevoeiros esparsos nos demais Estados. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura continuou baixa, tendo geada em várias localidades. Predominaram os ventos do quadrante sul, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocaguê
Maxima.....	16.0	(x) 17.8	19.8	—	(x) 18.4	19.4	—	—	11.8	19.8	—	—	—
Minima.....	11.5	13.8	14.8	—	15.2	13.2	—	—	11.7	13.4	—	—	—
Chuva.....	—	2.7	2.0	—	1.5	3.2	—	—	1.4	2.6	—	—	—

(x) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 18:			Rio Paraíba do Sul — Dia 19:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.18	0.00
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	0.74	-0.05
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.60	0.00
Tefé.....	17.44	-0.10	Pindamonhangaba.....	1.26	-0.02
Manaus.....	27.79	-0.06	Guaratinguetá.....	1.41	0.00
Porto Velho.....	86.73	-0.15	Rezende.....	0.36	-0.02
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.38	0.03
Parintins.....	7.05	-0.05	Barra do Pirai.....	1.23	-0.02
Obidos.....	6.07	-0.09	Paraíba do Sul.....	0.26	0.07
Santarém.....	4.77	—	Anta.....	0.69	0.19
P. Nacional.....	0.94	-0.01	Porto Novo.....	0.54	—
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.38	0.30
Bom Vista.....	0.24	-0.01	Campos.....	6.83	0.16
Imperatriz.....	1.32	-0.01	Rio Itajaí-Assú — Dia 19:		
Con.º Araguaia.....	0.66	-0.01	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	0.52	—
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.18	—
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.78	-0.03
Labrea (X).....			Subida.....	0.88	-0.06
S. Gabriel.....	8.18	-0.05	Aquidaban.....	0.98	-0.04
Humaitá.....	4.86	-0.06	Indaial.....	1.16	-0.06
Maués.....	8.87	-0.01	Passo Manso.....	0.73	-0.03
Mjr. Amarante.....	1.64	0.00	Blumenau.....	0.50	-0.10
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.35	0.02
Arumanduba.....	4.10	0.04	Ilhota.....	1.95	-0.15
Alta Mira.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 19:		
Rio S. Francisco — Dia 19:			Arassuaí.....	1.14	0.00
Pirapora.....	0.43	0.00	Barra Pontal.....	0.80	0.00
S. Francisco.....	0.05	0.00	Itinga (X).....		
Januaria.....	0.20	-0.02	Itaobim.....	0.80	0.00
Carinhanha.....	0.29	0.00	São Pedro.....	1.17	-0.01
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 18:		
Barra do Rio Grande (X).....			Tres Lagoas.....	2.29	0.00
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	1.36	0.00	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.98	-0.01	Cuiabá.....	1.46	-0.01
Propria.....	0.05	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	5.01	-0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 18 — Baixando em Tefé, São Gabriel, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Maués, Parintins, Obidos, Porto Nacional, C. do Araguaia, B. Vista e Imperatriz. Subindo em Arumanduba. Estacionario em M. Amarante.

Rio São Francisco — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 19 — Continuará em ascensão em Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 19 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 19 — Estacionario em B. Pontal, Arassuaí e Itaobim. Baixando em São Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 18 — Estacionario em Tres Lagoas. Baixando em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ENE 4	NE 5	E 4	NE 5	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitória.....	9.30	SW 7	SSW 10	SSW 5	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW 5	W 6	SW 5	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro (XX)....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (XX)	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	SW 1	SSE 1	NW 4	W 8	WNW 5	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W 4	WNW 7	WSW 8	SW 8	—	—	—	—	1.650 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	4 11/256	3 3/256
Valor da libra.....	59\$362,319	59\$824,732
Sobre Paris.....	—	\$720
Sobre Italia.....	—	\$980
Sobre Alemanha.....	—	\$110
Sobre Portugal.....	—	\$557
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$399
Sobre Hespanha.....	—	1\$550
Sobre Suissa.....	—	3\$580
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	12\$120
Sobre Montevideo.....	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	4\$300
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Hollanda.....	—	7\$186
Sobre Japão.....	—	3\$925
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales ouro, por 1\$000.....	6\$900
Dólar (papel).....	1\$800
Peseta (papel).....	1\$800
Escudos (papel).....	\$670
Lira (papel).....	1\$085
Escudo (papel).....	\$670

Bolsa

Apólices

Apólices unipartizadas de 5 %, miudas.....	800\$000
Apólices unipartizadas de 1:000\$, 5 %.....	877\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	897\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	497\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930).....	998\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão).....	1:010\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.....	180\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, nom.....	163\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.....	156\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	179\$500
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948).....	176\$500
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093).....	199\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339).....	176\$000
Apólices emprestimo municipal de 1931, port.....	179\$500
Apólices Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	700\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	710\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto 9.716).....	880\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.....	1:024\$000
Apólices Rio de Janeiro de 100\$, 1 %, port.....	103\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Publicos.....	47\$000
Banco do Brasil.....	391\$000

Ações de Companhias:

Companhia Docas de Santos, port.....	230\$000
Companhia Martuscello.....	1:005\$000

Vendas por alvara:

650 Banco dos Funcionarios Publicos.....	47\$250
1 Titulo de socio do Jockey Club.....	3:480\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1933. — Arg. de Almeida e Silva, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

	Sacas
Entradas	11.065
Saídas	20.061
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do	
Café	13
Existencia	423.789
Mercado irregular:	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	11\$400
Tipo 4	11\$100
Tipo 5	10\$800
Tipo 6	10\$500
Tipo 7	10\$200
Tipo 8	9\$600

Assucar

	Sacos
Entradas	6.571
Saídas	8.244
Existencia	49.605
Mercado calmo:	
Preços por sacos de 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	206
Saídas	842
Existencia	12.811
Mercado firme:	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo seridó:	
Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 4	42\$000 a 43\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 5	38\$000 a 39\$000
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	38\$000 a 39\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	34\$000 a 35\$000
Paulista:	
Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1933	7.028:983\$576
Em 18 de julho de 1933	674:986\$600
Total	7.703:970\$176

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de julho de 1933	7.025:618\$176
Em 18 de julho de 1933	674:836\$600
Total	7.700:454\$776

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em ouro.	Em papel
Receita do dia:		
20 de julho de 1932	74:768\$600	45:757\$000
20 de julho de 1933	80:077\$200	54:216\$900
Receita mensal:		
De 1 de julho a 20 de julho de 1932	1.927:553\$100	1.462:445\$100
De 1 de julho a 20 de julho de 1933	2.313:440\$600	1.953:755\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	385:887\$500	491:310\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1932	16.378:326\$800	14.397:051\$300
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1933	24.761:992\$600	22.909:753\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	8.483:665\$800	8.512:702\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia Editais:

703.437/8 (material de pintura e construção),
903.180/81 (material electrico),
903.199 (aparelhos pneumaticos).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Oficial*, de 18 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Favaret, diretor.

AVISOS

Referencia edital 913.008 (brilhos e accessorios).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos interessados que resolveu substituir a clausula 6ª: "Os proponentes deverão indicar quais as usinas que representam e provar que estão por essas devidamente autorizados a apresentar propostas".

Do edital supra mencionado, pela clausula abaixo:

O proponente cuja proposta for classificada em 1º lugar, deverá apresentar, a criterio exclusivo da C. C. C., provas de se achar devidamente habilitado a dar cabal desempenho á encomenda do material constante deste edital, no caso da mesma lhe ser adjudicada. A apresentação dessas provas, deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data fixada pela C. C. C. ao proponente.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Favaret, diretor.

Referencia edital 112.122 (equipamento hidraulico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diario Oficial* de 15 de julho de 1933 e acham-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Favaret, diretor.

AVISO

N. 7.675 — Ref. edita editais n.ºs 103.139-41 — Material de pintura.

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1933, e poderão ser afixados na quadra da C. F. C. a sala Visconde de Lousada n.º 81-bis.

Pela Comissão Central de Compras,
M. Falcetti, Diretor.

REPUBLICAÇÃO

N. 7.675 — Ref. edita edital n.º 103.139-41 — Material de pintura.

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1933.

Deve-se ler no item 3:

52-G-2: goma laca clara, quilo, 1.000.
Deve-se ler:

52-G-3: goma laca clara, quilo, 1.000.
Onde se lê, na informação do item 4:

Informação de acordo com a especificação 52-G-3, etc.

Deve-se ler:

Informação de acordo com a especificação 52-G-3, etc.

Onde se lê na cláusula 2ª:

... para a compra estrangeira, o qual...
... a fim de cobrir as despesas portuárias, transporte até o local de entrega, incluindo a taxa de valor das despesas e taxas, etc.

Deve-se ler:

... uma moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, etc.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUROS CONTRA INCENDIO DO MUNICIPIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente do concurso, ficam convidados a comparecer, no dia 23 do corrente, às 14 horas, ao Instituto de Contabilidade, a Rua da Carioca n.º 52, 1º andar, a fim de se submeterem à prova oral de legislação de fazenda e prática de repartição, os seguintes candidatos: Alexandre de Oliveira Castro Filho, Bartholomeu Baptista Vieira, Benedicto Francisco Loureiro, Fernando Candido de Alvear, Gabriel de Souza Neves Filho, Henrique Alberto Orcinolli, Henrique Pires Machado, José de Carvalho e Souza, Lauro Ribeiro da Boamorte, Luiz Benevides Sobrinho de Mello, Maria Celeste Dantas de Araujo, Marília Bastos, Miguel Mauceli Filho, Onésimo Lima, Oscar Pires Salgado e Sebastião Pacheco Marques.

Sala do concurso, 20 de julho de 1933.
— O secretario, Fernando Medeiros.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria do Serviço Telegrafico de Exército

Mapa geral da concorrência, em 5 de junho de 1933 de acordo com as cláusulas publicadas no *Diário Oficial* n.º 62, de 15 de março de 1933 e edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1933

Concurrentes: 19 — A. de Queiroz & Gloia

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	19	Concurrentes adjudicados
1	Mesa de peroba lustrada, medindo 1,20x0,70 com 2 gavetas e fechadura, uma.....	140\$000	19
2	Grupo de madeira, em peroba lustrada, tipo americano sofá e duas poltronas, um.....3.....	280\$000	19
3	Secretaria ministro, americana, c.esteira de correr, em peroba lustrada, medindo 1,50x0,90 c/7 gavetas, uma.....	500\$000	19
4	Quadro negro, medindo 1,50x2,00, com cavaletes, um.....	160\$000	19
5	Estrado de madeira medindo 2,00x1,50x0,10, lustrado, um.....	180\$000	19
6	Bureau de peroba lustrado medindo 1,50x0,85x0,80, com 7 gavetas, fechadura Yale, desmontavel, gavetas, fechando com molas, um.....	450\$000	19
7	Armario para livro, medindo 1,50x1,20x0,38, com prateleiras de graduação e portas de correr sobre trilhos de metal, um.....	280\$000	19
8	Tampo de cristal para dina de bureau, medindo 1,50x0,85, um.....	150\$000	19

Cautal Federal, 5 de junho de 1933. — Lourival Campello, 1º tenente, contador almoxarife

Diretoria de Aviação

Chama-se a atenção de interessados, para o edital de concorrência, publicado a pagina 14.133 do *Diário Oficial* de 15 do corrente.

Policlínica Militar

De ordem do senhor major-presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento, faço público, que fica prorrogada para as 14 horas do dia 22 de agosto do corrente ano, a abertura das propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos V e VII, do edital publicado no *Diário Oficial* n.º 156 de 7 de julho, às paginas 13.522.

Contadoria da Policlínica Militar, na Capital Federal, 12 de julho de 1933. — Oscar Rodrigues Cabral, segundo tenente-contador.

Diretoria Geral do Tiro de Guerra

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CORRECÇÃO DA REVISTA "O TIRO DE GUERRA"

I

Feitura grafica, composição, collação, impressão e encadernação de 500 (quinhentos) exemplares, considerando a mesma revista do tamanho de 0,18 x 0,28, com 40 paginas (quarenta), inclusive mapas, além da capa, tudo de uma só cor, papel da capa cartolina granito, papel interno acetinado AA, de 30 quilos. Preço.

II

Idem, idem, idem, idem, com 30 (trinta e seis) paginas, tudo o mais como acima. Preço.

III

Idem, idem, idem de cada folha (duas paginas) de papel acetinado AA de 30

quilos substituídas por papel couché. Preço.

IV

Diferença de papel assetinado de 30 quilos para 40 quilos, nas 500 revistas de 40 ou 36 paginas. Preço.

V

Feitura de cada centímetro quadrado de cliché confeccionado pelo estabelecimento. Preço.

VI

Preço de cada centímetro quadrado de cliché e preço dos clichés mínimos.

VII

Preço de 100 (cem) revistas que excederem dos quinhentos (500) exemplares.

As propostas, que deverão ser entregues oito (8) dias após a publicação deste edital, serão em duas vias, selada a primeira via, sem rasuras, emendas e dirigidas ao presidente do Conselho de Administração.

Nota — As demais informações serão dadas na Diretoria, nos dias úteis, das 12 às 14 horas.

Alberto de Souza Bezerra, capitão contador.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. capitão diretor presidente do Conselho de Administração e de acordo com os arts. 772, do Regulamento do C. C. P., art. 7º, da Introdução do Código Civil e 329 do R. I. S. G. C. T. S., acha-se aberta a inscrição na concorrência para estabelecimento e exploração da Cantina neste Centro, por ter sido anulada a de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1933.

Instruções gerais

I. — A Cantina conterá as seguintes seções:

- a) mercearia;
- b) bar;
- c) barbearia;
- d) engraxataria.

Mercearia — Destinada à venda de gêneros alimentícios e tudo mais que se relacione com esse ramo de negócio.

Bar — Para a venda de bebidas não alcoólicas, café em chicaras, refeições ligeiras, refeições completas (almôço, jantar e café), artigos para fumantes, artigos de papelaria, pequenas peças de uniforme, distintivos militares, e miudezas de armário, com relação nas suas propostas dos preços dos artigos a fornecer e dos serviços que possam ser prestados aos oficiais, sargentos e praças.

Barbearia — Com instalações próprias e rigorosamente modernas, cumprindo as seguintes disposições do Regulamento da Saúde Pública relativo às casas de Barbearia e Cabeleireiro:

a) ter os aparelhos que o médico julgar necessários para a desinfecção das navalhas e outros utensílios;

b) as toalhas e gólas de uso individual garantidos por envoltórios ou cintas apropriadas e guardar-se-ão depois de servidas em recipientes metálicos perfeitamente fechados;

c) aplicar-se-á o pó de arroz com algodão, só sendo permitido o uso de arminho que pertencer a quem deve servir;

d) as cadeiras terão o encosto da cabeça revestido de pano ou de papel reservado para cada pessoa;

Os proponentes deverão também declarar nas suas propostas os preços dos serviços que possam prestar aos oficiais, sargentos, alunos e praças, bem como dos artigos a serem vendidos, sendo permitido que nelas se faça a venda de artigos de "toilettes" e perfumaria.

Engraxataria — Com tantas cadeiras apropriadas quantas forem necessárias aos serviços dos oficiais, sargentos, alunos e praças, e declaração nas suas propostas dos preços dos serviços que possam ser prestados aos oficiais, sargentos, alunos e praças, bem como dos artigos a serem vendidos.

II — Os empregados destinados ao Bar serão uniformizados de branco e mescla, sendo mescla para o uso diário e branco para os dias de festa, recepção, etc. O pessoal da cozinha usará uniformes próprios ao serviço e como os demais ficarão sujeitos ao exame médico antes de ser admitidos.

Os engraxates serão também uniformizados de mescla.

III — Os fornecimentos às praças inclusive sargentos, serão feitos a crédito mediante vales emitidos pelo tenente almoxarife-pagador e a dinheiro. No primeiro caso o cantineiro fornecerá faldões para os vales, talão esse com folhas duplas para cópia a carbono, sendo que a primeira parte será dada à praça para fazer as suas compras, servindo a outra para verificação no caso de dúvidas ou reclamação. No segundo caso o cantineiro entregará ao comprador um talão numerado e com o total da despesa. Esse talão será em duas vias ficando a segunda delas com a cópia, a carbono, da primeira em poder do cantineiro que prestará contas diariamente ao diretor tesoureiro do Cassino, ou a outro oficial designado pelo diretor do Centro. Os processos de fornecimento aos oficiais, a crédito ou a dinheiro, ficarão dependendo de entendimento do cantineiro com a administração do Centro.

IV — No último dia de cada mês o cantineiro apresentará ao almoxarife-pagador, acompanhada dos respectivos vales, uma relação dos fornecimentos feitos às praças, e outra das vendas a dinheiro, também a praças, para que seja feito o cálculo da percentagem de 25 % que deve ser descontada em favor do Centro. Nessa mesma ocasião o can-

tineiro apresentará também uma relação dos fornecimentos aos oficiais, para que se deduza do bruto dos mesmos 5 % em favor do Cassino dos oficiais.

V — A administração do Centro com a concessão que faz, nenhuma responsabilidade assume, a não ser de ordenar o pagamento das despesas dentro das normas estabelecidas no presente edital, não se obrigando ao pagamento daquelas que forem feitas por praças que desertarem, falecerem ou ficarem em qualquer situação que não dê direito a percepção de vencimentos, de conformidade com a lei.

VI — As horas de funcionamento das diversas seções da Cantina serão estabelecidas ao critério do diretor do Centro.

VII — As despesas feitas com luz e energia elétrica nas dependências da mercearia e barbearia correrão por conta do cantineiro e, na falta de registradores próprios, ele entrará em acordo com o conselho de administração, quanto ao modo de calcular o consumo.

VIII — Todos os gêneros alimentícios entrados na Cantina serão examinados pelo médico do Centro antes de postos à venda. Para isso o cantineiro será obrigado a avisar o dia em que fará entrar esses gêneros de cuja quantidade apresentará uma nota, afim de se poder realizar a necessária fiscalização.

IX — O cantineiro ficará também obrigado:

a) a fornecer gratuitamente aos oficiais, café pequeno, duas vezes ao dia, dentro do intervalo que vai das 8 horas às 12 horas;

b) a fazer uma instalação completa nas diversas seções em que se divide a Cantina, responsabilizando-se pela conservação e asseio de todas as dependências ocupadas, constando de:

Pintura moderna;

Ladrilhos brancos até 1m,50 na sala dos oficiais;

Separação para as praças feita de vidro fosco ou selotex;

Mesas com tampo de vidro ou mármore;

Mobiliários do mesmo tipo para cada sala;

Pia.

c) apresentar a proposta dos gêneros e outras mercadorias, com os respectivos preços, os quais não poderão exceder os da tabela da Prefeitura do Distrito Federal. Os preços não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da assinatura do presente ajuste (art. 760, do R. C. C. P.).

d) a manter nas diversas seções (bar, barbearia, etc.), afixadas, tabelas com os preços dos trabalhos a executar e dos artigos à venda, tudo de acordo com as cláusulas que, a respeito do assunto constam do edital.

X — Todas as bemfeitorias feitas pelo cantineiro nas diversas seções da Cantina, inclusive os móveis adquiridos pelo mesmo, ficarão pertencendo ao Centro uma vez rescindido o ajuste por parte do cantineiro.

XI — O ajuste a celebrar terá duração de 3 (três) anos, sendo prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) anos, se o ajustado não houver cometido falta alguma e estiver servindo a contento, salvo caso de guerra e mudança definitiva da sede do Centro para fora do Distrito Federal, em que será facultativo a qualquer das partes rescindi-lo.

XII — No caso da primeira infração do ajuste cometido pelo cantineiro, ser-lhe-á mil réis); no da segunda, a do dobro da aplicada a multa de 200\$000 (duzentos referida importância; e, no da terceira, a do triplo da mesma. A aplicação desta última multa importará, implicitamente, em rescisão do ajuste e perda da caução.

XIII — É formalmente proibido fornecer dinheiro contra vales emitidos pelo Centro, com ou sem agio. Verificada esta infração, será imediatamente rescindido o ajuste e o cantineiro perderá todos os generos e mercadorias existentes na mercearia e no bar, além de sofrer a multa de que trata a clausula XII.

Instruções sobre inscrição, propostas e julgamento destas.

XIV — A inscrição será feita, mediante requerimento dirigido ao senhor presidente do conselho de administração, entregue ao secretário do Centro, até às 9 horas e 30 minutos, do dia 8 de agosto de 1933.

XV — São condições para a inscrição do candidato:

a) ser reservista do Exército ou da Marinha, que será provado com a respectiva caderneta ou documento equivalente;

b) documentos exigidos para prova de identidade;

c) recibo de caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), feita de acordo com o decreto n. 19.870, de 15 de abril de 1931, para garantia da assinatura e execução do ajuste.

XVI — As propostas, em três vias, devidamente seladas, sem emendas, e nem rasuras, deverão ser entregues juntamente com os requerimentos de inscrição, e consignar:

a) declaração expressa de que o proponente submete a todas as exigências constantes do presente edital, e as de que tratam os arts. 328, 329 e 330, com os seus respectivos parágrafos, do R. I. S. G.;

b) especificação pormenorizada dos moveis e armações de que proverá as diversas secções da cantina, bem como as pinturas, decorações e outros melhoramentos que fará nas mesmas;

c) as vantagens não previstas neste edital, nem nos supraditos artigos do R. I. S. G., que o proponente queira oferecer.

XVII — A adjudicação será feita pelo conselho de administração ao concorrente que maiores vantagens consignar em sua proposta.

XVIII — Feita a apuração, o adjudicatário será convidado, imediatamente, a assinar o ajuste, que conterá todas as exigências já previstas e mais aquelas a

que o proponente explicitamente se obrigou na sua proposta. Para obtenção de informações completa acerca das dependências que o Centro cederá, a cantina, os interessados deverão procurar o senhor almoxarife-pagador, em qualquer dia útil, das 9 às 10 horas.

Quartel na Avenida Pedro II, 20 de julho de 1933. — Primeiro tenente Octavio Augusto Fetal, secretário e arquivista do C. A.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DESTINADO À SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" n. 161, de 13 de julho de 1933 a pags. 13.958 e 13.959.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o trafego de veículos, no largo de São Francisco de Paula, seja feito em uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o trafego de qualquer veículo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosario, devendo, os veículos que viérem da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino à rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidências, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, Edgard Pinto Estrella.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100, do decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 28 do decreto numero 22.332, de 10 de janeiro do corrente ano, determina que a partir da data da publicação do presente edital, seja observado em torno da praça Duque de Caxias (largo do Machado), um só curso de direção para os veículos em geral, observando-se mão, do lado da rua Bento Lisboa, da rua do Catete, para a rua Gago Coutinho, e do lado da rua das Laranjeiras, da referida rua para a rua do Catete.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1933. — O inspetor do trafego, Edgard P. Estrella.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados: Marie Louise Corbary, Levy Benedicto Araujo, Marino Ferreira da Silva, Gercino Cavalcanti.

Reprovados, 3:

Inspetoria do Trafego, em 20 de julho de 1933. — O inspetor geral, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Números — Veículos — Especie do veículo — Natureza da infração — Observações:

Dia 10 de julho de 1933

Omnibus:

N. 88, Light and Power, arts. 246, 252 e 254 — Motorista.

N. 158 — Viação Estrela Norte, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 15

N. 429 — Neves & Braner, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 17

N. 53 — Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 65, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 227, Viação Ipiranga, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 274, Vição Brasil, arts. 289, § 4º e 88 — Motorista.
N. 356, Vição Brasil, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 467, Vição Progresso, art. 248 L — Motorista.
N. 506, Vição Ipiranga, art. 81 — Motorista.

Dia 18

Carga:

N. 1.709, Pinheiro Guimarães & Comp., art. 195 — Motorista.
N. 3.937, Manoel Campos & Irmão, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 4.063, International H. Export, art. 246 L — Motorista.

Dia 13

N. 4.666, José A. Pimenta, art. 81 — Motorista.

Dia 18

N. 4.764, J. Dantas & Comp., art. 106 — Motorista.

Dia 19

N. 6.330, Manoel M. Gaspar Souza, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

Dia 18

N. 345, José Ferreira Mattos, art. 248 L — Motorista.

Dia 11

N. 864, Arnaldo S. Sayão, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 18

N. 902, Empresa B. Omnibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.085, Chindler & Adler, art. 248 L — Motorista.

N. 1.979, Renato Americano, arts. 102, 81 e 257 — Motorista.

Dia 1

N. 2.710, Mario D. Rodrigues, art. 92 — Motorista.

Dia 15

N. 3.085, Ernesto F. Bravo, art. 246 e 252 — Motorista.

Dia 18

N. 6.144, Oyama A. Rios, art. 144 — Motorista.

Dia 17

N. 6.155, Manoel Joaquim Ribeiro, artigo 246 e 252 — Motorista.

Dia 18

N. 6.734, Gilberto Tricarico, art. 248 L — Motorista.

Dia 2

N. 6.876, Antonio G. Rodrigues, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 10

N. 6.949, Inter. Accep. of S. America, arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 18

N. 7.523, Otto Freitas Loewe, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 7.786, Gastão R. Oliveira, art. 102 — Motorista.

Dia 11

N. 8.129, Manoel Gomes da Silva, artigos 220 e 252 — Motorista.

Dia 18

N. 8.748, M. T. Pinto, art. 248 L — Motorista.

Dia 15

N. 9.264, Eduardo Fortes, arts. 246 e 152 — Motorista.

Dia 10

N. 9.728, Henrique S. Pinto, art. 252 — Motorista.

Dia 18

N. 10.797, Marcelino S. Vianna, artigo 252 — Motorista.

N. 14.904, Fiat Bras. S. A., art. 102 — Motorista.

N. 15.757, Lucas Reguir, art. 248 L — Motorista.

Dia 11

N. 16.118 — Dionel V. de Souza, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 18

N. 16.932, Francisco H. Fernandes, art. 248 L — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SACDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor,

serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 26 do corrente mês, os seguintes imóveis:

Rua General Bellegard n. 123, às 14 horas.

Rua General Bellegard n. 125, às 14.10 horas.

Rua Victor Meirelles, c/I a XIV, numero 119, às 14.30 horas.

Rua Marechal Bittencourt, c/XV a XXVI, n. 98, às 14.50 horas.

Avenida 28 de Setembro (barracão) n. 409, às 15 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietarios dos imóveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretario, *Francisco Lopes*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 19 do corrente, a pagina 14.397, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus débitos dentro de 15 dias.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste arsenal, faço publico que está aberta, por espaço de 30 dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de vinte (20) vagas de marinheiros de 2ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao preceituado nos arts. 30, 31 e seus parágrafos, do atual Regulamento dos Arsenais de Marinha da Republica.

3. Os candidatos, além das exigências contidas nos citados artigos, cujas informações a respeito e demais esclarecimentos serão prestados nesta secretaria aos interessados, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) maior de 21 anos e menor de 35;
- c) vacinado contra a varíola;
- d) caderneta de reservista e na falta desta certificado de alistamento militar;
- e) folha corrida;
- f) matrícula da Capitania dos Portos;
- g) julgado apto na inspeção de saúde a que fôr submetido neste arsenal.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1933. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1.º oficial, pelo secretário.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento de duas vagas de operários, publicado à página 14.402, do *Diário Oficial* de 19 do corrente.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 42-1933

Brasil — Estado de Santa Catarina. Farol de Arvoredo (n. 267 da lista de faróis de 1933-1934).

Alteração: Voltou a funcionar com as suas características normais.

Estava exibindo luz fixa, como tornou publico o aviso n. 34 (temporario) de 1933.

Luzes afetadas: Inglêsa ns. 530 e 2.522.

Rotões afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 3.ª parte — Edição de 1933 — Pag. 98; e "South America Pilot" — Parte I — Edição de 1922 — Pag. 263.

Diretoria de Navegação (D.N.3.), Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933. — *Cesar da Fonseca*, capitão de fragata, chefe da D.N.3.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

Edital de concorrência publica para a remodelação e ampliação do edificio-sede da Diretoria Regional de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que de ordem do senhor diretor geral fica transferido para o dia 21 do corrente o prazo para entrega das propostas da concorrência publica relativa à ampliação e remodelação do edificio-sede da Diretoria Regional de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujos editais foram publicados nos "Diário Oficial" de 13 e 28 de junho ultimo. — O diretor do Material, *Ela...*

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPETORIA COMERCIAL

Na conformidade do que consta do processo n. 1.699-182-32, da Secretaria desta Estrada, será aberta no dia 1 de agosto vindouro, na agencia da estação de Madureira, a concorrência afim de que, nos terrenos situados na parte inferior da escada da mesma estação, possa ser feita a construção, em cada um deles, de um pavilhão destinado à exploração de varejos, (venda de generos ou mercadorias compatíveis com a higiene), mediante as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", nos dias 7 e 8 do corrente mês de julho.

Inspetoria Comercial, 7 de julho de 1933. — *Bittencourt de Sá*, inspetor.

De ordem da Diretoria, ficam convidados a comparecer nesta Secretaria, afim de receberem guia para inspeção de saúde, dentro do prazo improrrogavel de 8 dias, os seguintes empregados em disponibilidade: — José Bento Pereira, maquinista de 3.ª, Joaquim Rodrigues de Faria, maquinista de 4.ª, Moacyr Coelho da Silva, auxiliar diarista, Agenor Octavio Diniz, contabilista de 2.ª, Benedicto Fernandes Santos e Raynundo Norato de Oliveira, auxiliares de desenho, Estanislau Jam Wojciechowski, auxiliar diarista, e João Vasco Alves Barcellos, desenhista de 2.ª, sob pena de, não atendido o presente convite naquele prazo, lhes ser applicados os dispositivos legais.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de julho de 1933. — *Visto. Diocleciano de Vasconcellos*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONOMICO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CHAPEUS, CALÇADOS E OUTROS ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA OS EDUCANDOS INTERNADOS NOS PATRONATOS E APRENDIZADOS AGRICOLAS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, de acordo com a autorização constante do officio n. 1.770, de 5 do corrente mês, do Sr. diretor geral de Agricultura, deste ministerio, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as disposições do Código de Contabilidade Publica da União, serão recebidas, no dia 7 de agosto proximo, ás 14 horas, na sede desta diretoria, no edificio do Ministerio da Agricultura, propostas para o fornecimento de uniformes, chapéus, calçados e outros artigos de vestuário, constantes da relação anexa, mediante as seguintes condições:

Primeira

Os concorrentes, no dia e hora acima determinados, apresentarão ao diretor, em comissão, ou ao seu substituto legal, presidente da citada concorrência, em envelope fechado, com a declaração no

que constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federais e municipais, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito o deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, mediante guia fornecida por esta diretoria, da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente; de acordo com o art. 1.º do decreto n. 19.870, de 15 de abril de 1931, para garantia da assinatura do contrato, que deverá ser assinado em consequencia desta concorrência.

Segunda

Em outro envelope, fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes no dia e hora determinados neste edital, as suas propostas em cinco vias, feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, que duvidas façam, o preço por unidade, por extenso e em algarismos, por que propõe o fornecimento dos artigos da mencionada relação.

Terceira

Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão, poderá fazê-lo, apresentando o seu recurso até ás 14 horas do dia útil seguinte, afim de ser submetido à solução da autoridade competente. Si o concorrente se conformar com a decisão da comissão, as propostas dos demais concorrentes serão, imediatamente, abertas. Em caso contrario, a abertura aguardará a solução do recurso. Si este não fôr apresentado até a hora acima determinada, ficará prejudicado e as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da concorrência e mandadas publicar na integra no "Diário Oficial".

Quarta

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que dele se afastarem, ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais vantajosa.

Quinta

Será preferido o preço mais vantajoso dentre os das propostas, por mínima que seja a diferença entre elles o qual não poderá exceder de 10 % dos preços correntes da praça, de acordo com o artigo 755, do Código de Contabilidade Publica. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita nova concorrência de desempate, que poderá ser immediata se assim concordarem os empates e, em caso contrario, no dia fixado pelo presidente da concorrência. No caso de novo empate, observar-se-á o que dispõe a respeito o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sexta

A confecção dos uniformes e os demais fornecimentos constantes da relação

ção anexa serão feitos de acôrdo com os modelos e tecidos das amostras existentes nesta Diretoria, o que farão parte integrante do contrato que fôr celebrado.

Setima

O concorrente a quem fôr adjudicado o fornecimento, fará, antes de assinar o contrato e mediante guia, uma nova caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, na importancia correspondente a 10 % ao valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em apolices da divida pública, para garantir a fiel execução do contrato.

Oitava

O autor da proposta preferida que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Oficial*, não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução a que se refere a condição primeira, a qual será definitivamente recolhida aos cofres públicos. No caso de assinar o contrato, o concorrente fará entrega do conhecimento da caução a que se refere a clausula sexta.

Nona

Ao concorrente ao qual não fôr adjudicado fornecimento será restituída a caução a que se refere a clausula primeira, mediante as formalidades legais. Assinado o contrato, terá o contratante direito também a restituição da caução de que trata a referida clausula primeira.

Decima

A fazenda a ser empregada na confecção dos uniformes de brim kaki e mescla será exatamente de acôrdo com a amostra, nesta diretoria. O contratante será obrigado, sob pena de rescisão do contrato, e perda total da caução, a desmanchar e refazer, á sua custa, os uniformes cuja confecção não esteja de acôrdo com o modelo apresentado.

Decima primeira

O fornecimento será entregue no prazo maximo de 60 dias, contados da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato. O contratante ficará sujeito ao pagamento de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder do prazo da entrega do fornecimento que lhe tocar, até completar o maximo da caução de que trata a clausula sexta, se não apresentar motivo plenamente justificado. Atingido o maximo, será o contrato rescindido, não tendo o contratante direito á reclamação de qualquer natureza.

Decima segunda

A conta será apresentada em três vias, acompanhada do respectivo empenho e duplicata, bem como de um requerimento pedindo a esta diretoria, o respectivo pagamento, que será feito no Tesouro Nacional á conta da sub-assignação respectiva, após o fornecimento integral.

Decima terceira

O contrato que fôr celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois da aprovação do Sr. ministro da Agricultura, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele instituto denegar o seu registro.

Decima quarta

A esta diretoria é reservado o direito de anular a concorrência realizada, em virtude deste edital e de só autorizar o fornecimento de que se trata, se julgar conveniente.

Diretoria do Ensino Agronomico, em 19 de julho de 1933. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do Ensino Agronomico, em comissão.

Relação do fornecimento a que se refere o edital acima, desta diretoria

1. 7.000 uniformes de brim mescla, conforme modelo e amostra, compreendendo calça, gondola e gorro (tipo grande, médio e pequeno), para menores de 10 a 18 anos.
2. 1.730 uniformes de brim kaki, tipo escoteiro, conforme modelo e amostra (grande, médio e pequeno), para menores de 10 a 18 anos.
3. Meias pretas, tipo escoteiro, conforme amostra, para menores de 10 a 18 anos.
4. Meias cruas para serviço, conforme amostra, para menores de 10 a 18 anos, par.
5. Chapéus tipo escoteiro, conforme modelo, um.
6. Chapéus de palha para o serviço de campo, um.
7. Cinturões de couro para escoteiro, conforme modelo, um.
8. Japones de flanela azul, forrados, conforme modelo, tres tamanhos (grande, médio e pequeno), para menores de 10 a 18 anos, uma.
9. Borzeguins pretos para escoteiro, para menores de 10 a 18 anos, conforme modelo e de acôrdo com os numeros de 35 a 42, par.
10. Botinas de elástico, amarelas, para serviço de campo (tipo usado no interior, S. Paulo e Minas), conforme modelo, par.

Diretoria do Ensino Agronomico, em 18 de julho de 1933. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do Ensino Agronomico, em comissão.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CENTRO AGRICOLA EM SANTA CRUZ

CHAMADA DE FOREIROS E OCUPANTES DE TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO PIRANEMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital ficam intimados os foreiros e ocupantes de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no Piranema, Estado do Rio de Janeiro, abaixo mencionados, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, requererem o que fôr a bem dos seus direitos, a esta chefia, sobre as respectivas glebas, que serão desapropriadas nos termos do art. 2º do decreto numero 21.115, de 2 de março de 1932:

Numero de ordem — Nomes — Situação — Área

1. Antonio Xavier Mendes, Piranema, 4 alqueires.

2. Antonio Joaquim de Aguiar, Piranema, terras.
3. Antonio Xavier Mendes, Piranema, 2 alqueires.
4. Carolino Pereira Ramos, Piranema, 8 alqueires.
5. Clemente José Dias, Piranema, terras.
6. Francisco Antonio Siqueira, Piranema, 112 prazos.
7. George Larue, Piranema, 18 prazos 3/4.
8. George Larue, Piranema, 132 alqueires.
9. George Larue, Piranema, 24 alqueires.
10. Elidia Joaquina da Silva, Piranema, 2 alqueires.
11. João Antonio Dias, Piranema, 8 alqueires.
12. Dionisio José, Piranema, terras.
13. João Nunes, Piranema, 8 alqueires.
14. João Antonio Rangel, Piranema, 8 alqueires.
14. João Antonio Rangel, Piranema, 8 alqueires.
15. João Antonio Suzano, Piranema, 8 alqueires.
16. José Vicente de Azevedo, Piranema, terras.
17. José Antonio Dias, Piranema, sitio.
18. Manoel de Freitas Lopes, Piranema, terras.
19. Maria Thereza de Jesus e Maria Joaquina, 8 alqueires.
20. Francisco Xavier Mendes, Piranema, 2 alqueires.
21. Valentim Pereira, Piranema, 8 alqueires.
22. Zeferino Francisco de Araujo, Piranema, 1 prazo.
23. Joaquim Procopio dos Santos, Piranema, 8 alqueires.
24. Benedicto Gonçalves Serra, Piranema, 50 alqueires, incerto.
25. Cassiano Caxias dos Santos, 8 alqueires.
26. Joaquim Procopio dos Santos, Piranema e Nazareth, 8 alqueires.

Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, 11 de julho de 1933. — *Henrique Dietrich*, engenheiro chefe. — Confere. Em 14-7-1933. *M. Clycia Morisson*, aux. 1.ª

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DO ESTATUTO

Pessoa jurídica pelo registro número 1.376, no livro n. 3, do Registro de Sociedades Civis, do Cartorio Tefé, em 4 de julho de 1923, com a denominação de "Caixa Beneficente dos Funcionarios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro", tendo alterado seu estatuto em diversos pontos, inclusive na sua atual denominação acima, em sessão da Congregação da Faculdade de Medicina, realizada em 26 de maio de 1931, cuja ata se acha registrada e será

arquivada em cópia devidamente autenticada, no referido Cartório Teffé, sob o número de ordem 12.114, no livro B, n.º 12, do Registro Integral de Títulos, documentos e outros papeis, em 18 de julho de 1933, é uma associação constituída por todos os funcionários da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e tem por fim prestar socorros aos seus associados e respectivas famílias, facultando-lhes empréstimos, fornecendo, em caso de morte do associado, à família ou pessoa previamente indicada, auxílio pecuniário, pensão e carta de fiança para aluguel de casa.

É indeterminado o tempo de sua duração e a sua sede é em uma dependência da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. O seu patrimônio será constituído pelas rendas previstas nas alíneas do artigo 14, e é destinado ao preenchimento de seus fins.

A administração da Caixa B. F. F. M. U. R. J., será exercida pela diretoria, composta de presidente e secretário, que serão, respectivamente, o diretor e o secretário da Faculdade de Medicina, auxiliados por um tesoureiro e um guarda-livros escriptorário. Além desses diretores a Caixa terá um Conselho Deliberativo, constituído pelo diretor e o secretário da Faculdade, o tesoureiro da Caixa e por cinco membros escolhidos, um pelo corpo docente, outro pelo administrativo, outro pelo de auxiliares do ensino. Compete ao presidente representar a Caixa ativa e passivamente, em juízo e, em geral, nas relações com terceiros.

Os seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair expressa ou condicionalmente, em nome da Caixa.

No caso de ser dissolvida a Caixa, liquidado o seu passivo, o saldo será distribuído entre os associados e pensionados de acordo com as contribuições recebidas.

Este estatuto somente poderá ser reformado por proposta do Conselho Deliberativo e ato da Congregação da Faculdade, não sendo admitidas modificações quanto ao seu fim beneficente ou contrárias ao regimento da Faculdade.

Constam do primitivo registro acima mencionado, os nomes dos iniciadores da Caixa Beneficente dos Funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — A Diretoria. (C-3.899-20-7-33-55\$100)

ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIOS MUTUOS DOS EMPREGADOS DO SENADO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1928

A's 14 horas, reunidos os diretores e os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, o Sr. presidente declara aberta a sessão. Congratulando-se com a administração pelos resultados alcançados na assembleia geral, realizada no dia 2 do corrente, na qual foram reformados os estatutos, que devem reger os destinos da Associação, diz que, estando eles em vigor desde aquela data, necessário era que se fixassem os auxílios de que tratam o art. 2º, e respectivas alíneas. Consulta, por isso, aos seus colegas sobre o que deverá ser feito em relação ao assunto.

O Sr. tesoureiro propõe, e é unanimemente aprovado, o seguinte: 1º, que

o auxílio para o funeral continue a ser de 1:500\$000; 2º, que os socorros a serem distribuídos às famílias dos associados falecidos e que se encontrem em condições precárias sejam de 50\$000 mensais; 3º, que o funeral para as pessoas da família do associado, já inscritos ou que de futuro venham a se inscrever, conforme a alínea d, do art. 2º, seja de 250\$; 4º, que o juro a ser cobrado pelos empréstimos realizados ou a realizar seja de 1, 1/2 %, conforme a legislação em vigor; 5º, que as joias fixadas no art. 6º, alíneas a e b, sejam cobradas de uma a trinta prestações iguais, afim de facilitar a admissão de novos associados; 6º, que a inscrição para as vantagens constantes das alíneas e e f do mesmo artigo, seja desde logo aberta, reservando-se a administração para, oportunamente, regulamentar o assunto.

Em seguida, o Sr. tesoureiro informa que recebera a quantia de 2:322\$000 no Tesouro, devida à Associação, por quota de loteria e que estava já providenciando para o recebimento de outras quotas atrasadas, tendo o Sr. presidente assinado o competente requerimento. Declara ainda que ficou incorporada à nossa Associação, a "Caixa Mutua 1º de Junho", existente no Senado, passando os componentes da dita Caixa a constituírem os socios de que trata a alínea d do art. 2º. São socios dessa categoria, com as respectivas famílias, os senhores J. Rosa Junior, Viuva Corrêa Frazão, Francisco Senna, Luiz Cunha, Horácio Maissonette, Alfredo Neves, Ananias Xavier, Miguel Caselli, Cecilio de Brito, Manoel Peixoto, Luiz de Souza, viuva Ernesto Fonseca, Antonio Gomes, Antonio de Vasconcellos, Julio Pinto, Claudionor Sá, Severino Lima, Jacintho Coelho, José Cavalcanti e Ignacio Martins. Em consequência dessa encampação, entram para os cofres sociais os recursos de que dispunha a referida "Caixa Mutua 1º de Junho", na importância de réis 2:650\$000. E, finalmente, havendo muitos funcionários que desejam fazer parte da nossa Associação, propunha os seguintes nomes à consideração dos senhores membros do Conselho Fiscal, na forma dos estatutos: Souto Castagnino, Victor Chermont, Mario Ferreira, Adolpho Nogueira, Flavio de Andrade, Eugenio Marins, Raymundo de Miranda, Alberto Abreu, Pelagio Carneiro, Auto de Sá, Gomes de Castro, Renato de Castro, Antonio Leitão, Mario Pollo, Euvaldo Peixoto, Aarão Reis, José Pereira de Carvalho, Hilario Cintra, Francisco Bevilacqua, Marcos de Oliveira, Aurora Costa, Amelia Cortes, Clemente Waltz, Zaira Lião, Zulma de Castro, Julieta Novaes, Americo Peixoto, Antonio Dutra, José Mesquita, Antonio Mello, Manoel Rodrigues, Benedicto Alves, Manoel de Souza Gomes, Lino Silva, João Paulo de Carvalho, Luiz de Carvalho, Dioclecio de Araújo, Arnaldo Baptista, Annibal Torres, Felismino Menezes, José Soares, Manoel Faustino, Albino Lopes, Manoel Rabello, Ferdinando de Lacerda, Antenor Ribeiro, Luiz Galvão, José Ignacio e Gastão de Albuquerque. Submetida à discussão, é a proposta aprovada pelos membros do Conselho Fiscal.

Novamente com a palavra o Sr. tesoureiro declara que não tem nenhum balancete a apresentar à consideração da administração, porquanto data de dias a aprovação do que submeteu ao exame e

apreciação da assembleia geral ordinaria, realizada em 2 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, declara encerrada a reunião, convidando os membros da administração para a proxima, na data fixada pelos estatutos. — João Pedro de C. Vieira, presidente. — Frederico Rabello Leite, secretário. — J. Rosa Junior, tesoureiro. — Reynaldo Gomes Proença. — Guilherme Trindade. — Severino Ferreira de Lima, Conselho Fiscal.

(C-3.560-20-7-33-71\$400)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DA COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, nesta Capital Federal, reunidos às quatorze horas, à rua da Quitanda número quarenta e oito, loja, os senhores acionistas, que assinaram o livro de presença, o que representam mais de dois terços do capital social, em virtude da convocação publicada, nos dias trinta, trinta e um de maio e primeiro de junho do corrente ano, foi pelo doutor Americo Ludolf, presidente da Companhia, aberta a sessão. Declarados os fins da convocação, foi aclamado para a direção dos trabalhos o doutor Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha que, assumindo a presidência da assembleia, convidou para seus primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Alexandre Ludolf e Raul de Castro. Pelo doutor presidente foi dito, que a presente convocação tinha por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de mil novecentos e trinta e dois e eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício. Anunciada a leitura do relatório, balanço e contas, foi esta dispensada, sob proposta do senhor Washington Barata Monteiro, proposta essa, unanimemente aprovada. Dada a palavra ao doutor Otto Raulino, membro do conselho fiscal, por ele foi lido o parecer do conselho fiscal; submetido o parecer à discussão, e em seguida a votação, foi aprovado pelos acionistas presentes, excluídos os signatários do mesmo parecer. Foram igualmente submetidos à discussão os atos da diretoria e não havendo quem sobre os mesmos quizesse falar, foram votados e aprovados por unanimidade. Anunciada a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, foram lançadas na urna as respectivas cédulas, que contadas, abertas e apuradas deram o seguinte resultado. Para membros do conselho fiscal: doutor Otto Raulino, doutor Álvaro Mendes de Oliveira Castro, e senhor João Duarte, reeleitos, com oitocentos votos; cada um, e para suplentes: doutores José Augusto de Miranda Ludolf, Raul de Castro e Washington Barata Monteiro, também reeleitos, com o mesmo número de votos. Pelo doutor presidente, foram em seguida empossados os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, reeleitos. Pelo doutor José Augusto de M.

randa Ludolf, foi levada á mesa uma proposta no sentido de ser a áta da assembleia, assinada, além da mesa, pelos senhores doutores Otto Raulino e Alvaro Mendes de Oliveira Castro; submetida a discussão e a votação foi esta aprovada por todos os senhores acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente, que por mim, primeiro secretário, fosse lavrada a presente áta, que lida, vai por mim assinada com os demais membros da mesa e os acionistas acima referidos. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1933. — *Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha.* — *Alexandre Ludolf.* — *Raul de Castro.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Otto Raulino.*

(C-3.896-20-7-33-55\$400)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP

Casa Bancária

Rua do Carmo n. 71, 1º andar

BALANÇO EM 30 DE JULHO DE 1933

Ativo	
Títulos descontados.	1.673:611\$027
Hipotécas.	28:000\$300
Caixa: em moeda corrente.	6:324\$145
Caixa: em bancos.	2:148\$220
Títulos de n/propriedade.	18:946\$000
Móveis e utensílios.	12:493\$400
Diversas contas.	115:029\$000
	4.858:551\$796

Passivo	
Capital.	300:000\$000
Fundo de reserva.	100:000\$000
Deposito a prazo fixo.	1.106:714\$400
Deposito em c/c de movimento.	56:380\$000
Letras a pagar.	130:000\$000
Suprimento dos socios.	13:791\$650
Atos descontos.	23:412\$500
Diversas contas.	128:253\$240
	4.858:551\$796

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C 3.569 — 20-7-933 — 36\$700).

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJA-FLOR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE 30 DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quinze horas, na sede da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, á rua São Januario número cento e trinta e um, estando presente número legal de acionistas, representando vinte e duas mil e quinhentas ações ao portador, o presidente, interino, da companhia, senhor José Gomes Lopes, declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. acionistas que indicassem um dos presentes para presidir aos trabalhos que iam iniciar-se. Por indicação do Sr. Antonio Alves de Carvalho foi convidado por aclamação unânime o Sr. Manoel Raposo de Mendonça, que aceitou e tomou o seu lugar. Este senhor convidou para seus secretários, respectivamente, os Srs. Alfredo Lima e Roger Gaboriaud que igualmente ocu-

param os seus lugares á mesa. Então o presidente da assembleia geral senhor Manoel Raposo de Mendonça disse que de harmonia com a lei das Sociedades Anônimas o motivo desta assembleia geral ordinária se destinava á leitura e exposição do relatório e balanço geral, bem assim a apresentação de contas feita pela diretoria durante o exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, como também a eleição dos membros do conselho fiscal para o novo exercício de mil novecentos e trinta e três, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* que se acha á mão. Então o primeiro secretário senhor Alfredo Lima leu o relatório e o parecer do conselho fiscal, os quais foram submetidos á discussão e votação, tendo sido aprovados por unanimidade, menos pelos membros da diretoria que não votaram. A seguir o Sr. presidente declarou aprovados o relatório e o balanço geral referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, assim como o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, examinando a escrituração e mais documentos que lhe foram apresentados declaram que tudo encontraram em perfeita ordem e por esse motivo propõem que tanto o balanço geral feito e encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois como as contas da diretoria sejam aprovados. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e três. (Assinados): doutor Fernando de Mello, José Teixeira e Dr. José Rodrigues dos Santos." A seguir o Sr. presidente da assembleia geral anunciou a eleição dos novos membros que hão de constituir o conselho fiscal para o corrente exercício. Procedendo-se á votação obteve-se o resultado seguinte: Para fiscais efetivos os senhores Antonio Alves de Carvalho, Julio de Araujo e João Mendes. Para fiscais suplentes os Srs. Roger Gaboriaud, Rufino Vidal e Antonio José da Silva, os quais foram aclamados e imediatamente empossados. Depois o Sr. presidente, mandando ler pelo primeiro secretário uma carta do presidente efetivo Sr. Vasco Lima, o qual, encontrando-se de licença de férias por tempo indeterminado, vinha solicitar sua exoneração, em termos irrevogáveis. Assim de harmonia com o artigo cento e quatro da lei das Sociedades Anônimas, era necessário eleger definitivamente o presidente desta companhia até cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, data esta em que o Sr. Vasco Lima terminava o seu mandato. Então o Sr. Antonio Alves de Carvalho, pedindo a palavra, disse que achava justo que a assembleia geral confirmasse em seu posto o Sr. José Gomes Lopes, visto este senhor ter vindo desempenhando, interinamente, tão espinhoso lugar com superior proficiência. A assembleia geral, dispensando a votação, elegeu unanimemente para presidente efetivo desta companhia até cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, proximo futuro, o Sr. José Gomes Lopes, o qual foi a seguir por todos vibrantemente aclamado. Imediatamente o Sr. Manoel de Medeiros Raposo Junior, pedindo a palavra propôs á assembleia geral que os honorários do pre-

sidente efetivo, agora eleito, fossem de seis contos de réis mensais, o que foi igualmente por todos aprovado por aclamação. Por fim o presidente da assembleia geral Sr. Manoel Raposo de Mendonça declarou aos Srs. acionistas presentes que o farmacêutico Sr. Quintino Pinheiro, responsável pelo laboratorio de produtos farmacêuticos desta companhia, vem desempenhando o cargo de diretor-técnico do mesmo laboratorio sem remuneração de especie alguma e por isso propunha um voto de agradecimento ao mesmo senhor e que nesse sentido lhe fosse oficiado, o que foi por todos aprovado. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente áta que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e três. (Assinado), Manoel Raposo de Mendonça, Alfredo Lima, Roger Gaboriaud, Julio de Araujo, José Gomes Lopes, Antonio Alves de Carvalho, José Adelinio Santos Doutel, João Mendes, Fernando Assunção Vieira Alves, Alberto do Carmo Real, Pedro Raposo Lopes, Manoel de Medeiros Raposo Junior, José Teixeira, Rufino Vidal e Antonio José da Silva.

(C-3.561 — 20-7-1933 — 86\$700).

COMPANHIA TIJUCA S/A

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo	
Fabrica Tijuca.	754:609\$545
Máquinismos.	840:315\$510
Águas e Terrenos.	164:724\$814
Casas para operarios.	402:300\$120
Predio.	39:000\$000
Móveis e utensílios.	15:576\$930
Linha Ferro Carril.	21:719\$400
Linha Alta e Baixa Tensão.	6:715\$020
Caução da diretoria.	20:000\$000
Almoxarifado.	240:404\$710
Caixa.	149\$440
Selos de consumo.	1:284\$109
Selos de contas assinadas.	222\$000
Contas correntes (devedores).	79:235\$750
Produção — Stock —	113:465\$400
Lucros & Perdas.	877:903\$791
	3.577:626\$530

Passivo	
Capital.	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures.	1.000:000\$000
Ações caucionadas.	20:000\$000
Juros de debentures.	104:500\$000
Dividendos não reclamados.	4:610\$000
Folhas a pagar.	23:832\$400
Fornecedores.	11:064\$800
Obrigações a pagar n. 1.	1.228:711\$030
Obrigações a pagar n. 2.	76:263\$900
Contas correntes — Creditores.	39:336\$300
Contas correntes n. 1.	68:978\$100
	3.577:626\$530

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933. — *Carlos Ferreira de Almeida*, diretor-gerente. — *Junus de Faro Bailey*, diretor-tesoureiro. — *Raul Pereira de Carvalho*, guarda-livros. (N. 3.893 — 20-7-933 — 10\$800).

BANCO COMERCIAL DE MINAS GERAIS (Matriz e filial de Carangola).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1933.

Debito

Despesas gerais:	
Dispendidos com ordenados, alugueis, publicações, etc., durante o semestre	66:877\$900
Impostos:	
Saldo desta conta	21:223\$300
Impressos e objetos de escritório:	
Amortização de 50 % nos existentes	2:375\$800
Fundo de reserva:	
Quota destinada a esta conta, 10 % sobre os lucros líquidos	13:007\$774
Percentagem ao conselho fiscal:	
Percentagem de 1 % ao conselho, de acordo com os estatutos	1:170\$698
Dividendos:	
Pelo 17º, de 8 % a/a s/o capital realizado, a distribuir	159:680\$000
Juros:	
Saldo desta conta	11:717\$594
Lucros e perdas:	
Saldo que passa para o semestre seguinte	171:349\$418

Crédito

Lucros e perdas:	
Saldo anterior	215:130\$224
Saldo das contas de comissões, descontos, juros, alugueis, etc.	232:272\$266
	447:402\$484

Felix Fonseca, diretor-presidente. — João Moreira Maia Junior, contador. (C-3.567-20-7-33-45\$900).

USINAS QUIMICAS "FAROL" Sociedade Anonima

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS DAS USINAS QUIMICAS "FAROL", SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1933

Aos 27 (vinte e sete) de março de 1933 (mil novecentos e trinta e três), presentes às 17 horas, na sede das Usinas Químicas "Farol", Sociedade Anonima, á rua São Pedro número 238 (duzentos e trinta e oito), os acionistas: Albino Dias Fontes Garcia, Esau Braga Larangeira, Albino da Silva Corrêa, Mario José de Carvalho, David Soares de Oliveira, Albino Fonseca Garcia, Justo Rangel Mendes de Moraes, Herbert Moses e Luis Werneck de Castro, representando a totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o diretor-presidente Sr. Albino Dias Fontes Garcia, informando que havia número legal, declarou instalada a assembleia geral ordinária de acionistas, convidando, com a anuência dos presentes, para secretários da mesa os Srs. Esau Braga Larangeira e Albino Fonseca Garcia, os quais foram logo investidos das suas funções. Constatada, portanto, a legalidade da assembleia,

o Sr. presidente mandou ler os anúncios de convocação da assembleia, e que foram publicados no *Diário Oficial* de 10 e 25 de março e *Jornal do Comércio* de 10 e 26 de março, do corrente ano de 1933, nestes termos:

"Usinas Químicas "Farol" — Sociedade Anonima — Assembléa Geral Ordinaria — Os Srs. acionistas das Usinas Químicas "Farol", sociedade anonima, são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua São Pedro n. 238, ás 17 horas do dia 27 do corrente, para tomarem conhecimento do relatorio, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal. — O diretor-presidente, A. D. F. Garcia."

Depois de feita essa leitura, declarou o Sr. presidente que deixava de mandar ler a ata da assembleia anterior, realizada em 10 (dez) de maio de 1932 (mil novecentos e trinta e dois), porque já havia sido aprovada e assinada por todos os senhores acionistas. Acrescentou que, sendo objeto da reunião a leitura do relatorio da diretoria com as respectivas contas e parecer do conselho fiscal, ia mandar ler essas peças que se achavam sobre a mesa. Pelo secretário foram lidas as seguintes peças:

"Relatorio da Diretoria das Usinas Químicas "Farol", Sociedade Anonima, relativo ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1932.

"Srs. acionistas — Obedecendo aos nossos estatutos, vimos relatar as ocorrências do ano social, terminado em 31 de dezembro de 1932:

A despeito do curto espaço de tempo da existência da sociedade e de estarmos ainda num período de organização não foram poupados esforços para o desenvolvimento da industria. Houve intensificação das vendas do produto na Capital e nos Estados do Norte, Sul e Centro. Pelos métodos mais modernos e eficientes foi feita a propaganda, tendo sido lançados vários produtos, com facil aceitação."

"Srs. acionistas — A diretoria pronta como está a ministrar quaisquer esclarecimentos que lhe sejam pedidos, tem á disposição dos senhores acionistas, os livros, balanço e documentos, relativos aos negócios sociais, até o dia 31 de dezembro de 1932.

Rio, 20 de março de 1933. — Albino Dias Fontes Garcia. — Esau Braga Larangeira."

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo

Marca Pharol	100:000\$000
Maquinismos e utensílios	15:000\$000
Caixa	4:371\$990
Contas-correntes	22:496\$690
Materia prima e vasilhame em stock	42:326\$930
Banco do Brasil	12:088\$900
Société Anonime du Gaz	40\$000
	196:324\$510

Passivo

Capital	150:000\$000
Obrigações a pagar ..	16:732\$800
Credores diversos	26:400\$000
Lucros e perdas	3:191\$710
	196:324\$510

Usinas Químicas Pharol S. A. — A. D. F. Garcia, presidente. — D. S. Oliveira, guarda-livros."

"Em 31 de dezembro de 1932

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 1932

Debito

Propaganda	6:356\$700
Despesas gerais	14:929\$460
Juros e descontos	326\$700
Comissões	278\$010
Saldo para 1933	3:191\$710
	25:083\$480

Crédito

Produção:	
Lucro bruto verificado do nesta conta	25:083\$480
	25:083\$480

Usinas Químicas Pharol S. A. — A. D. F. Garcia, presidente. — D. S. Oliveira, guarda-livros."

"Parecer do Conselho Fiscal das Usinas Químicas "Pharol", Sociedade Anonima, sobre os atos e contas constantes da exposição e balanço a serem apresentados pela administração á assembleia de acionistas convocada para o dia 27 de março de 1933:

"O Conselho Fiscal das Usinas Químicas "Pharol", Sociedade Anonima, tendo examinado o relatorio da diretoria, o balanço apresentado, os documentos comprovadores e todos os demais atos e contas, a partir da data da instalação da sociedade até a presente, é de parecer que todos esses atos e contas devem ser aprovados.

Rio, 25 de março de 1933. — Herbert Moses. — Justo R. Mendes de Moraes. — Albino da Silva Corrêa."

Postos em discussão o relatorio e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, ninguém pediu a palavra. Submetido a votos, foi tudo aprovado, tendo a administração se absteido de tomar parte na votação.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente declarou que ia encerrar a assembleia, pedindo, porém, aos senhores acionistas que se conservassem na sala para assistir á lavratura da presente ata, bem como assinarem a mesma, feito o que o Sr. presidente levantou a assembleia, agradecendo aos senhores acionistas o seu comparecimento. E eu, Esau Braga Larangeira, secretário, lavrei esta ata e, por a achar, conforme, a assino, com a mesa e acionistas presentes. — Albino Dias Fontes Garcia. — Esau Braga Larangeira. — Albino Fonseca Garcia. — Albino da Silva Corrêa. — Mario José de Carvalho. — David Soares de Oliveira. — Justo R. Mendes de Moraes. — Herbert Moses. — Luis Werneck de Castro.

(C-3.567-20-7-33-45\$900)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen. 100.000.000,00
Capital realizado	100.000.000,00
Fundo de reservas	119.750.000,00

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	1.500.000\$000
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	\$
Letras do interior	168.059\$200 168.059\$200
Empréstimos em conta corrente	\$
Valores caucionados	7.953.945\$900
Hipotecas	1.129.705\$502
Caixa Matriz	25.432\$801
Agências e filiais	2.983.401\$686
Correspondentes no Brasil	228\$800
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	\$
Diversas contas	111.645\$970
Caixa:	
Depósito no Banco do Bra-	
sil	1.761.824\$004
Depósito em outros Bancos	56.804\$490
Em moeda corrente	63.275\$670
Em outras especies	\$
Depósito para cobranças	1.122.482\$105
	16.876.896\$128

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com	
juros	1.799.291\$185
Para letras a liquidar	\$
A prazo fixo	253.706\$600
Titulos em caução e em depósito	307.445\$900
Caixa Matriz	1.535\$005
Agências e filiais	1.555.766\$150
Valores hipotecários	7.646.500\$000
Letras a pagar	1.733.554\$963
Diversas contas	1.456.614\$220
Depósito em conta de cobranças	1.122.482\$105
	16.876.896\$128

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — M. Hioki, gerente.
— Y. Harada, contador.

(C—3.568—20-7-933—76\$500.).

LINO PIMENTEL & COMP., LTDA.

Casa Bancaria

Rua Teófilo Otoni n. 71 — Tel. 4-2153

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Titulos descontados:	
Na praça	540.198\$520
Fôra da praça	7.309\$700 547.508\$220
Efeitos em cobrança:	
Na praça	167.656\$400
Fôra da praça	21.267\$700 188.924\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	31.080\$975
Em outros Bancos	51.266\$150
Em estampilhas e selos	46\$100 82.392\$625
Diversas contas	11.894\$300
	830.719\$245

Passivo

Capital	100.000\$000
Depósitos:	
Em c/c de movimento	246.983\$165
Em c/c populares	94.120\$550 341.103\$715
Titulos em cobrança:	
Na praça	167.656\$400
Fôra da praça	21.267\$700 188.924\$100
Diversas contas	200.691\$430
	830.719\$245

Lino Pimentel, gerente. — Cincinato Cesar de Gusmão,
contador.

(C—3.895—20-7-933—49\$000.).

CARLO PARETO & COMP., BANQUEIROS

Rua 1° Março n. 35

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real
Tesouro Italiano

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1933

Ativo

Letras descontadas	1.049.951\$000
Empréstimos em c/correntes	3.446.271\$145
Correspondentes do exterior	1.532.865\$109
Titulos e fundos pertencentes à firma	3.526.117\$720
Titulos em cobrança:	
Da praça	2.217.395\$340
Do exterior	137.568\$500 2.354.963\$840
Valores caucionados	1.315.000\$000
Hipotecas	257.000\$000 1.572.000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	242.666\$680
Em moedas — ouro	1.600\$000
Em moedas estrangei-	
ras	276.245\$800
No Banco do Brasil	298.395\$641
Em outros Bancos	341.803\$340 1.160.651\$461
Diversas contas:	
Secção Bancaria	505.253\$200
Secção Comercial	1.796.747\$678 2.302.000\$878
	16.944.822\$045

Passivo

Capital:	
Bancario	400.000\$000
Comercial	2.600.000\$000 3.000.000\$000
Depósitos:	
Em c/correntes — c/	
juros	1.800.802\$238
Em c/correntes — s/	
juros	548.122\$920
Em c/correntes — Ltd.	1.920.158\$070
A prazo fixo	1.783.613\$700 6.052.696\$028
Correspondentes do exterior	1.382.040\$500
Titulos em caução e em	
depósito	1.315.000\$000
Valores hipotecários	257.000\$000 1.572.000\$000
Credores por titulos em cobrança:	
Praça	2.217.395\$340
Exterior	137.568\$500 2.354.963\$840
Lucros e perdas	353.741\$556
Diversas contas:	
Secção Bancaria	306.113\$979
Secção Comercial	1.923.265\$242 2.229.379\$221
	16.944.822\$045

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933. — Carlo Pareto
& Comp. — Hamlet Gili, contador.

(C—3.368—20-7-33—61\$200.)

ANÚNCIOS

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convoco os acionistas deste Banco, para, em assembléa extraordinária, reunirem-se no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 30, afim de assistirem á leitura do relatório, aprovarem, ou não o balanço semestral e deliberarem sobre o aumento de capital, que será proposto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.
— Pela diretoria. — *Eugenio de Góes Trindade*.

(C-3.872-18-7-33-30\$600-3 vezes)

Casa Mayrink Veiga S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas para uma reunião de assembléa geral extraordinária, a realizar-se em 24 deste mês, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua Mayrink Veiga ns. 17 a 21, afim de tomarem conhecimento, ratificarem e aprovarem a escritura do empréstimo por debentures de que trata o art. 17 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— *Antenor Mayrink Veiga*, diretor.
(C-3.886-19-7-33-20\$400-2 vezes)

Sociedade Anonima "Lloyd Nacional"

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima "Lloyd Nacional" para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 do corrente mês, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.
— A diretoria.
(C-3.553-18-7-33-25\$500-3 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. socios a comparecerem á assembléa geral ordinária, no dia 22 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á praça Mauá, Estação de Passageiros do Cais do Porto, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição dos membros e suplentes do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1933.
— *P. B. de Carqueira Lima*, presidente em exercício.
(C-3.820-8-7-33-18\$400-2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão Villemor do Amaral, autorizado por alvará do doutor juiz da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, nove apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes á finada Generosa Pinto Coelho Fernandes.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-3.562-20-7-33-8\$200)

Banco do Brasil

54º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço público que, a partir do dia 20 do corrente, será pago o 54º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente ano, á razão de 15\$000 por ação, como segue:

Dias 20 e 21 — Bancos e casas comerciais, portadoras de listas.

Dia 22 — Letras A e B.
Dia 24 — Letras C a I.
Dia 25 — Letras J a M diversos.
Dia 26 — Manoel e Maria.
Dia 27 — Letras N a Z.

A partir de 23 do atual serão pagas todas as letras indistintamente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1933.
— *P. M. Lima*, gerente.

(C-3.863-17-7-33-30\$600-2 vezes)

Banco do Brasil

Faço público que, devidamente autorizado pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons, Londres, este Banco está recebendo coupons dos seguintes empréstimos externos brasileiros, a saber:

Para resgate:

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1914, coupons vencidos em 1 de agosto de 1932;

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1898, coupons, vencidos em 1 de outubro de 1932.

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1931, coupons vencidos em 1 de outubro de 1932, 1 de abril e 1 de julho de 1933.

Para substituição em Londres por títulos provisórios do Funding de 1931, prazo de 40 anos:

Brazilian 4 1/2 %, Loan of 1888, coupons vencidos em 1 de abril de 1933.

Brazilian 4 %, Loan of 1889, coupons vencidos em 1 de abril de 1933.

Brazilian 5 %, Loan of 1913, coupons vencidos em 1 de abril de 1933.

Brazilian 4 1/2 %, Loan of 1883, coupons vencidos em 1 de junho e 1 de dezembro de 1932 e 1 de junho de 1933.

Brazilian 5 %, Loan of 1895, coupons vencidos em 1 de agosto de 1932 e 1 de fevereiro de 1933.

Brazilian 4 %, Loan of 1910, coupon, vencidos em 1 de agosto de 1932 e 1 de fevereiro de 1933.

Brazilian 4 %, Loan of 1911, coupons vencidos em 1 de setembro de 1932 e 1 de março de 1933.

Lloyd Brasileiro 4 %, Sterling Bonds, coupons vencidos em 1 de abril de 1933.

Brazilian Railway Guarantees Rescission 4 %, Bonds, coupons vencidos em 1 de janeiro de 1933 e 1 de julho de 1933.

Para substituição em Londres por títulos provisórios do Funding de 1931, prazo de 20 anos:

Brazilian 5 %, Loan of 1903, coupons vencidos em 1 de maio e 1 de novembro de 1932 e 1 de maio de 1933.

United States of Brazil 6 1/2, Sterling Bonds or 1927, coupons vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de 1932 e 15 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1933.
— Pelo Banco do Brasil, *P. M. Lima*, gerente.

(C-3.864-17-7-33-63\$200-2 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

60º DIVIDENDO

Do dia 25 do corrente em diante, das 13 ás 16 horas, no escritório da empresa, á rua General Camara n. 120, sobrado, será pago o 60º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1933, á razão de 6 % ao ano, correspondente a 3\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— A diretoria.

(C-3.898-20-7-33-18\$100-2 vezes)

Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A.

São convidados os acionistas da Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., sita á rua Conde de Leopoldina n. 130 — Nesta, para uma assembléa geral extraordinária, na sede social, no dia 9 de agosto proximo, ás 3 horas da tarde, afim de deliberarem a prorrogação do prazo da referida sociedade, de conformidade com o art. 2 dos estatutos da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— Pela Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A., *Guilherme G. Montes*.

(C-3.564-20-7-33-36\$700-3 vezes)

A' Praça

Guerra & Irmão comunicam que, tendo adquirido dos Srs. Amaral, Anjos & Comp. o seu estabelecimento comercial, estabelecido á rua Republica do Perú n. 81, assumiram o ativo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1933.
— *Guerra & Irmão*.

Reconheço a firma de Guerra & Irmão.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C-3.565-20-7-33-27\$500-3 vezes)

A' Praça

A. de Oliveira declara á praça e aos seus amigos que trespassou ao Sr. Octavio da Silva o seu estabelecimento comercial, sito á rua Jupará n. 39, assumindo o mesmo senhor a responsabilidade do ativo e passivo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.
— *A. de Oliveira*.

Concordo com a declaração supra.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.
De acordo. — *Octavio da Silva*.

Reconheço as firmas de Octavio da Silva e A. de Oliveira.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — O substituto, *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C-3.894-20-7-33-12\$200)